



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



São Pedro da Aldeia, 10 de Fevereiro de 2021

MEMO SAD/SESAU Nº 117/2021

Da subsecretaria de Administração da Saúde
À Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação



*Autua-n e
retorne a SESAU.*

Rest. 38889

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio deste solicitar a avaliação do imóvel situado à Rua Dr. João Martins nº 230 - Centro, Município São Pedro da Aldeia, do proprietário Rodolfo José Mesquita Pedrosa, portador da Carteira de Identidade nº 531980 IFP/RJ e CPF nº 036.346.987-72, conforme as cópias das documentações em anexo, com o objetivo de acomodar o Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

Certo de poder contar com a sua preciosa colaboração, renovo antecipadamente votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

msfontes
Maria Márcia Sampaio Fontes

Mat. 37877

Encaminhar Secretaria
Adjunta Saúde, para
providências.

Em 08/02/21

Maria Márcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 37.877 - PMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E HABITAÇÃO

PMSPA
Proc Nº 2240/2021
Folha Nº 003
Rubrica

Memorando nº 073/2021/ SEURBH

São Pedro da Aldeia, 05 de fevereiro de 2021.

À Secretaria Municipal de Saúde
A/c Secretário Adjunto de Saúde
Senhor **Geraldo Lopes Vieira**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a V.Sa. Laudo Técnico de Avaliação Física para locação de imóvel comercial a ser destinado para o funcionamento do almoxarifado dessa Secretaria.

Atenciosamente,

FERNANDO LUKSCHAL FRAUCHES
Secretário de Urbanismo e Habitação

A: Secretaria de Saúde

e/ ciência.

Em, 08/02/21

Mat. 37.877

Sec. De Saúde/Administração
Recebido em: 08/02/2021
Horas: 10:41
Assinatura: Mônica

Sec. De Saúde/Gabinete
Recebido em 08/02/21
Horas: 12:06
Assinatura: Gerardo

/bcs.



SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL,
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO
ALMOXARIFADO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ**

DATA DA AVALIAÇÃO: FEVEREIRO DE 2021



ELABORADORES

Carlos Augusto Siqueira

Engº Civil – CREA/RJ Nº 1981105864

Maximiliano Dias Geddes

Arquiteto – CAU/BR Nº A115552-0

 
1

01 – IMÓVEL

Imóvel comercial localizado na Rua Dr. João Martins, nº 230 – Centro, no Município de São Pedro da Aldeia (foto 09).

02 – SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

03 – LOCADOR

Nome: Rodolfo José Mesquita Pedrosa

Endereço:

CPF: 036.346.987-72

04 - LOCATÁRIA

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, através da Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Marques da Cruz, 61 – Centro

CNPJ: 28.909.604/0001-74

05 – OBJETIVO DO RELATÓRIO



Avaliação técnica visual das condições do imóvel discriminado no item 01 desse laudo.

06 – OBSERVAÇÕES PRELIMINARES


Esse laudo fundamenta-se numa vistoria presencial dos técnicos da Prefeitura, onde foi constatado que o referido imóvel tem plenas e totais condições de funcionamento para o objetivo a que será destinado, se apresentando em **BOAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE**, não oferecendo risco iminente de desabamento ou de insalubridade, com acesso tanto pela frente onde consta como endereço a Rua Dr. João Martins, nº 230 – Centro; como também pelos Fundos através da Rua Elísio da Silva Lobo com portão grande que facilita o acesso de caminhões para descarga de insumos e mobiliário.

07 – CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL A SER UTILIZADO

O prédio a ser alugado, possui uma **área total construída de 327,83 m²** com mezanino, instalações sanitárias, energia elétrica instalada e água potável.

 
2

08 – LAUDO PERICIAL

	PMSPA
Proc Nº	2240/2021
Folha Nº	006
Rubrica	

O imóvel vistoriado visualmente é bastante amplo e arejado, e apresenta condições estruturais sólidas com pilares e vigas em perfeitas condições, exceto um pilar que precisa ser reparada uma trinca aparente longitudinal (foto 07), mas que não compromete em nada o prédio; sem recalques diferenciais em sua estrutura e sua alvenaria não apresenta trincas ou fissuras aparentes, sendo necessárias pequenas manutenções nas portas de acesso (fotos 06 e 08), o QDL não apresenta tampa frontal de proteção e algumas tomadas sem espelho (foto 01), alguns pequenos pontos de infiltrações na laje de teto, ocasionadas possivelmente por falhas na impermeabilização das áreas supostamente molhadas no andar superior (foto 05), que o proprietário se comprometeu em reparar. O pátio de descarga pelo acesso dos fundos, precisa de poda vegetal para melhor asseio da área (fotos 03 e 04).

09 – CONCLUSÃO

Para o objetivo a que se destinará o imóvel, o mesmo se apresenta em perfeitas condições e segundo o secretário adjunto da saúde, Dr. Geraldo Vieira que acompanhou a visita técnica; o imóvel se enquadra na destinação a que se propõe.

Pela Secretaria de Urbanismo e Habitação, acompanharam a vistoria, os senhores Arbués Sérgio Pinheiro da Costa (Assessor Funcional - matrícula 38.063), Frederico Tavares de Mello (Coordenador de Fiscalização de Urbanismo - matrícula 30.276). Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o Dr. Geraldo Vieira (Secretário Adjunto de Saúde - matrícula 37.879) e o representante do proprietário, Sr. Rodolfo, seu filho.

Segue em anexo, relatório fotográfico da vistoria em tela que servirá para dirimir quaisquer dúvidas quanto às instalações do imóvel nesta data.

Não tendo nada de maior relevância a relatar, este é o relatório de visita elaborado por nós que assinamos abaixo para os devidos fins;


São Pedro da Aldeia - RJ, 04 de fevereiro e 2021

Carlos Augusto Siqueira
Engº Civil – Matrícula 38.070



Maximiliano Geddes
Arquiteto – Matrícula 38.053

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL

PMSPA
Proc Nº 2240/2021
Folha Nº 007
Rubrica 

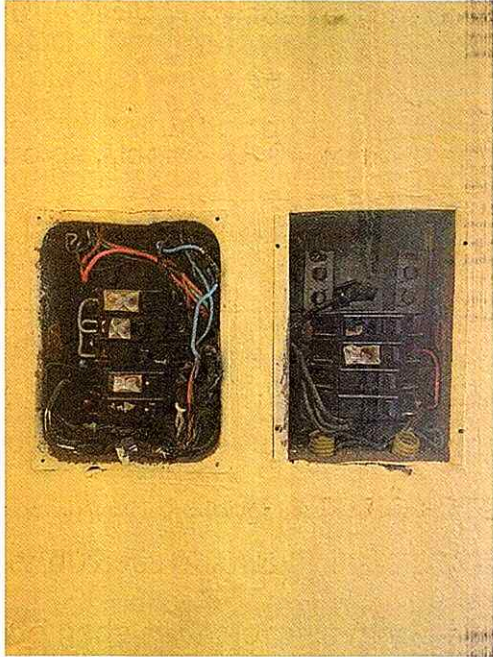


FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03

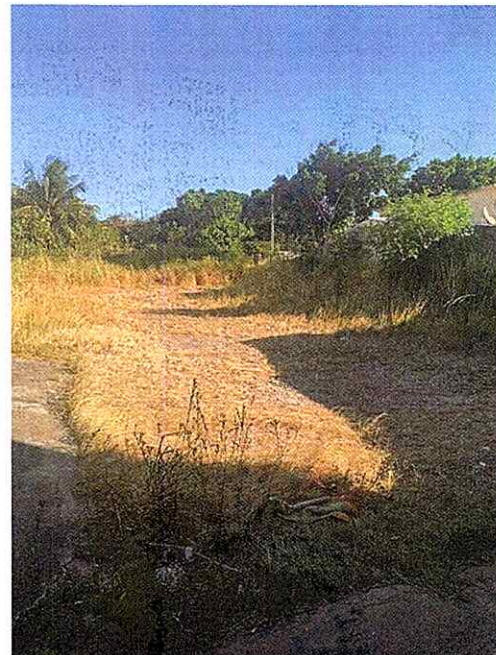




FOTO 04

 
4

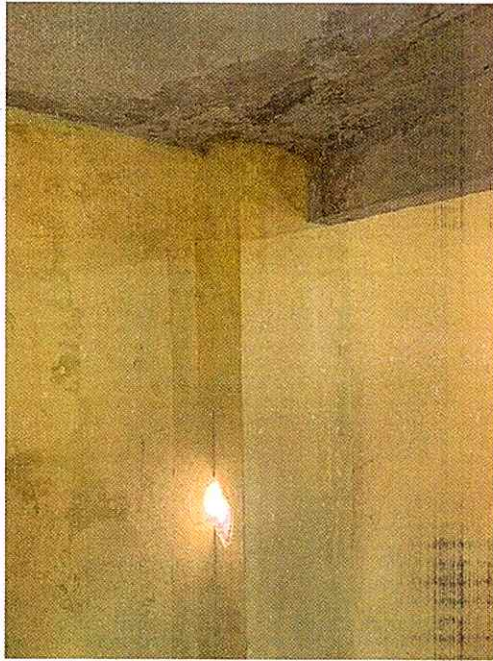


FOTO 05



FOTO 06

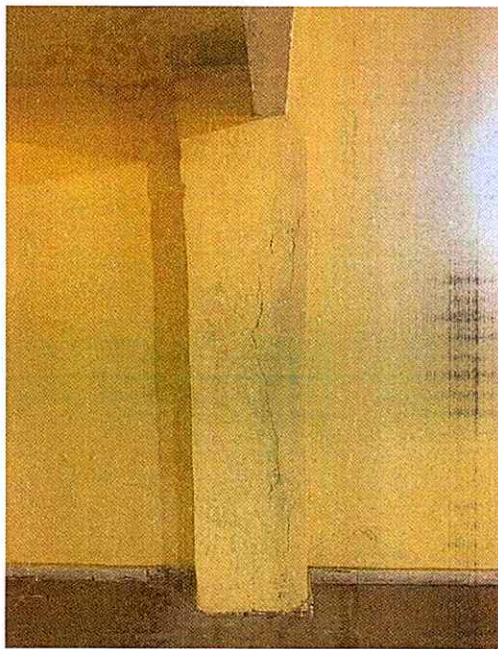


FOTO 07



FOTO 08

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'RS' and a smaller signature.

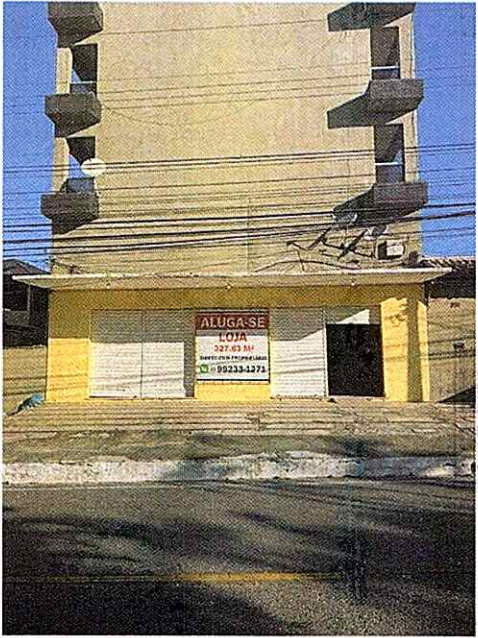


FOTO 09



FOTO 10

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

PMSPA	
Proc Nº	2240/2021
Folha Nº	010
Rubrica	

São Pedro da Aldeia, 20 de Janeiro de 2021.

Memo SESAU/VISA nº 13/2021

Do: Coordenador da Vigilância Sanitária
Ao: Secretário(a) Municipal de Saúde

Prezada Secretária,

Conforme solicitado por V.S.^a, venho através deste encaminhar Relatório Situacional dos Galpões utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde como Depósito/Almoxarifado.

Atenciosamente,

DR. JULIO CESAR DA COSTA PERALVA
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MATRÍCULA 2980

Recebido em 21/01/21
às 16:51hs.

Sec. De Saúde/Gabinete
Recebido em _____
Horas _____
Assinatura _____

*É seu pedido da saúde
para ciência da avaliação
da vigilância sanitária e possível
desse locais. E efetuar o destino
Em 20/01/21
mp/pts.*



Secretaria de Saúde
Fiscalização Sanitária
Relatório de Vistoria

PMSPA

Proc Nº 2240/2021

Folha Nº 011

Rubrica

R. V. Nº: 01/2021	Data de Vistoria: 19/01/2021	Pág.:06
Motivo: Solicitação de averiguação das condições estruturais e higiênico sanitárias dos estabelecimentos		
Requerente: Secretária Municipal de Saúde Sra. Maria Marcia Fontes		
Locais: Depósitos/Almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde		

Conforme solicitado por V.S.^a, a Vigilância Sanitária no ato de suas atribuições realizou vistoria de inspeção em 02 galpões utilizados como almoxarifado pela Secretaria Municipal de Saúde, o primeiro localizado na Rodovia Amaral Peixoto nº 106 no bairro do Balneário (próximo à entrada da Rua do Fogo) e o segundo, localizado na Rua Sítio das Palmeiras nº 02, Galpão B, Quadra 2, lote 10 no bairro Estação.

1) Objetivo:

Verificar possíveis irregularidades no acondicionamento, armazenagem e condições insalubres e de segurança dos servidores no exercício de suas funções públicas.

2) Vistoria

2.1) Almoxarifado 1 (Rodovia Amaral Peixoto nº 106)

- a) Acesso lateral sem qualquer identificação de repartição pública. A entrada principal encontra-se fechada, com sujidades em toda sua extensão, não há segurança de qualquer natureza.
- b) No interior, cobertura em amianto, pé direito baixo, com irregularidades de nível e selamento das madeiras de sustentação, favorecendo infiltração, rachaduras e acúmulo de água, vazamentos são visíveis nas paredes laterais.
- c) Somente há dois ventiladores em funcionamento, insuficiente para a circulação de ar em toda dimensão do galpão de armazenamento.
- d) Paredes laterais com pequenas aberturas em tijolos vazados, sem dimensões necessárias para uma boa circulação de ar.
- e) Sensação térmica elevada no interior de estocagem, sem espaços necessários entre produtos armazenados, favorecendo a proliferação de fungos e bactérias, nocivos a saúde dos servidores no exercício de suas funções públicas.
- f) Nota-se que a área total é insuficiente para armazenagem, não há paletes suficientes para depósito, muito materiais encontram-se em contato direto com o solo.
- g) O piso é de concreto com sujidades em toda extensão, inapropriado para estocagem de produtos de todos os gêneros destinados à saúde. A higienização fica comprometida pelo excesso de impurezas e aspereza do piso.
- h) Observou-se a presença de vários extintores de incêndio com validade vencida, sendo a área total propensa a incêndios devido à alta temperatura e materiais inflamáveis, não há certificação de vistoria do corpo de bombeiros.
- i) Há presença de álcool etílico em quantidade significativa nas dependências em anexo, uma sala refrigerada com ar condicionado, a ausência de energia pode se tornar um agravante para armazenamento devido ao calor intenso nas áreas não refrigeradas.
- j) A área correspondente a estocagem de álcool etílico corresponde a 20% da área total, o restante segundo os servidores Aluysio e Iram Marques, chegam a temperatura acima de 40 graus no período "pós meridiem". Foi observado a presença de um termômetro medindo uma temperatura interna medindo 32º graus as 09:30 horas da manhã.
- k) O único banheiro existente no almoxarifado apresenta problemas hidrosanitários.
- l) Nos fundos do almoxarifado há um depósito de entulhos provenientes de resíduos de obras, tal situação favorece a proliferação de roedores e insetos peçonhentos.
- m) A situação externa do almoxarifado requer limpeza geral e pintura, os aspectos visuais em questão é de abandono, incompatível com os conceitos de repartição pública.

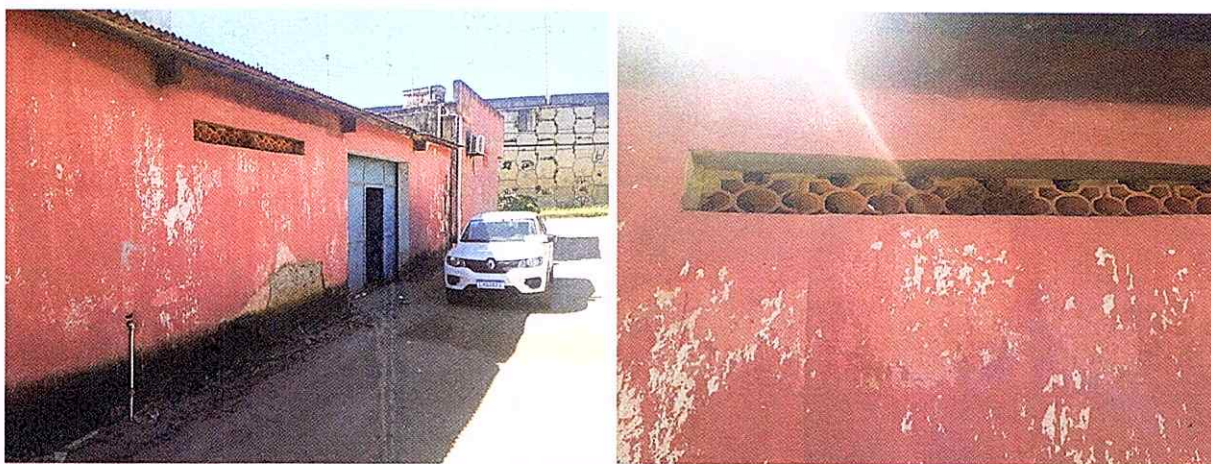
- n) Na sua grande maioria, são matérias e insumos destinados a limpeza e higiene para distribuição a unidades de saúde.

2.2) Almojarifado 2 (Rua das Palmeiras nº02, Galpão B, Qd. 02, Lote 10)

- a) A entrada principal encontra se danificada, não abre, sem uso. Só há um único acesso, constituindo um agravo em caso de emergência.
- b) O sistema elétrico encontrava-se exposto, o quadro de luz (relógio) sem proteção, aberto sujeito a curto-circuito e acesso a cidadãos comuns, um risco sem precedentes a todo sistema elétrico do almojarifado, localizado ao lado do principal acesso de entrada.
- c) Assim como o Almojarifado 1, não há qualquer identificação de repartição pública com muitas sujidades na entrada, também não há quaisquer mecanismos de segurança.
- d) Pé direito alto com cobertura de telha de amianto sustentado por estruturas em ferro, observou se rachaduras no concreto, furo nas telhas, sugestivo de infiltração e acúmulo de água no interior. Deficiência de entrada de ar, não possui ventilação adequada, não há ventiladores, somente tijolos de alvenaria vazados insuficiente para ventilação de ar nas dependências do galpão.
- e) Ao entrar, percebe se desordem generalizada, espaço físico confinado no centro e nas extremidades do almojarifado.
- f) Presença de muitos materiais de escritório destinados a unidades de saúde, porém percebe se um acúmulo de materiais sem utilidades e danificados, espalhado e amontoados nas dependências internas, o espaço físico em estágio de saturação.
- g) Piso em ardósia, escuro, sujo, de difícil higienização, alguns matérias em conato direto no piso, favorecendo acúmulo de unidade, facilitando determinação dos mesmos, não há afastamento lateral mínimo.
- h) Temperatura elevada no interior das dependência, associada a baixa circulação de ar (ausência de ventiladores), constitui área insalubre aos funcionários durante o expediente.
- i) Refrigeração adequada somente nas dependências dos escritórios, porem o ar não se renova, pois são direcionados para o interior do depósito.
- j) As paredes encontram se descamando, indicativo de umidade excessiva, favorece a proliferação de fungos.
- k) Durante a inspeção não foi observada a presença de extintor de incêndio, bem como certificado de aprovação do corpo de bombeiros.
- l) Insuficiência de material para asseio pessoal nas dependências dos banheiros.
- m) Acúmulo de sujidades no interior e exterior do almojarifado.

2.3) Relatório Fotográfico

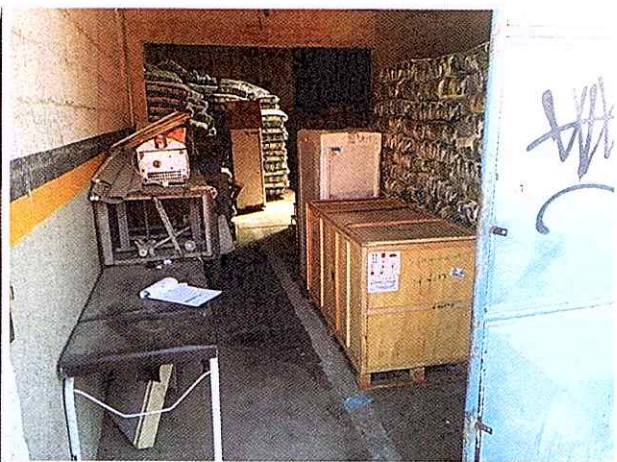
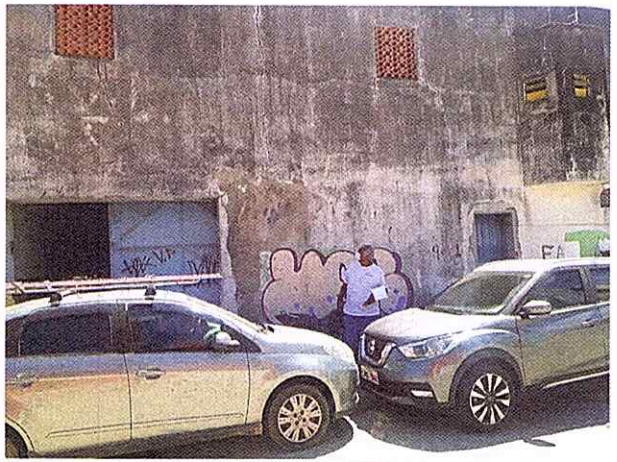
a) Almojarifado 1 (Rodovia Amaral Peixoto nº 106)

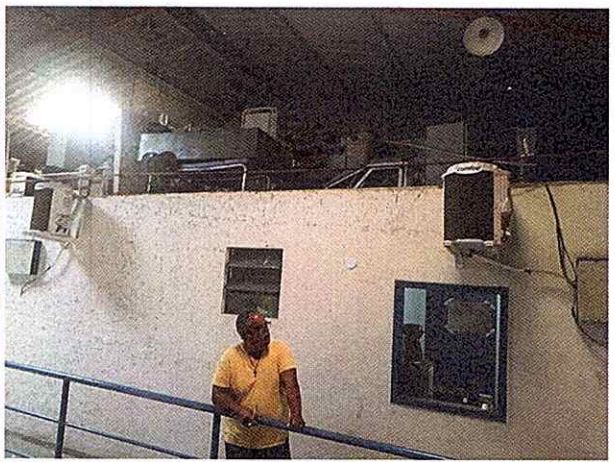






b) Almoxarifado 2 (Rua das Palmeiras nº02, Galpão B, Qd. 02, Lote 10)









3) Conclusão e Laudo Técnico:

Os almoxarifados ora citados possuem de uma maneira geral as mesmas falhas estruturais, necessitando de reformas em toda sua estrutura, organização, limpeza generalizada, serviços de desinsetização e desratização, investimentos em refrigeração, pintura, identificação pública, ampliação dos depósitos, reforma das coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, remoção de materiais inúteis, vistoria do corpo de bombeiros e manutenção periódica de suas instalações.

Concluimos que além de riscos sanitários ocupacionais pelos servidores em ambiente insalubre, há riscos eminentes de incêndios provenientes de matérias inflamáveis estocados e instalações elétricas precárias, aliadas as altas temperaturas no interior das instalações.

São Pedro da Aldeia, 20 de Dezembro de 2020.


Dr. Julio Cesar da Costa Peralva
Médico Veterinário-CRV nº 4492/RJ
Coordenador de Vigilância Sanitária
Matrícula nº 2980


Delamark Martins Nunes dos Santos
Agente de Endemias – MS
Matrícula nº1428623

PMSPA

Proc Nº 2240/2021

Forma Nº 017

Rubrica

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02354699

USO OBRIGATORIO PARA TODOS FINS LEGAIS IDENTIDADE CIVIL (A11, 1, 4, 8, 9, 99, 99, 99)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA

INSCRIÇÃO 3678

FILIAÇÃO DIOGO PEDROSA CELINA MESQUITA PEDROSA

NATURALIDADE SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO 11/05/1942

RG 531980 - IPF-RJ

CPF 036.346.987-72

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM 02 21/08/2017

SIM

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALESKY PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1810236717

PROIBIDO PLASTIFICAR 1810236717

NOME: RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 36780ABRJ

CPF: 036.346.987-72 DATA NASCIMENTO: 11/05/1942

FILIAÇÃO: DIOGO PEDROSA
CELINA MESQUITA PEDROSA

PERMISSÃO: ACC CAT. HABL: B

Nº REGISTRO: 00010016002 VALIDADE: 12/02/2022 1ª HABILITAÇÃO: 10/02/1962

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO PEDRO DA ALDEIA, RJ DATA EMISSÃO: 13/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: 93085050155 RJ305841670

RIO DE JANEIRO

13054

MATRÍCULA N.º

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º DISTRITO

SÃO PEDRO DA ALDEIA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMSPA

Proc Nº 2240/2021

Folha Nº 018

Rubrica

[Handwritten signature]

RÉGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)

MATRÍCULA N.º 13.054

DATA 30 / 09 / 1986

IMÓVEL: uma área de terras situada à Rua Dr. João Martins, perímetro urbano do 1º distrito desta cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 20,00m - de frente que faz para a referida Rua Dr. João Martins; fundos na mesma extensão de 20,00m, confrontando com terrenos da viúva-Yamagata, ou quem de direito; confrontando do lado direito com terrenos au,digo, terrenos que foram de João Candido da Motta, hoje pertencente a Waldemar Vaz da Silva, numa extensão de 100,00m mais ou menos; e pelo esquerdo confronta com terrenos que foram de Antonio Lobo, hoje com quem de direito for, com uma área de 2.000,00m2. PROPRIETÁRIO: RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA, brasileiro, casado, advogado, residente no 2º distrito. REGISTRO ANTERIOR: L. 3-H, fl. 134, sob o nº 1827 de ordem. O Oficial: *[Handwritten signature]*

IR FEITO

AV-1-13054. (CONSTRUÇÃO). Data: 30 de setembro de 1986. A requerimento de Rodolfo José Mesquita Pedrosa, averbo a construção de um prédio edificado sobre o imóvel acima matriculado, constituído de uma loja e 14 (quatorze) apartamentos, assim discriminados: Apartamento nº 101: com a área construída de 79,36m2 e respectiva fração ideal de 5,56/100; Apartamento nº 102: com a área construída de 71,52m2 e respectiva fração ideal de 5,001/100; Apartamento nº 103: com a área construída de 79,36m2 e respectiva fração ideal de 5,56/100; Apartamento nº 104: com a área construída de 70,78m2 e respectiva fração ideal de 4,96/100; Apartamento nº 201: com a área construída de 79,36m2 e respectiva fração ideal de 5,56/100; Apartamento nº 202: com a área construída de 71,52m2 e respectiva fração ideal de 5,001/100; Apartamento nº 203: com a área construída de 79,36m2 e respectiva fração ideal de 5,56 / 100; Apartamento nº 204: com a área construída de 70,78m2 e respectiva fração ideal de 4,96/100; Apartamento nº 301: com a área construída de 79,36m2 e respectiva fração ida,digo, fração ideal de 5,56/100; Apartamento nº 302: com a área construída de 71,52m2 e respectiva fração ideal de 5,001/100; Apartamento nº 303: com a área construída de 79,36m2 e respectiva fração ideal de 5,56 / 100; Apartamento nº 304: com a área construída de 70,78m2 e respectiva fração ideal de 4,96/100; Cobertura 01: com a área construída de 61,36m2 e respectiva fração ideal de 5,70/100; Cobertura 02: com a área construída de 81,36m2 e respectiva fração ideal de 5,70/100; Loja: com a área construída de 327,83m2 e respectiva

Continua no verso.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º DISTRITO

SÃO PEDRO DA ALDEIA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)

respectiva fração ideal de 23,54/100; Área comum com 25,95m² e respectiva fração ideal de 1,817/100. Apresentou certidão de lançamento expedida pela P.M.S.P. Aldeia, em 30/09/1985; certidões de aceite de obra expedidas pela P.M.S.P. Aldeia, em 23/09/1985; boletim de habite-se protocolo 268/85, expedido pelo Postó de Saú de desta cidade, em 08/10/1985; e Certidão Negativa, Certidão Negativa, Certidão Negativa de Débito - CND do IAPAS, série-A, nº 040438, PCND nº 00661, expedida pela agência de Cabo Frio, RJ, em 09/12/1985, sendo os documentos acima mencionados referentes a todos os apartamentos e a loja. O Oficial: *[assinatura]*

Vide R-1-18405, ficha (aptº 101);

CERTIDÃO: certifico que, de acordo com o Ofício nº 595/2009, OF, de 04/05/2009, Juízo de Direito de Vara Única de Favelas (Arrend), RJ referente ao proc. 002.069.000850-2 - Ação Civil Pública foi determinado a (o) indisponibilidade de bens pertencentes a Rodolfo José Mesquita Pedrosa CPF 036.346.927-72 S.P. Aldeia, de 25/09/2009. O Titular: *[assinatura]*

(R) 1 ato
RH62743 TBK



Protocolo nº 4932/11-C Fl. 119 em 04/03/2010 Cancelado em 28/09/2010

Cartório 1º Ofício S.P. Aldeia-RJ
REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIDÃO
Esta cópia corresponde à ficha de Matrícula nº 33.054 e registro de averbações nela realizadas, que se encontra arquivada em cartório. Expedida por *[assinatura]* S.P. Aldeia, de 25/09/2009.
Eufrásio Gonçalves de Mello - Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
P.U.I.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Eufrásio Gonçalves de Mello
Tabellão e Oficial do Registro
de Imóveis - Mat. 06/2280
Substitutos:
Izínete B. Leite - Mat. 94/0037
Valter M. Santos - Mat. 94/0927
Leila M. L. Fontes - Mat. 94/0928
Av. Francisco Coelho Faria, 113 Loja C
Tel. (21) 3241-431
São Pedro da Aldeia - RJ

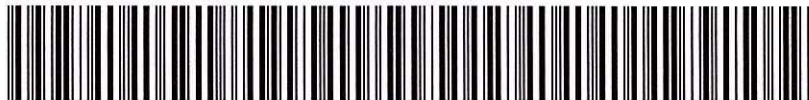
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA****Secretaria Municipal de Fazenda** **IPTU 2021**

PMSPA	
Proc. Nº	2240/2021
Folha Nº	019
Rubrica	

Proprietário/Possuidor RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA								
Localização do Imóvel RUA JOAO MARTINS,NºS/NLOJA Qda: - Lte: / BRR CENTRO SAO PEDRO CENTRO - São Pedro da Aldeia - RJ - CEP: 28940000								
Ano	Código Reduzido	Inscrição Localização	Imposto	Alíquota	Área do Terreno	F.I.	Área Construída (m²)	Nº Parcelas
2021	6824	7855000	Predial	1,15 %	464,31	1	327,83	0 / 8
Valor Venal Terreno 21.460,41		Valor Venal Predial 187.082,75		Valor Venal Total 208.543,16		Valor do IPTU 2.398,25		Taxa Coleta Lixo 177,30
						TSU 0,00		CIP 0,00

IPTU 2021			Vencimento 26/02/2021
Agência / Código Cedente			
Espécie RS	Carteira	Parcela Cota Única 1	
(-) Valor do Documento 2.575,55			
(-) Desconto / Abatimento 257,56			
(-) Outras Deduções			
(-) Mora / Multa 0,00			
(+) Taxa Bancária 0,00			
(=) Valor Cobrado 2.317,99			
Nosso Número 24000000022372765-6			
Inscrição 7855000			
Contribuinte RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA			
Cedente PREF MUN DE SAO PEDRO DA ALDEIA			
Recibo do Sacado			

						vencimento 26/02/2021	
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA				CPF/CNPJ 28.909.604/0001-74		Agência / Código Cedente	
Data do Documento 14/12/2020	Nº do Documento 7855000	Espécie Doc. IPTU	Aceite N	Data Processamento 10/02/2021	Nosso Número 24000000022372765-6		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda R\$	Quantidade de Moeda	Valor Moeda x	(-) Valor do Documento 2.575,55		
Instruções (Instruções de Responsabilidade do Cedente)						(-) Desconto / Abatimento 257,56	
COTA ÚNICA						(-) Outras Deduções	
						(+) Mora / Multa 0,00	
						(+) Taxa Bancária 0,00	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO						(=) Valor Cobrado 2.317,99	
Sacado RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA				CPF/CNPJ: 036.346.987-72			
ROD FRANCISCO DA SILVEIRA MELLO Nº318 - CENTRO - Iguaba Grande/RJ				CEP: 28960000			

81670000023.4 17994215202.8 10226000000.9 02237276501.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSPA / SESAU
PROC N° 290/2021
PAG 02
RUB
PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

São Pedro da Aldeia, 10 de Fevereiro de 2021.

PROPOSTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pelos procedimentos legais pela expedição e prorrogação de contratos de locação de imóveis na Prefeitura de São Pedro da Aldeia, vem consultar o Sr° **Rodolfo José Mesquita Pedrosa** portador da Carteira de identidade n° 531980 IFP/RJ e CPF n° 036.346.987-72, sobre o interesse na locação do imóvel situado à Rua Dr. João Martins, , n° 230 - Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, no valor de R\$ 7.000,00 pelo período de 12 meses, com objetivo de acomodar o Almojarifado Municipal da Secretaria de Saúde.

M. Sampaio
Maria Márcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde

Rodolfo
10/2/2021
[Signature]

PMSPA / SESAU

PROC N° 2240/2021

PAG 021

RUB 102

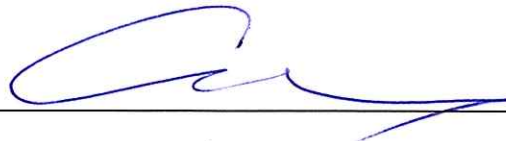
À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA -- RJ

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ

Rodolfo José Mesquita Pedrosa, portador da Carteira de Identidade nº 531980 – IFP/RJ e CPF nº 036.346.987-72, vem perante a V. Exa., respeitosamente, aceitar à locação do imóvel situado à Rua Dr. João Martins - Centro, São Pedro da Aldeia, pelo prazo de doze meses à partir de 01 de Março do corrente ano no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais)

São Pedro da Aldeia, 12 de Fevereiro de 2021.



RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA



SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A presente locação destina-se a utilização do imóvel para fins de almoxarifado com o armazenamento de insumos hospitalares, material de limpeza, expediente, bens móveis de patrimônio dessa secretaria, bem como à organização do arquivo morto dessa.

Considerando a situação estrutural e localização geográfica atual dos imóveis que servem essa Secretaria para o fim de almoxarifado, patrimônio e arquivo, cumpre esclarecer que os mesmos NÃO ATENDEM a referida finalidade, haja vista o perecimento de alguns insumos e materiais, por falta de ventilação e mal alocados.

Conforme se verifica do laudo técnico de avaliação física, em anexo, o mesmo é favorável a sua utilização para o fim a que se destina – almoxarifado. Não possuindo qualquer irregularidade e/ou perigo que comprometa a estrutura do imóvel ou até mesmo ao perecimento do material que lá será armazenado.

Ademais, o imóvel é bastante amplo, arejado e bem localizado, atendendo a finalidade a que se destina. No tocante ao requisito da vantajosidade, destaca-se o mesmo valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal, JÁ PAGO por 02 (DOIS) imóveis, completamente distantes um do outro, sem qualquer condição para atender a finalidade a que se destina, além da sua localização geográfica, estrutura física, que muito deixa a desejar, conforme laudo técnico, em anexo, efetuado pela Vigilância em Saúde.

Dessa forma, justifica-se o pedido de locação supra para que possamos dar início à transferência de todo o estoque armazenado atualmente nos depósitos e/ou almoxarifados para o novo imóvel contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE

São Pedro da Aldeia, 12 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

GERALDO LOPES VIEIRA

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Matr. 37.879



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSPA / SESAU
PROC N° 2240/2021
PAG 023
RUB 14

SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE

AO SECAD,

Encaminho o processo para análise e prosseguimento quanto a contratação do imóvel.

Geraldo Lopes Vieira
Secretário Adjunto de Saúde
Mat. 37879



São Pedro da Aldeia, 25 de fevereiro de 2021.

À SESAU,

Para fins de atendimento ao disposto no art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018, indique a Secretaria Requerente a ficha orçamentária que suportará despesa.

Daniel Mattos
Secretário Adj. de Licitações
PMSPA - Mat. 37864

DANIEL MATTOS

Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios

Indicamos a seguinte ficha
Orçamentária para suportar
a despesa:

- * Programa de Trabalho: 10.
- 301.058.2.180 - Manutenção
das Unidades Básicas de Saúde;
- * Ficha: 1010;
- * Elemento de despesa: 33.90.
- 36.14.00 - Locação de imóveis

Em, 26/02/2021


Márcia Jacob
Assessora Administrativa
Mat. 30551



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSPA / SESAU
PROC N° 2240/21
PAU 26
RUB #

SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE

A SECAD,

Após atendimento em fl. 24, encaminho o processo para prosseguimento.

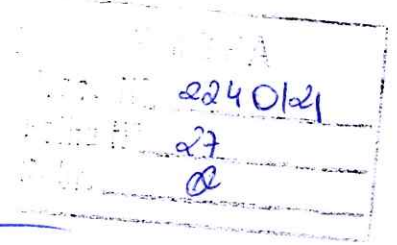
Mônica Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2021.

Ao DELIC,

Para prosseguimento.



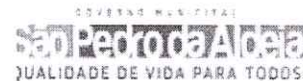
Marcel Mesquita

Secretário Municipal de Administração

Marcel Mesquita
Secretário de Administração
PMSPA - Mat. 37863



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS



MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PMSPA
Proc. N° 2240/21
Foiha. N° 28
Rub _____

PROCESSO N° 2240/2021
CONTRATO N° XX/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRª XXXXXXXXXXXX, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° XXXXXXXX E CPF N° XXXXXXXXXXXX; ORA DENOMINADO **LOCATÁRIO**, E DE OUTRO LADO O SR. XXXXXXXX, RG N°: XXXXXXXX, C.P.F. N°: XXXXXXXX, ORA DENOMINADO **LOCADOR**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ENUMERADAS, SUJEITANDO-SE OS MESMOS ÀS NORMAS DA LEI N°: 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem como objeto a Locação de imóvel situado na Rua João Martins, n° 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almojarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo da presente locação terá início, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, a contar de 01/03/2021 e término em 28/02/2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Locatário pagará ao Locador a importância mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será paga até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento, totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Examinado e Aprovado
Art. 38 da Lei 8639/93
em: 26/02/2021

P 3/2/62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA
Proc. N° 2240/21
Folha. N° 29
Rub. nlt

CLÁUSULA QUARTA:

A locação ora contratada poderá ser reajustada no prazo permitido, por Lei, ou seja, após 01 (um) ano de assinatura do presente contrato, adotando-se dentre os índices oficiais do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA:

O Locatário se obriga a manter o imóvel em perfeito estado de conservação até a devolução do mesmo, na forma em que neste ato recebe, sendo certo que as benfeitorias que forem erigidas serão a ele incorporadas, desde que autorizados pelo LOCADOR para a devida indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Programa xxxxxxxxxxxxxxxx, Ficha xxx, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas com energia elétrica, água e IPTU, TSC "Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo" e TSLC "Taxa de Serviço de Limpeza e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos" correrão por conta do Locatário, a partir da efetivação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de infringência de qualquer cláusula do presente, sofrerá o Locador uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do aluguel, independente da competente ação judicial.

CLÁUSULA NONA:

A Administração poderá rescindir o presente Termo, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei 8.245/91, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato é autorizado pelo Ato de Dispensa exarado no processo nº xxxxxx/2021, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Expediente e Aprovaç

Art. 80 da Lei 3866/03

em: 26/02/2021


37862



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
P.M.S.P.A.
Proc. N° 2240/21
Folha. N° 30
Rub. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8245/1991, a Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia, para dirimir toda e qualquer controvérsia inerente ao presente contrato de locação.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos legais.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxxxx de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretária Municipal de Saúde
A SRª, XXXXXXXXXXXXXXXX
Locatário

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Locador

TESTEMUNHAS:

Examinador

1153 d. 11/11/2021

11/16/2021

W
37862

São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2021.

À PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE

Referência: Processo 2240/2021

Encaminho o presente processo para análise e parecer da minuta de contrato de locação de imóvel.

Respeitosamente,



Marcel da Silva Mesquita

Secretário Municipal de Administração

Marcel Mesquita

Secretário de Administração
PMSPA - Mat. 37863

PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 2240/2021

Matéria: CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER Nº 13/2021

- RELATÓRIO -

Trata-se de solicitação de parecer da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da viabilidade do contrato de locação de imóvel, situado à Rua Doutor João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de acomodar o Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

A Secretária de Saúde SRA. MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES manifestou o interesse na locação do contrato em questão para o bom funcionamento dos serviços à fl. 20.

O Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, portador da carteira de identidade nº 531980 – IFP/RJ e inscrito no CPF nº 036.346.987-72 concordou com o contrato de locação do referido imóvel, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01 de março do corrente ano no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

O presente processo foi remetido a esta Procuradoria da Saúde para questionamento quanto à possibilidade de locação do imóvel do referido contrato, para análise e parecer.

É o relatório:

- FUNDAMENTAÇÃO-

Com efeito, o presente caso trata de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 que se molda perfeitamente à prática do ato administrativo almejado.

“ Artigo 24 – É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”.

Cumpre ressaltar que os argumentos aqui expostos direcionam aos entendimentos que devem estar presentes, como a manifestação e interesse em ambos estarem acordados no que diz respeito a locação de imóvel na modalidade dispensa de

licitação, a adequação de um determinado imóvel com satisfação do interesse público específico. Outro requisito a ser necessariamente observado é motivado expressamente no procedimento administrativo, e admissibilidade de preço (aluguel) com parâmetros do mercado.

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido.

Contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o imóvel, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;

- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis, no caso, o imóvel ora encontrado deve ser o mais apropriado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontrasse previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, conterà:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado;
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Por fim, cumpre esclarecer que deve a Administração publicar o termo aditivo em questão, conforme art. 61. Parágrafo único da lei 8.666/93.

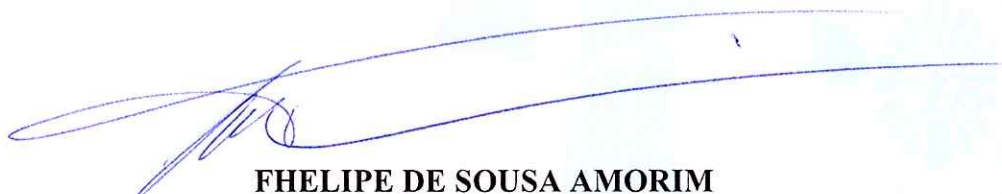
Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

– CONCLUSOES FINAIS –

Isto posto, opina favoravelmente esta Procuradoria da Saúde sobre a minuta do contrato de locação de imóvel situado na Rua Doutor João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de acomodar o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, desde que obedecidas às orientações e supridas às exigências legais.

É o parecer.

São Pedro da Aldeia 26 de fevereiro de 2021.



FHELIPE DE SOUSA AMORIM

Assessor Especial Jurídico

Mat. 37862

OAB/RJ 199.146



ERIKA FERREIRA DA CRUZ

Assessor Funcional

Mat. 38273



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2021.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em atenção ao processo administrativo nº. 2240/2021, vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de solicitação de locação do imóvel situado à Rua Dr. João Martins, nº. 230, Centro- São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de acomodação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

- Autorização do Secretário, fls. 02;
(art. 3, § 2º da IN 001/2018)
- Especificação detalhada do imóvel com foto, fls. 07/09;
(art. 2º, inciso V, letra "b" da IN 001/18)
- Documento de Identidade do proprietário, fls. 17;
- Certidão do Registro Geral de Imóveis, Escritura ou Documento de Compra e Venda, fls. 18;
- Declaração da parte interessada de que concorda com o valor de locação proposto pela PMSPA, fls. 21;
- Justificativa para a compra, alienação ou locação do imóvel, fls. 22;
(art. 2º, inc. V, letra "a" da IN 001/18)
- Comprovação das necessidades de instalação e localização que condicionaram a escolha do imóvel, fls. 22;
(art. 2º, inciso V, letra "d" da IN 001/18)
- Comprovação do exame prévio e aprovação da Procuradoria Geral do Município, quanto a elaboração da Minuta de Termo de Locação de Imóvel, fls. 28/36;

Todavia, não identificamos nos autos o atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovação da regularidade dos tributos municipais do imóvel; OK
(art. 2º, inciso V, letra "e" da IN 001/18)
- Previsão de recursos orçamentários; OK
(art. 7º, §2º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Laudo de avaliação prévia, de acordo com as normas brasileiras de avaliação vigentes (ABNT), que demonstre a compatibilidade do preço com o valor do mercado, em consonância com o voto exarado no processo TCE/RJ Nº 228.119-2/2018, naquilo que aplicável, devendo ser observado, principalmente o item 8.1.1 da Norma NBR 14653-2 atualizada, contendo, no mínimo os elementos citados no voto datado de 20/04/2020, proferido no referido processo, tendo em vista que o “parecer técnico de avaliação mercadologia” além de não ser denominado corretamente como Laudo de Avaliação, não contem as exigências formuladas pelo TCE/RJ. Vale ressaltar que a ausência de Laudo de Avaliação dentro das estritas normas legais e técnicas tem sido objeto de severos questionamentos pela Corte de Contas. A integra do voto pode ser acessada no site: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/>; OK
(art. 2º, inciso V, letra “c” da IN 001/18)
- Termo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 inc. X da Lei 8.666/93; OK
- Publicação da Ratificação no prazo de 05 (cinco) dias; OK
- Emissão de Nota de Empenho; OK
- Confecção do Termo de Contrato; OK
- Lançamento do ato e do contrato no SIGFIS; OK
- Posterior rescisão do contrato anterior, haja vista a substituição do mesmo pelo presente contrato;

Desta forma, encaminhamos os autos ao Setor de Compras para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

Jordana de Souza
Assessora Adjunta
Mat. 37911

De acordo,

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM VISTAS AO DELIC.

Controladora Geral de Município.

À:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PMCSA / SESAU
PROC. Nº 2240/21
PAG 38
RUB do

Em atendimento ao parecer da COGER de fls. 37-v, segue o p. p. para providências no sentido da confecção do laudo de avaliação prévia, exigida como ressalva no item III.

Após, retorne para cumprimento das demais ressalvas.


Geraldo Lopes Vieira
Secretário Adjunto de Saúde
Mat. 37879

Em, 26 de fevereiro de 2021.

Geraldo Lopes Vieira
Secretário Adjunto de Saúde
Matr. 37879



Secretaria Municipal de Urbanismo
PROCESSO 2240/2021
PÁGINA 39
RUBRICA 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E HABITAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

DESPACHO

A
Secretaria Municipal de Saúde
A/C.: Sr^a Maria Marcia Sampaio Fontes
M.D. Secretária Municipal

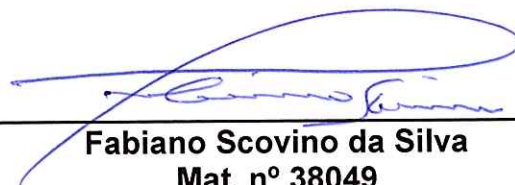
Prezada Senhora,

Segue o Laudo de Avaliação do imóvel sito à Rua Dr. João Martins, 230, Centro, São Pedro da Aldeia, em cumprimento aos requisitos apresentados no Processo Administrativo nº 2240/2021.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Pedro da Aldeia, 01 de março em 2021.



Fabiano Scovino da Silva
Mat. nº 38049

Fabiano Scovino da Silva
Secretaria de Urbanismo e Habitação
Assessor Especial
Mat.: 38049-PMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E HABITAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: Comercial

ENDEREÇO: Rua Dr. João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia, RJ.

APRESENTAÇÃO / OBJETIVO / IMAGEM DO IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO

Visa o presente Laudo, avaliar um imóvel para atender a demanda de um **Almoxarifado**, com espaço físico e localização adequados às necessidades da operação, oferecendo instalações com acessibilidade arquitetônica/urbanística e, também, oferecer condições de trabalho a servidores/atendimento aos munícipes. O contrato de locação, Objeto do **Processo Administrativo nº 2240/2021**, é de competência da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

A Metodologia avaliará o imóvel nos parâmetros do mercado imobiliário, em conformidade com a NBR 14653 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas atualizações, bem como no parecer contido no voto exarado no Processo TCE-RJ nº 228.119-2/18.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E HABITAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E HABITAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliando é apresentado como de propriedade do Sr. Rodolfo José Mesquita Pedrosa.

A proposta de locação oferecida a Prefeitura do Município em **10 de fevereiro de 2021** apresenta o valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais**.

O imóvel possui **área total de 327,83 m²** e é composto por ampla área térrea, jirau construído em alvenaria, instalações sanitárias, energia elétrica instalada, água potável e área de carga/descarga para veículos de pequeno e médio porte pelos fundos do imóvel, sendo este acesso pela Rua Elísio da Silva Lobo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E HABITAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**

A Metodologia utilizada na elaboração do presente Laudo de Avaliação foi o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, que busca determinar o valor de locação do imóvel avaliando fazendo a comparação com outros de natureza e características semelhantes que estão sendo oferecidos pelos portais de anúncios, imobiliárias locais e/ou pelos seus proprietários, possibilitando a valoração do imóvel, levando-se em consideração as flutuações do mercado imobiliário.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada em **Março de 2021**, permitiu a obtenção de 07 (sete) amostras de imóveis localizados no mesmo bairro e bairros próximos. Cabe ressaltar, conforme amostra anexada ao Processo Administrativo em tela, que o imóvel Objeto do presente Laudo de Avaliação está anunciado no site www.imocasa.com.br, com o valor de locação de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).

QUADRO DE AMOSTRAS

Nº	Bairro	Fonte da Pesquisa	Valor Locação	M2	% Área da Amostra/Área Imóvel Avaliando	Fator de Correção*	Valor Corrigido
1	Recanto do Sol	Portal Vivareal	7.000,00	540,00	1,65	0,21	R\$8.441,30
2	Estação	Portal OLX	6.000,00	260,00	0,79	0,10	R\$6.594,82
3	Balneário das Conchas	Portal Zap Imóveis	5.500,00	134,00	0,41	0,05	R\$5.781,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E HABITAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

4	Estação	Site Zup Imóveis	5.500,00	250,00	0,76	0,10	R\$6.024,28
5	Porto da Aldeia	Site Imocasa	7.000,00	700,00	2,14	0,27	R\$8.868,35
6	Estação	Site Imocasa	22.000,00	520,00	1,59	0,20	R\$26.362,02
7	Nova São Pedro	Site Imocasa	12.000,00	330,00	1,01	0,13	R\$13.509,93

Valor de Mercado da Locação de Acordo com Parâmetros do TCE/RJ: **R\$10.797,39**

- * - Fator de Correção: quando a diferença entre as áreas for inferior a 30% = 0,25; e
- Quando a diferença entre as áreas for superior a 30% = 0,125.

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

1) Fator Área

É um Fator de correção para distorções nos valores mercadológicos e está em conformidade com o voto exarado no Processo TCE-RJ nº 228.119-2/18.

(Fa) = Fator Área

N = Quando a diferença entre as áreas for inferior a 30% = 0,25; ou
Quando a diferença entre as áreas for superior a 30% = 0,125

Sendo Assim, temos:

Fa = (Área da Amostra/Área do Imóvel Avaliando) . N



Secretaria Municipal de Urbanismo
PROCESSO 2240/2021
PÁGINA 45
RUBRICA (8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E HABITAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2) Média Aritmética

Média aritmética = $\frac{\text{Soma dos valores corrigidos das 7 amostras}}{\text{Nº de amostras}} = \frac{75.581,70}{7} = \text{R\$ } 10.797,39$

Resultado: R\$ 10.797,39 (Dez mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)

CONCLUSÃO


Com base no método apresentado, a média de preços para locação com o perfil de imóveis pesquisados resultou no valor de **R\$ 10.797,39 (Dez mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)**.

Desta forma, o presente Laudo, conclui que as amostras de imóveis apresentadas com características similares ao imóvel Objeto desta avaliação corroboram como adequado o valor de locação de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** ao ente público municipal.

São Pedro da Aldeia/RJ, 01 de março de 2021.



Fernando Lukschal Frauches
Mat. nº 37875



Fabiano Scovino da Silva
Mat. nº 38049

Fabiano Scovino da Silva
Secretaria de Urbanismo e Habitação
Assessor Especial
Mat.: 38049-PMSPA

MENU

VivaReal

ANUNCIAR





29 fotos e vídeo


Galpão/Depósito/Armazém e 2 banheiros para Alugar, 540 m² por R\$ 7.000/Mês

Rua Irineu Vargas, 22 - Recanto do Sol, São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. GA0016

 540m²
 Não informado
[SOLICITAR](#)
 2 banheiros

 Não informado
[SOLICITAR](#)
[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(2\)](#)Galpão para alugar, 540 m² por R\$ 7.000,00/mês - Recanto do Sol - São Pedro da Aldeia/RJ

Alugo Galpão 540m², na estrada que liga São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Búzios, Rio das Ostras e Macaé, possui 2 banheiros, Cozinha e escritório. Localizado na Região dos Lagos, Recanto do Sol, próximo ao futuro maior complexo de distribuição de alimentos e logística do interior do Rio, Centro de Distribuição de São Pedro (Ceasp). ... O complexo de 90 mil metros quadrados será um espaço de alimentos, logística e escoamento de diversos produtos, com vendas tanto no

ALUGUEL

R\$
7.000/mês

Condomínio [SOLICITAR](#)

Preço c/ condomínio	R\$ 7.000
---------------------	-----------

IPTU	R\$ 316
------	---------

ANUNCIANTE

RE/MAX LAGUNA



Contato por

Quero mais

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi



Anunciar

Secretaria Municipal de Urbanismo

PROCESSO 224012021PÁGINA 47RUBRICA 8

R\$ 6.000



SALÃO COMERCIAL AMPLO. UM MINUTO DO CENTRO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Publicado em 18/04 às 21:44

Descrição

Código do anúncio: LJL-00002

O salão comercial é muito bem arejado e conta com ar-condicionado para todo o ambiente e oferece uma ótima iluminação. O prédio oferece 4 banheiros e um vasto estacionamento.

Não perca esta oportunidade!



Consulte nossos corretores.

OBS - Os imóveis anunciados estão sujeitos à confirmação de disponibilidade, e os valores referentes às taxas e impostos poderão sofrer variações.

NÃO PERCA ESSA OPORTUNIDADE!!!

Corpus Imóveis

22-3512... [ver número](#)22-9987... [ver número](#)

www.corpusimoveis.com.br - Atualizado em - 19/04/2021

Chat

Corpus Imoveis (anunciante)



Compra

Aluguel

Lançamentos

Descobrir

de

Anunciar
imóveisEntrar ou
cadastrar

Código do imóvel no site: O imóvel está situad...

ponto comercial/loja/box para alugar em

Rodovia Amaral Peixoto - Balneário das Conchas, São Pedro da Aldeia - RJ



Secretaria Municipal de Urbanismo

PROCESSO 2240/2021

PÁGINA 48

RUBRICA 8

Aluguel R\$ 5.500 /mês

condomínio não informado

IPTU não informado



134 m² 2 banheiros

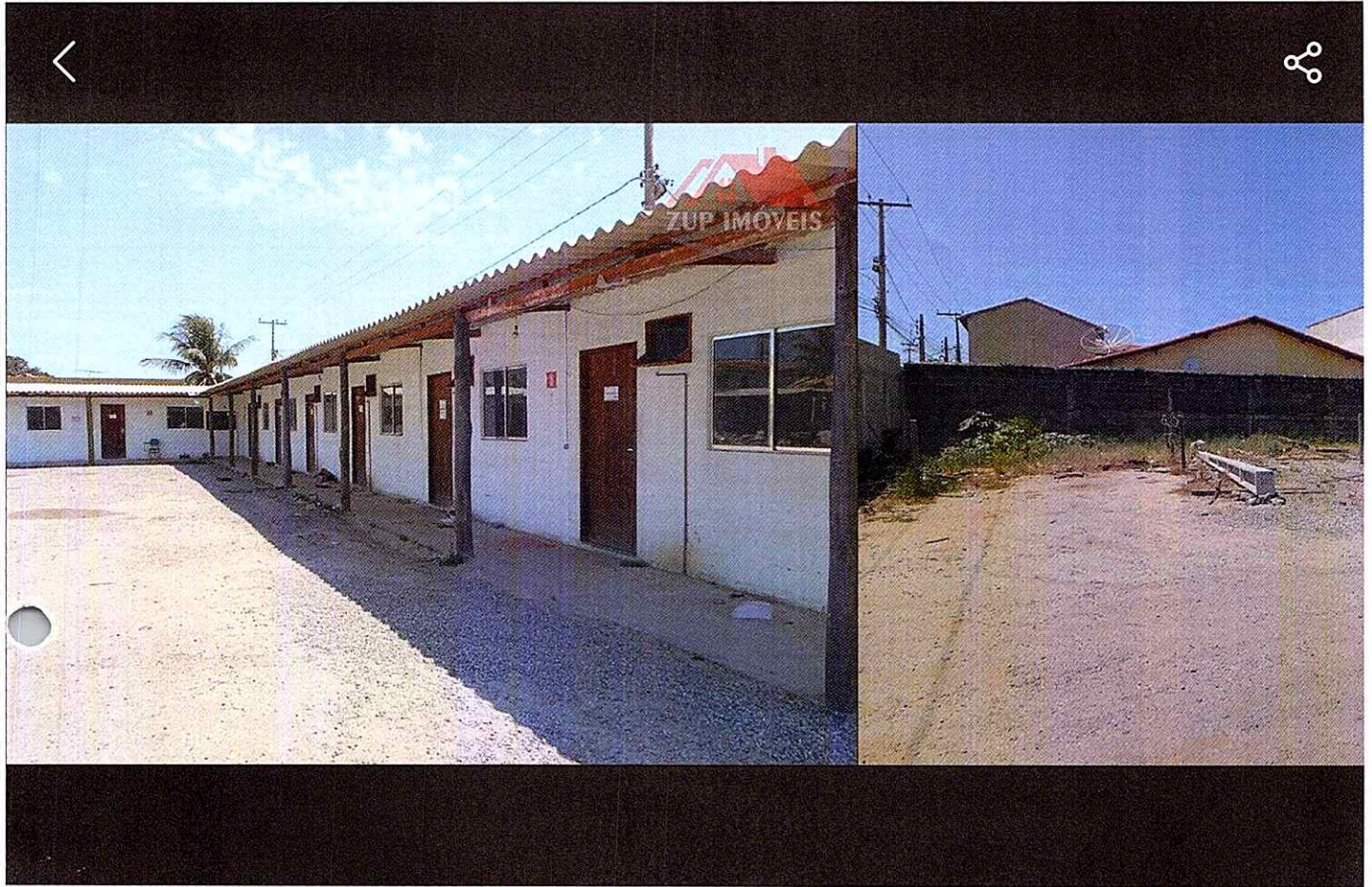


Mensagem


Descrição

Código do imóvel no site:

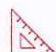
O imóvel está situado num bairro predominantemente residencial comercial, local tranquilo,...




Galpão para alugar, 250 m² por R\$ 5.500,00/mês - Estação - São Pedro da Aldeia/RJ

 2 banheiros

 8 vagas

 250 m²
área const...

 1.800 m²
área do ter...

Características

Água

Cozinha

Energia elétrica

Escritório

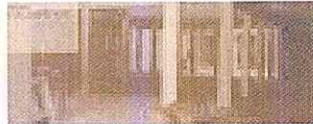


Tenho inter



Send message

Lojas para Alugar Porto Da Aldeia, Rio De Janeiro

Loja-para-Aluguel-em-Porto-da-Aldeia-Sao-Pedro-da-Aldeia-RJ



Você gostaria de ver mais fotos?

[Peça mais informações ao anunciante](#)
 **Eu quero marcar uma visita**
 **Quero enviar uma consulta**
 **Quero que eles me chamem**
R\$ 7.000

700m2


2 Banheiros

 Porto da Aldeia, São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro

Excelente Ponto Comercial, Lojão com 02 banheiros, área de embarque e desembarque, estacionamento fundos, medindo 700m² aproximadamente. Chave do anúncio: ChNdshU2kZfj3NVT

 **Características interiores**
 **Ver telefone**
 **Contatar**



imocasa > Lojas Alugar > Rio de Janeiro > São Pedro da Aldeia > Estacao

Lojas para Alugar Estacao, Rio De Janeiro

Excelente ponto comercial para locação !!!



Eu quero marcar uma visita

Quero enviar uma consulta

Quero que eles me chamem

R\$ 22.000

2 Banheiros

Estacao, São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro

Em local privilegiado da cidade, em frente a rodoviária, loja com 520 m² avarandado

OBS.: há um depósito no 3º piso e um salão no segundo a ser negociado caso seja locação de tudo

Sol da tarde

Agende uma visita

Ver telefone

Contatar



imocasa > Lojas Alugar > Rio de Janeiro > São Pedro da Aldeia > Nova Sao Pedro

< Voltar



Lojas para Alugar Nova Sao Pedro, Rio De Janeiro

Loja-para-Aluguel-em-Nova-Sao-Pedro-Sao-Pedro-da-Aldeia-RJ



Você gostaria de ver mais fotos?

[Peça mais informações ao anunciante](#)

Eu quero marcar uma visita

Quero enviar uma consulta

Quero que eles me chamem

R\$ 12.000

330m2

1 Banheiro

Nova Sao Pedro, São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro

Excelente Lojão Comercial com pé direito 6 metros (possibilidade construir girau), porta eletrônica, banheiro.

As informações estão sujeitas a alterações. Consulte o corretor responsável. Chave do anúncio: avF9VpnZmLGQGRFV

Características Exteriores



Ver telefone

Contatar



Secretaria Municipal de Urbanismo
PROCESSO 2240/2021
PÁGINA 53
RUBRICA 8

imocasa > Lojas Alugar > Rio de Janeiro > São Pedro da Aldeia > Centro

Lojas para Alugar Centro, Rio De Janeiro

Loja - Aluguel - São Pedro da Aldeia - RJ - Centro



Você gostaria de ver mais fotos?

[Peça mais informações ao anunciante](#)

Eu quero marcar uma visita

Quero enviar uma consulta

Quero que eles me chamem

R\$ 10.600

1 Banheiro

Centro, São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro

Codigo Referencia: 223

1 Banheiro 2 Salas

ALUGA SE: CENTRO SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ LOJA COM 328M2, COM CÂMERAS NA FRENTE, LADO DIREITO E NOS FUNDOS DA LOJA. R\$ 10.600,00 (IPTU já está incluso) CRECI: 074.470 MAIS INFORMAC?O?ES:

Imovitis

Ver telefone

Contatar

Ao:
DELIC

PIMSPA / SESAU
PROC. Nº 2240/21
PAG 54
PTE 0

Para atendimento das demais ressalvas de fls. 37-v.

Em, 01 de março de 2021.

Geraldo Lopes Vieira

Secretário Adjunto de Saúde

Matr. 37879



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS	2240/21
Proc. N°	2240/21
Folha. N°	55
Rub	wh

Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação

PROCESSO: 2240/2021

CONTRATADO: Rodolfo José Mesquita Pedrosa, CPF: 036.346.987-72.

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Dr. João Martins, nº 230 – Centro, município de São Pedro da Aldeia/RJ para fins de acomodar o Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal.

PRAZO: O prazo será pelo período de 12 (doze) meses.

RAZÃO DA ESCOLHA: Por se tratar de um imóvel que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ENQUADRAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Encontra-se compatível com os preços praticados pelo mercado.

São Pedro da Aldeia, 01 de março de 2021.

msfontes.
Maria Marcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 086/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

28.909.604/0001-74

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Controle e Arrecadação

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 2240/21
PAG 56
RUB @

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU

Número: Nº: 1832 / 2021
Validade: 04/06/2021
Processo:
Emitente da Certidão: Maria da Glória Lessa Serpa - 1793

Dados do Contribuinte:

Nome: RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA
CPF/CNPJ: 03634698772
End. Correspondência: FRANCISCO DA SILVEIRA MELLO Nº 318 Compl. BAIRRO: CENTRO CEP: 28960000 MUNICÍPIO: Iguaba Grande

Dados do Imóvel:

Inscrição: 7855000
Endereço: JOAO MARTINS Nº S/N Compl: LOJA / BRR CENTRO SAO PEDRO
Quadra:
Lote: 1617
Complemento: LOJA
Loteamento: BRR CENTRO SAO PEDRO
Condomínio:
Bairro: CENTRO
CEP: 28940000
Cidade: SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado: RJ
Área Construída: 327,83 m²
Área do Terreno: 464,31 m²
Valor venal: R\$208.543,16

A Secretaria Municipal de Fazenda

Certifica que para o imóvel de Inscrição Cadastral acima mencionado, até esta data, está quite com IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

OBSERVAÇÕES

Código de Validação

BC11DA75EB

Autenticação disponível no E-Gov

<https://egov.pmspa.rj.gov.br/>

São Pedro da Aldeia, 6 de maio de 2021.

Secretaria Municipal de Fazenda

M^{da} da Glória Lessa Serpa
Matrícula 1793
SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo: 2240/2021

Fls.: 5f

Ao FMS,

Encaminho processo para confecção da nota de empenho.

MSantos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS / SESAU

PROC N° 2240/21

PAG 58

RUB. 78

São Pedro da Aldeia, 07 de maio de 2021.

PROCESSO N°: 2240/2021.

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Autorizo a despesa e emissão de empenho no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor do Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, referente ao Processo n° 2240/2021 para a Locação de Imóvel situado na Rua João Martins, n° 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia, nos meses de Março a Dezembro, no exercício de 2021, com fulcro na Lei 8.666/93.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração. Subcrevo-me;

Respeitosamente.

Maria Marcia Sampaio Fontes
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

Secretária Municipal de Saúde:

Matrícula 37877



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. GETÚLIO VARGAS, 354
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

Processo: 2240/2021

Data: 07 / 05 / 21

Folha: 59

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Nota de Empenho

Processo: 2240/2021 | Empenho: 244 | Exerc.: 2021 | Ficha: 1010 | TIPO: Global | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função: 10	SAÚDE	Base Legal:	Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666
Sub-Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA	Contrato:	-
Programa: 058	ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE	Convênio:	-
Ação: 2180	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Cat. de Despesa:	17 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Elemento: 3.3.90.36.14.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Incorporação:	-
Fonte: 20	SUS CUSTEIO	Despesa de Pessoal:	-
		Categoria da Ordem Cronológica:	N/I

Saldo Anterior Dotação 70.200,68	Valor do Empenho 70.000,00	Saldo Atual Dotação 200,68
-------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

CREADOR:
R. Social/Nome: 215 RODOLFO JOSE MESQUITA PEQUENOSA
C.P.F.: 036.346.987-72
R.G.:
I.E.:

Endereço: IGUABA GRANDE
Bairro: IGUABA
Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

FIS. ORIC / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Referente ao Processo nº 2240/2021 para a Locação de Imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia, nos meses de Março a Dezembro, no exercício de 2021.

Data do Empenho: 07/05/2021

Itens do Empenho:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Único	Valor Total
1	118411	LOCACAO DE IMOVEL	MS	10,00	7.000,00000000	70.000,00000000

Total: R\$70.000,00

VALOR: R\$70.000,00 | VALOR POR EXTENSO: setenta mil reais

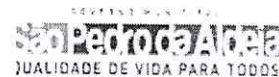
Pedro Mello
Assessor Adjunto
Mat. 41.500

Patricia Tone
Secretária Executiva de Planejamento e Finanças-FMS
Mat. 10471

Marcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 37.877 - PMSPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS



PMSPA
Proc. N° 2240/21
Folha. N° 60
Rub

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 2240/2021
CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRª **MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES**, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 057764532 IFP/RJ E CPF Nº 053.449.607-51; ORA DENOMINADO **LOCATÁRIO**, E DE OUTRO LADO O SR. **RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA**, RG Nº: 531980 IFP/RJ, C.P.F. Nº: 036.346.987-72, ORA DENOMINADO **LOCADOR**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ENUMERADAS, SUJEITANDO-SE OS MESMOS ÀS NORMAS DA LEI Nº: 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem como objeto a Locação de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almojarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo da presente locação terá início, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, a contar de 01/03/2021 e término em 28/02/2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Locatário pagará ao Locador a importância mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será paga até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento, totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA
Proc. N° 2240/21
Folha. N° 61
Rub

CLÁUSULA QUARTA:

A locação ora contratada poderá ser reajustada no prazo permitido, por Lei, ou seja, após 01 (um) ano de assinatura do presente contrato, adotando-se dentre os índices oficiais do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA:

O Locatário se obriga a manter o imóvel em perfeito estado de conservação até a devolução do mesmo, na forma em que neste ato recebe, sendo certo que as benfeitorias que forem erigidas serão a ele incorporadas, desde que autorizados pelo LOCADOR para a devida indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 21000010301058202180, Elemento de Despesa nº 33903614, Ficha 1010, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas com energia elétrica, água e IPTU, TSC "Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo" e TSLC "Taxa de Serviço de Limpeza e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos" correrão por conta do Locatário, a partir da efetivação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de infringência de qualquer cláusula do presente, sofrerá o Locador uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do aluguel, independente da competente ação judicial.

CLÁUSULA NONA:

A Administração poderá rescindir o presente Termo, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei 8.245/91, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato é autorizado pelo Ato de Dispensa exarado no processo nº 2240/2021, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

implante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Proc. N° 2240/21
Folha N° 62
Rub. net

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8245/1991, a Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia, para dirimir toda e qualquer controvérsia inerente ao presente contrato de locação.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos legais.

São Pedro da Aldeia, 07 de maio de 2021.

M. Sampaio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretária Municipal de Saúde
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Locatário

Rodolfo José Mesquita Pedrosa

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
Locador

TESTEMUNHAS:

Mônica Santos

Mônica Santos

Thayani Santos

Thayani Santos
Assessora Adjunta
Mat.:38256

Monica Sampaio
Mat. 3011
Administração Saúde

Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Saúde

PORTARIA SESAU Nº 016/2021 de 13 de MAIO de 2021.

DESIGNA COMISSÃO PARA PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS JUNTO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 01/2021, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 91, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (RJ), no uso de suas atribuições e considerando a legislação vigente, bem como o que determina o Decreto Municipal Nº 091 de 27 de setembro de 2017, em especial o art. 5º, quanto ao planejamento, execução, análise e seleção do Processo Seletivo Simplificado Público nº 01/2021, resolve:

Art.1º - Ficam designados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), para comporem a Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado Público nº 01/2021, durante o exercício de 2021.

- Aline Cristiane Vieira de Oliveira – Matrícula: 38.269
- Geraldo Lopes Vieira – Matrícula: 37.879
- Jaqueline Pereira Tinoco – Matrícula: 7.469
- Pedro de Melo Bastos Leal – Matrícula: 34.500
- Sérgio Alves de Souza Filho – Matrícula: 30.315
- Vanderlúcia Santos Pinheiro – Matrícula: 7.901

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 13 de maio de 2021.

MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
= Secretária Municipal de Saúde =

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2021 – **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia. **PRAZO:** o prazo terá início a contar de 01/03/2021 e término em 28/02/2022. **VALOR:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal, sendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº:** 2240/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 07/05/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO

INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao Contrato de Participação nº 13/2019. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e CATIMED DISTRIBUIDORA EIRELI. **OBJETO:** os contratantes aditam o contrato de participação de Insumos Hospitalares, com fulcro nas especificações constantes no Pregão Presencial nº 05/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO:** O prazo será de 06 (seis) meses a partir de 23/01/2021 a 22/07/2021. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº:** 6969/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 22/01/2021. Omitido do Boletim Informativo nº 758, de 05/02/2021.

PMSPA	
Proc. N°	2240/21
Folha. N°	04
Rub	101

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 2240/2021. **Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Dr. João Martins, nº 230 – Centro, município de São Pedro da Aldeia/RJ para fins de acomodar o Almojarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia. **Contratado:** Rodolfo José Mesquita Pedrosa, CPF: 036.346.987-72. **Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal. **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Maria Márcia Sampaio Fontes. **Data –** 01/03/2021. **Omitido do Boletim Informativo nº 763, de 05/03/2021.**



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
 Sistema Integrado de Gestão Fiscal/SIGFIS - Módulo Captura

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
 Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

[Retornar a Tela Anterior](#)

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de Imóveis - Competência - 03/2021

ATENÇÃO!
 As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS, no preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4º, caput".

Processo: Tipo:

Fundamentação Legal: Artigo: Inciso:

Regime de Execução: Imprensa Oficial: Data da Publicação:

Objeto:

Valor: CNPJ/CPE de Fornecedor/Executante: Tipo de Pessoa:

Fornecedor/Executante:

Ordenador Responsável:

Data do Ato:

Responsável pela Ratificação:

Data da Ratificação:

Salvar Excluir

Votar

TCE RJ
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal - Módulo Captura
PRINCIPAL
CADASTROS
ORÇAMENTO
INFORMES MENSIAIS
ENVIO DE EDITAIS
RELATÓRIOS
TABELAS
LIB
DELIBERAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO
DADOS
HELP DESK
SAP

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura
 Retornar a Tela Anterior
Competência - 05/2021

Nº do Contrato (c/ano) Tipo de Contrato

CPF/CNPJ Tipo de Pessoa Anterior ao SIGFIS

Nome

Objeto

Tipo de Moeda Valor Licitação Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade

Data Assinatura DL Início Execução DL Término Contrato

Data Publicação Imprensa Oficial Sim Não

PMSPA
 Doc. N° 2240/21
 Folha N° 66
 Sub

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA / SECAD	
Proc. nº	2240/21
Folha nº	07
Rub	_____

São Pedro da Aldeia, 17 de maio de 2021.

À Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Processo 2240/2021

Encaminho o presente processo para atendimento da última ressalva apontada pela COGER de fls. 37 verso.

Em tempo, justifico que a publicação da ratificação saiu de forma intempestiva em razão da grande demanda de serviço nos primeiros meses no setor.

Cordialmente,


Daniella Cruz
PMSPA
Mat.: 2743

68

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 2240/2021
FAG 08
RUB _____

À:
COGER

Para manifestação acerca do cumprimento das ressalvas apontadas por esta

COGER.

Em, 17 de maio de 2021.

Geraldo Lopes Vieira
Secretário Adjunto de Saúde
Matr. 37879

Geraldo Lopes Vieira
Secretário Adjunto de Saúde
Matr. 37879

NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA DO IMÓVEL

São Pedro da Aldeia, 31 de março de 2021

A Secretaria Municipal de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 354, Centro, São Pedro da Aldeia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.182.700/0001-03, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Maria Márcia Sampaio Fontes, Matrícula 37877, pela presente e na melhor forma de direito, em atendimento ao que preceitua o Art. 6º da Lei nº 8.245/1991, Lei do Inquilinato, vem na qualidade de locatária, informá-lhe a desocupação do imóvel, desinteresse na continuidade do contrato e RESOLUÇÃO UNILATERAL, com base na Lei 8.666/1993, da locação, situado à Rodovia RJ 106, loja comercial, Loteamento Praia da Aldeia, Balneário – São Pedro da Aldeia-RJ, pertencentes aos locadores **JOSÉ RODRIGUES CARDOSO**, inscrito no CPF sob nº 235.081.247-20 e portador da carteira de identidade nº W563264-V- CGPI/DIREX/DPF e sua esposa, **MARIA ALICE DA SILVA CARDOSO**, inscrito no CPF sobe nº 006.535.527-00 e portador da carteira de identidade nº 12.305.997-4 IFP.

Tem portanto, a presente, nos termos da legislação já citada, caráter de “**Notificação**” a vigorar pelos próximos trinta (30) dias, contados desta data.

A entrega das chaves se dará no momento do recebimento e assinatura deste documento.



Maria Márcia Sampaio Fontes

Mat. 37877

Motivo da desocupação: Não há mais interesse por parte da Administração dar continuidade na locação do imóvel, visto que, não atende as condições técnicas para o devido armazenamento dos materiais tornando inviável a manutenção dos mesmos, a localização que interfere na celeridade e presteza do serviço, bem como impróprio até para os servidores, assim se tornando um lugar insalubre.

[assinatura]

José Rodrigues Cardoso

CPF: 235.081.247-20

[assinatura]

Maria Alice da Silva Cardoso

CPF: 006.535.527-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLASSA / SESAU
PROC. Nº 12965/17+
140
SUA
b

São Pedro da Aldeia, 30 de Abril de 2021.

PMSPA / SESAU

PROC. Nº 2240/2021

PAG 21

RUB [assinatura]

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

Recebi no dia 30/04/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, as chaves do Imóvel sito à Rodovia RJ 106, Loja Comercial, Loteamento Praia da Aldeia, São Pedro da Aldeia - RJ, de minha propriedade, o qual estava locado através do processo 12965/2017, estando de acordo com a situação que encontra-se para entrega do imóvel visando rescisão do referido contrato de locação nº 014/2018 e seus posteriores aditivos, cuja incidência de aluguel encerra-se em 29/05/2021, nada tendo a reclamar posterior quanto as condições do imóvel.

DE ACORDO:

Informo que o pedido de regularização do IPTU já está tramitando através do processo nº 1602/2020.

José Rodrigues Cardoso

CPF: nº 235.081.247-20

Identidade: nº W563264-V-CGPI/DIREX/DDF

José Rodrigues Cardoso

Maria Alice da Silva Cardoso

CPF: 006.535.527-00

Identidade: nº 12.305.997-4 IFP

Maria Alice da Silva Cardoso

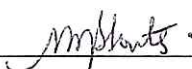
NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA DO IMÓVEL

São Pedro da Aldeia, 31 de março de 2021

A Secretaria Municipal de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 354, Centro, São Pedro da Aldeia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.182.700/0001-03, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Maria Márcia Sampaio Fontes, Matrícula 37877, pela presente e na melhor forma de direito, em atendimento ao que preceitua o Art. 6º da Lei nº 8.245/1991, Lei do Inquilinato, vem na qualidade de locatária, informá-lhe a desocupação do imóvel objeto da locação, bem como desinteresse na continuidade, situado à Rua SÍTIO DAS PALMEIRAS nº 02 – Compl. Galpão “B” / LTM SÍTIO DAS PALMEIRAS, Quadra 02, Lote 10, Estação – São Pedro da Aldeia-RJ, pertencentes aos locadores **IGOR FERREIRA LOBO**, inscrito no CPF sob nº 056.856.027-23 e portador da carteira de identidade nº 13.019.704-9 – IFP/RJ, **BRUNO FERREIRA LOBO**, inscrito no CPF sob nº 112.203.797-00 e portador da carteira de identidade nº 13.019.702-3 – IFP/RJ e **MARINA FERREIRA LOBO**, inscrita no CPF sob nº 125.337.827-42 e portadora da carteira de identidade nº 22.539.309-9 – DIC/DETRAN/RJ.


Tem portanto, a presente, nos termos da legislação já citada, caráter de “**Notificação**” a vigorar pelos próximos trinta (30) dias, contados desta data.

A entrega das chaves se dará no momento do recebimento e assinatura deste documento.



Maria Márcia Sampaio Fontes
Mat. 37877

Motivo da desocupação: Não há mais interesse por parte da Administração dar continuidade na locação do imóvel, visto que, não atende as condições técnicas para o devido armazenamento dos materiais tornando inviável a manutenção dos mesmos, a localização que interfere na celeridade e presteza do serviço, bem como impróprio até para os servidores, assim se tornando um lugar insalubre.



Igor Ferreira Lobo

CPF: 056.856.027-23



Bruno Ferreira Lobo

CPF: 112.203.797-00



Marina Ferreira Lobo

CPF: 125.337.827-42

Em 03/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSPA / SESAU 24
PROC. Nº 314115
11
RUB *d*

São Pedro da Aldeia, 31 de Abril de 2021.

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 2240/2021
PAG 14
RUB *[assinatura]*

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

Recebi no dia 31/04/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, as chaves do Imóvel sito à Rua Sítio das Palmeiras, nº 02 – Compl. Galpão B, Ltm Sítio das Palmeiras, Quadra 02, Lote 10 - Estação, São Pedro da Aldeia-RJ, de minha propriedade, o qual estava locado através do processo 317/2019, estando de acordo com a situação que encontra-se para entrega do imóvel, visando rescisão do referido contrato de locação nº 01/2019 e seus posteriores aditivos, nada tendo a reclamar posterior quanto as condições do imóvel.

DE ACORDO:

Informo que o pedido de regularização do IPTU já está tramitando através do processo nº 1588/2020.

Bruno Ferreira Lobo
EMPRESA AVANTE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
BRUNO FERREIRA LOBO
CPF.: 112.203.797-00

Marina Ferreira Lobo
EMPRESA AVANTE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
MARINA FERREIRA LOBO
CPF.: 125.337.827-42

* Em tempo digo:
onde se lê: 31 de abril de 2021
Lê: 30 de abril de 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

45

São Pedro da Aldeia, 18 de maio de 2021.

PROCESSO 2240/2021

PMSPA - Controladoria Geral	
Proc. N°	2240/21
Folha n°	45
RDT	4

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Ciente do atendimento das ressalvas apontadas por esta CGM, encaminhamos o presente processo para justificativa quanto ao atraso da nota de empenho, e posterior acompanhamento da contratação.

Não obstante, solicitamos que nos futuros casos a data de vigência do contrato se inicie a partir da assinatura do mesmo.

Respeitosamente,


Marcos Vinicius de Oliveira
Mat. 37910


Danielle Prudente
Controladora Geral
Mat. 37854

18 05 21
37910

JUSTIFICATIVA DE ATRASO – EMISSÃO DE EMPENHO

2240/21

#6

Ⓢ

#6

Justifica-se o presente, devido aos trâmites processuais exigidos, em virtude do cumprimento das ressalvas apontadas por esta COGER, comprometendo a emissão do referido empenho em tempo hábil.

Em, 19 de maio de 2021.

Geraldo Lopes Vieira
Secretário Adjunto de Saúde
Mat. 37879

À:

COGER

2240/21
17
17

Para manifestação acerca do cumprimento integral das ressalvas.

Em, 19/05/2021.

Geraldo Lopes Vieira
Secretário Adjunto de Saúde
Mat. 37879

Geraldo Lopes Vieira

Secretário Adjunto de Saúde

Matr. 37879

A SESAU,

Ciente, encaminhamos o p.p. para o devido
prosseguimento.

Em 21/05/2021


Marcos Vinícius de Oliveira
Assessor Técnico
Mat.: 37910-CGM



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Processo: 2240/2021

Fls.: 48

48

Ao FMS,

Encaminho o processo para confecção da nota de empenho do mês de Janeiro e Fevereiro do exercício de 2022 e solicito que seja feita uma reserva de Março a Dezembro do corrente ano.

Monica Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração S

PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

FMS/SES AU
PROC N° 2240/21
PAG 19
RUB 48

DECRETO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia; institui o QDD e Programas Governamentais e Fixa normas para execução orçamentária e financeira no exercício de 2022, com fulcro na Lei Municipal nº 2.980, de 15 de dezembro de 2021 c/c dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº 2.980, de 15 de dezembro de 2021; e,

CONSIDERANDO que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro em atendimento ao art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento, bem como a execução dos Programas Governamentais no exercício de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município de São Pedro da Aldeia, no exercício de 2022, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 2.980, de 15 de dezembro de 2021, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

GABINETE DO PREFEITO

FMS/SECAU 80
PROC N° 2240/21
PAG 80
RUB 80

Parágrafo único - A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 2º O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual nº 2.980, de 15 de dezembro de 2021, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo:

- I** - o montante de cada cota estabelecida para o órgão por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -- SEPLAG;
- II** - o limite da dotação orçamentária disponível por subelemento de despesa, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e
- III** - o montante disponível estabelecido para cada ação, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta, com relação às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

CAPÍTULO II
DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 4º As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, emitida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, e devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único - A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

- I** - quando a despesa for custeada com recursos ordinários ou recursos dos royalties do petróleo, deverá passar pela análise prévia do Comitê Gestor, para verificar a viabilidade orçamentária e financeira;
- II** - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III** - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; e
- IV** - o valor total estimado das contratações para o exercício.

Art. 5º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS/SESAU
PROC N° 2240/21
PAG 81
RUB SP

São Pedro da Aldeia, 12 de janeiro de 2022.

PROCESSO N°: 2240/2021.

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Autorizo a despesa e emissão de empenho no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor do Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, referente ao Processo n° 2240/2021 para a Locação de Imóvel situado na Rua João Martins, n° 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia, nos meses de Janeiro e Fevereiro, no exercício de 2022, conforme Decreto n° 001 de 03 de Janeiro de 2022.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração. Subscribo-me;

Respeitosamente,

M. Sampaio Fontes
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 37877



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. GETÚLIO VARGAS, 354
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

Processo: 2240/2021
Data: 12/01/2022
Folha: 82
Rubrica: 14

Nota de Empenho

Processo: 2240/2021 | Empenho: 29 | Exerc.: 2022 | Ficha: 1150 | TIPO: Global | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função: 10	SAÚDE	Base Legal:	Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666
Sub-Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA	Contrato:	-
Programa: 058	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Convênio:	-
Ação: 2180	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Cat. de Despesa:	17 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Elemento: 3.3.90.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Incorporação:	-
Fonte: 20	SUS CUSTEIO	Despesa de Pessoa:	-
		Categoria da Ordem	-
		Cronológica:	02 - LOCAÇÕES (LC)

82

Saldo Anterior Dotação 92.400,00	Valor do Empenho 14.000,00	Saldo Atual Dotação 78.400,00
-------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

CREADOR:
R. Social/Nome: 215 RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA
C.P.F.: 036.346.987-72 R.G.:
I.M.: I.E.:
Endereço: IGUABA GRANDE
Bairro: IGUABA
Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

OBJETO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Referente ao Processo nº 2240/2021 para a Locação de Imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia, nos meses de Janeiro e Fevereiro, no exercício de 2022, conforme Decreto nº 001 de 03 de Janeiro de 2022.

Data do Empenho: 12/01/2022

Itens do Empenho:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Único	Valor Total
1	118411	LOCACAO DE IMOVEL	MS	2,00	7.000,00000000	14.000,00000000

Total: R\$14.000,00

VALOR: R\$14.000,00 | VALOR POR EXTENSO: quatorze mil reais


Michele Odilon
 Assessora Adjunta
 Mat. 36.309


Patricia Tone
 Secretária Executiva de Planejamento e Finanças-FMS
 Mat. 10471


Maria Márcia Sampaio Fontes
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat. 37.877-FMSPA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. GETÚLIO VARGAS, 354
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 04.182.700/0001-03

Processo: 2240/2021

Data: 14/01/22

Folha: 83

Rúbrica:

NOTA DE RESERVA

Processo: 2240/2021	Numero: 17/2022	Data: 14/01/2022
Classificação Orçamentária		
Cód. Reduzido: 1150		
Secretaria: 21	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Projeto/Atividade: 2180	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
Função: 10	SAÚDE	
Sub-Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 058	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
Elem. de Despesa: 3390391000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
Fonte de Recurso: 20	SUS CUSTEIO	
Solicitante:	Favorecido:	
	RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA	
Motivo:		
Referente a futura prorrogação no contrato para os meses de março a dezembro no exercício de 2022.		
Saldo Anterior: R\$78.400,00	Saldo Atual: R\$8.400,00	
Valor Reservado: R\$70.000,00	Valor Por Extenso: setenta mil reais	
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:		



PMSPA / SESAU
PROC. Nº 2240/21
TAG 84
84

São Pedro da Aldeia, 03 Janeiro de 2022.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo: 2240/2021

Contrato: 04/2021

A Secretária Municipal de Saúde, como responsável pelos procedimentos legais pela expedição e prorrogação de contratos de locação de imóveis na Prefeitura de São Pedro da Aldeia, vem consultar o **Sr. Rodolfo José Mesquita Pedrosa** sobre o interesse na prorrogação da locação do imóvel situado à Rua João Martins, nº 230 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ, alugado à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,


Maria Márcia Sampaio Fontes

Secretária Municipal de Saúde

85
PMSPA / SESAU

DE. N° 2240/21

85

⊗

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA -- RJ

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3678/OAB-RJ, e inscrito no CPF nº 036.346.987-72, qualificada nos autos do processo de locação nº 2240/2021, contrato 04/2021, vem perante a V. Exa., respeitosamente, manifestar interesse na renovação da locação do imóvel situado à Rua João Martins – nº 230 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ, de propriedade do requerente pelo prazo de 12 (doze) meses, à partir de 01 de Março de 2022.

São Pedro da Aldeia, 05 de Janeiro de 2022.



RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA



MSPA / SESAU
C. Nº 2240/21
86
R

86

JUSTIFICATIVA

A presente locação destina-se a utilização do imóvel para fins de almoxarifado com o armazenamento de insumos hospitalares, material de limpeza, expediente, bens móveis de patrimônio dessa secretaria, bem como à organização do arquivo morto dessa.

Considerando a situação da pandemia do COVID-19, os serviços lá prestados estão sendo realizados, observando todas as regras e/ou medidas de distanciamento e isolamento.

No tocante a queda na arrecadação, importante destacar, que a referida locação é paga com recurso específico, cuja fonte de custeio é a 20 (SUS Custeio).

Ademais, o imóvel é bastante amplo, arejado e bem localizado, atendendo a finalidade a que se destina – almoxarifado. Não possuindo qualquer irregularidade e/ou perigo que comprometa a estrutura do imóvel ou até mesmo ao perecimento do material que lá será armazenado.

Dessa forma, justifica-se a prorrogação do referido contrato de locação por mais 12 (doze) meses, haja vista a necessidade e essencialidade do serviço prestado à Secretaria de Saúde.

São Pedro da Aldeia, 02 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

GERALDO LOPES VIEIRA

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Matr. 37.879



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

87

MSPA / SESAU

2240121

87

to

À SECAD,

Segue o processo para prosseguimento.

M. Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde

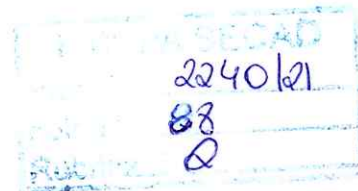


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

88

À SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES/DELIC
PROCESSO nº 2.240/2021
REQUERENTE: SEC. SAÚDE.
ASSUNTO: Prorrogação contratual (locação de imóvel).



DESPACHO

Diante da necessidade de manutenção da locação e ato contínuo a concordância expressa do locador, determino a juntada de Termo Aditivo na forma do art. 51 da Lei 8.245/91 cumulado, subsidiariamente, com espeque no art. 57 da Lei 8.666/93.

Dê-se ciências às partes para assinaturas de estilo. Publique-se.

Tudo concluído dê-se ciência à SESAU.

São Pedro da Aldeia, 03 de FEVEREIRO de 2022.


Marcelo Ribeiro de Souza
Secretário Municipal de Administração
Mat. 155-PMSPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA / SECAD
Proc. nº 2240/21
Folha nº 09
Rub. <i>[assinatura]</i>

São Pedro da Aldeia, 07 de fevereiro de 2022.

À PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE

Referência: Processo 2240/2021.

Encaminho o presente processo para análise e parecer da minuta do termo aditivo.

Cordialmente,



Daniella Cruz
Dan.
PMSPA
Mat. 12743

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 04/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N°: 04/2021, PROCESSO N° 2240/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR (A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° XXXXXXXXXX e CPF N° XXXXXXXXXX, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO O SR. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 531980 IFP/RJ, EXPEDIDA PELO IFP/RJ E CPF N° 036.346.987-72, ORA DENOMINADO LOCADOR, RESOLVEM ADITAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por este instrumento e na melhor forma de direito os **CONTRATANTES** acima qualificados, **aditam** o contrato de locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - Fica mantido o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 12 (doze) meses a partir de 01/03/2022 a 28/02/2023, consoante ao art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

DESPACHO

A minuta retro foi examinada quanto a sua juridicidade e aprovada nos moldes do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, não cumprindo a esta assessoria jurídica o julgamento de oportunidade e conveniência que cabe apenas ao gestor público, salientando-se, ainda, que o parecerista jurídico não é competente para a avaliação de aspectos técnicos da licitação, conforme acórdão 1419/2021 do pleno do TCU.

São Pedro da Aldeia, 24 de fevereiro de 2022

FHELIPE DE SOUSA AMORIM
Assessor Especial Jurídico
Mat. 37862



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA / SECAP	
Proc. nº	2240/21
Folha nº	91
Rub	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, XX de XXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Locatário

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
Locador

TESTEMUNHAS:

DESPACHO

A minuta retro foi examinada quanto a sua juridicidade e aprovada nos moldes do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, não cumprindo a esta assessoria jurídica o julgamento de oportunidade e conveniência que cabe apenas ao gestor público, salientando-se, ainda, que o parecerista jurídico não é competente para a avaliação de aspectos técnicos da licitação, conforme acórdão 1419/2021 do pleno do TCU.

São Pedro da Aldeia, 24 de fevereiro de 2022

FHELIPE DE SOUSA AMORIM
Assessor Especial Jurídico
Mat. 37862

Despacho

A Sec. Adjunta de Saúde.

Tendo em vista determinação legal, comprove-se a vantagem da locação nos termos da parte final do inciso X do artigo 24 da Lei 8666/93.

[Signature] 15/06/22

Felipe de Sousa Amorim
PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE
Matr.: 37832

Em tempo, regularize-se a paginação a partir de fls. 68.

[Signature]



PMSPA/SESAU	
Proc. Nº:	<u>2240/21</u>
Fls nº:	<u>93</u>
Rub:	<u>[Handwritten Signature]</u>

À secretaria de Obras e urbanismo,

Para emissão do Laudo de Avaliação afim de comprovar a vantajosidade da locação.

SPA, 15 de Fevereiro de 2022.

Vinicius Marinho da Silva

Auxiliar Administrativo

Matr. 30.549



PROCESSO 2240/2021
PÁGINA 94
REVISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E HABITAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

DESPACHO

A
Secretaria Municipal de Saúde
A/C.: Srª Maria Márcia Sampaio Fontes
M.D. Secretária Municipal

Prezado Senhor,

Segue o Laudo de Avaliação do imóvel sito à Rua Dr João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia, em cumprimento aos requisitos apresentados no Processo Administrativo nº 2240/2021.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Pedro da Aldeia, 23 de fevereiro em 2022.

Fernando Lukschal Frauches



LAUDO DE AVALIAÇÃO

OBJETO: IMÓVEL COMERCIAL

END.: RUA DR. JOÃO MARTINS, Nº 230, CENTRO – SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

APRESENTAÇÃO / OBJETIVO / IMAGENS DO IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO

Visa o presente laudo, avaliar um imóvel dentro dos parâmetros do Mercado Imobiliário e determinar o **valor de mercado para locação**, visando atender a operação do equipamento público “**Almoxarifado da Secretaria de Saúde**”, Objeto do **Processo Administrativo nº 2240/2021**, é de competência da **Secretaria de Saúde** de São Pedro da Aldeia.

A Metodologia avaliará o imóvel nos parâmetros do mercado imobiliário, em conformidade com a NBR 14653 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas atualizações, bem como o parecer contido no voto exarado no Processo TCE-RJ nº 228.119-2/18.

IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado é apresentado, conforme consta nos autos, como sendo de propriedade de **Rodolfo José Mesquita Pedrosa**.

A proposta de **locação**, conforme apresentada à Prefeitura do Município propõe o valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais**.

O imóvel Objeto da avaliação possui **área total de 327,83 m²** e possui 2(dois) pavimentos. É composto por ampla área de salão no pavimento térreo, 2 (dois) banheiros, amplo jirau acessível por escada de alvenaria e área de carga e descarga com acesso pela Rua Elísio da Silva Lobo.

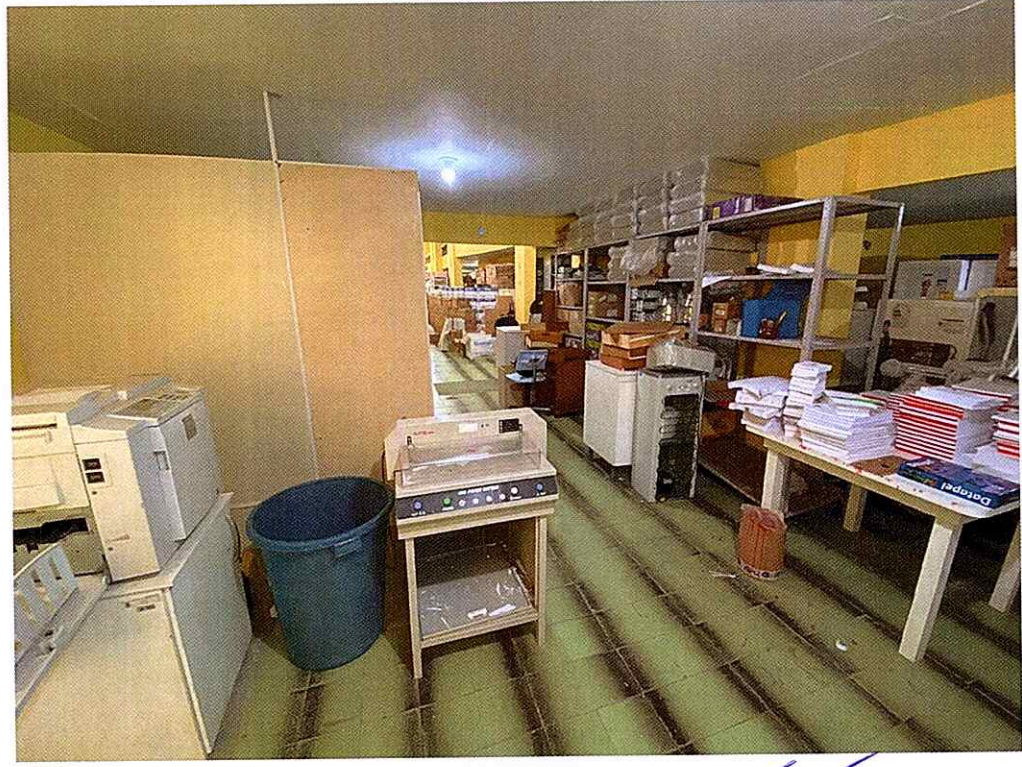
Quanto ao estado de conservação, apresenta desgaste natural devido ao uso, não apresentando sinais de insalubridade. Possui instalações elétricas, hidráulicas e esgotamento sanitário, revestimentos cerâmicos, lajotas cerâmicas, paredes de alvenaria e divisórias, pintura acrílica e portas de aço e porta de vidro em seus acessos.

Suas características extrínsecas são as seguintes: estrutura urbanística com via pública pavimentada, acessível por transporte público e próprio, iluminação pública, rede elétrica acessível e rede de distribuição de água. Fica próximo da Estrutura Administrativa do município e da Secretaria de Saúde.

FOTOS DO IMÓVEL



[Handwritten signatures]



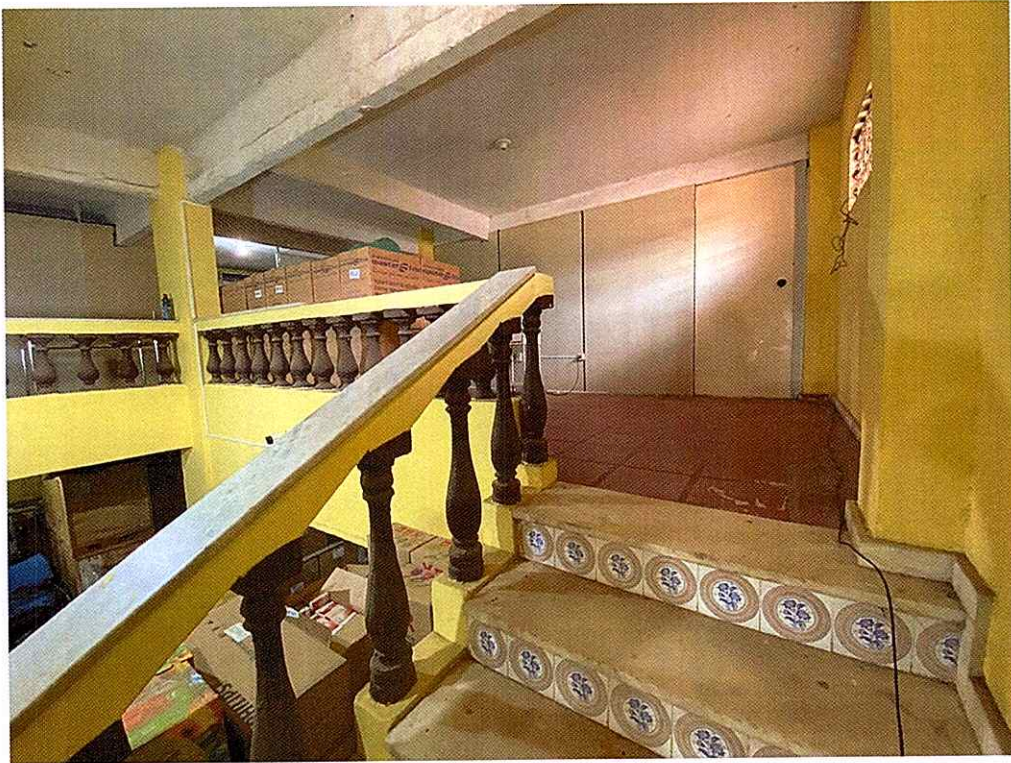
A. F. K.



[Handwritten signature]



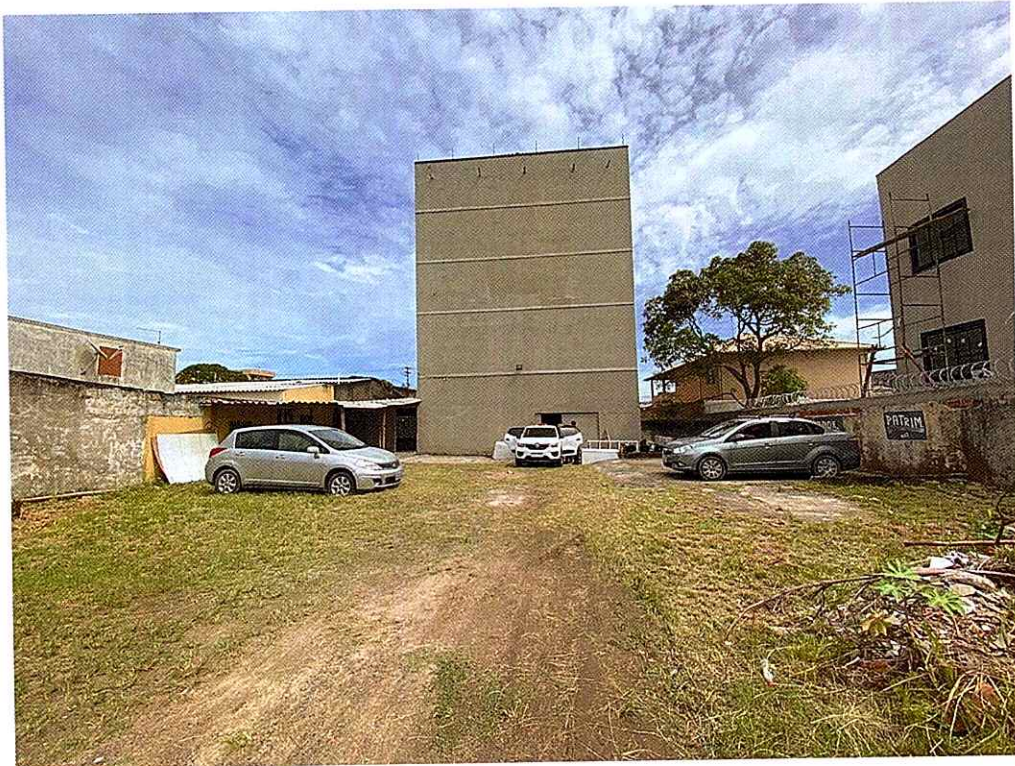
[Handwritten signature]



A. F. S.



[Handwritten Signature]



[Handwritten signature]

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

A Metodologia utilizada na elaboração do presente Laudo de Avaliação foi o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, busca determinar o **valor de locação** do imóvel avaliando fazendo a comparação com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas que estão sendo oferecidos pelos portais de anúncios, imobiliárias locais ou pelos seus proprietários, possibilitando a valoração do imóvel, levando-se em consideração as flutuações do mercado imobiliário.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada no mês de **Fevereiro de 2022**, permitiu a obtenção de **8 (oito) amostras** de imóveis localizados no mesmo bairro e bairros de próximos.

QUADRO DE AMOSTRAS - CORREÇÃO DE VALORES

Nº	Bairro	Fonte da Pesquisa	Valor	m ²	% Área da Amostra/Área Imóvel Avaliando	Fator de Correção*	Valor Corrigido (TCE/RJ)
1	Centro	Portal Zapimóveis	R\$8.000,00	180	55%	0,07	R\$8.549,07
2	Centro	Portal Zapimóveis	R\$8.000,00	95	29%	0,07	R\$8.579,57
3	Centro	Portal Zapimóveis	R\$25.000,00	360	110%	0,14	R\$28.431,66
4	Nova São Pedro	Portal Vivareal	R\$10.000,00	240	73,21%	0,09	R\$10.915,11
5	Centro	Portal Vivareal	R\$25.000,00	1.350	411,80%	0,51	R\$37.868,71
6	Nova São Pedro	Portal Vivareal	R\$6.000,00	160	48,81%	0,06	R\$6.366,04
7	Centro	Site PH Imóveis	R\$2.700,00	109	33,25%	0,04	R\$2.812,22
8	Centro	Site PH Imóveis	R\$16.000,00	360	109,81%	0,14	R\$18.196,26

Valor Total Corrigido das Amostras (De acordo com Parâmetros do TCE/RJ): R\$121.718,63

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

1) FATOR ÁREA

É um Fator de correção para distorções nos valores mercadológicos e está em conformidade com o voto exarado no Processo TCE-RJ nº 228.119-2/18.

(Fa) = Fator Área

N = Quando a diferença entre as áreas for inferior a 30% = 0,25; ou
Quando a diferença entre as áreas for superior a 30% = 0,125

Sendo Assim, temos:

$$Fa = (\text{Área da Amostra} / \text{Área do Imóvel Avaliando}) \cdot N$$

2) PLANILHA CORRIGIDA DOS VALORES DE MERCADO/M²

Nº	Bairro	Fonte da Pesquisa	Valor Corrigido (TCE/RJ)	m ²	Valor/M ²
1	Centro	Portal Zapimóveis	R\$8.549,07	180	R\$47,49
2	Centro	Portal Zapimóveis	R\$8.579,57	95	R\$90,31
3	Centro	Portal Zapimóveis	R\$28.431,66	360	R\$78,98
4	Nova São Pedro	Portal Vivareal	R\$10.915,11	240	R\$45,48
5	Centro	Portal Vivareal	R\$37.868,71	1.350	R\$28,05
6	Nova São Pedro	Portal Vivareal	R\$6.366,04	160	R\$39,79
7	Centro	Site PH Imóveis	R\$2.812,22	109	R\$25,80
8	Centro	Site PH Imóveis	R\$18.196,26	360	R\$50,55

Total: R\$ 406,45

3) MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERADO O VALOR/M²

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das Amostras}}{\text{N}^\circ \text{ de amostras}} = \frac{\text{R\$ } 406,45}{8} = \text{R\$ } 50,81/\text{m}^2$$

$$\text{Área total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 327,83 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 50,81 = \text{R\$ } 16.655,67$$

4) MÉDIA HOMOGENEIZADA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERANDO O VALOR/M²

Na média homogeneizada exclui-se as Amostras com maior e menor valor, corrigindo assim possíveis distorções concernentes à localidade, preço e demais fatores influentes:

Sendo assim, temos:

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 6 Amostras}}{6 \text{ amostras}} = \frac{\text{R\$ } 290,34}{6} = \text{R\$ } 48,39/\text{m}^2$$

$$\text{Área total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 327,83 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 48,39 = \text{R\$ } 15.863,43$$

Obs.: Excluídas as Amostras 07 (Amostra de menor valor) e 02 (Amostra de maior valor).

5) MÉDIA PONDERADA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERANDO O VALOR/M²

Na média Ponderada atribui-se a Média Aritmética uma variação de + 20% e -20% e exclui-se as Amostras que apresentam valores abaixo e acima desta variação:

$$\text{Valor/m}^2 \text{ Média Aritmética} - 20\% = \text{R\$ } 50,81 - 20\% = \text{R\$ } 40,64$$

$$\text{Valor/m}^2 \text{ Média Aritmética} + 20\% = \text{R\$ } 50,81 + 20\% = \text{R\$ } 60,97$$

Obs.: Foram excluídas as amostras 02, 03, 05, 06 e 07.

Sendo assim, temos:

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 3 Amostras}}{3 \text{ amostras}} = \frac{\text{R\$ } 143,52}{3} = \text{R\$ } 47,84/\text{m}^2$$

$$\text{Área Total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 327,83 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 47,84 = \text{R\$ } 15.683,34$$

[Assinaturas]

CONCLUSÃO

O valor médio estimado do imóvel (1% de arredondamento) = R\$15.840,18

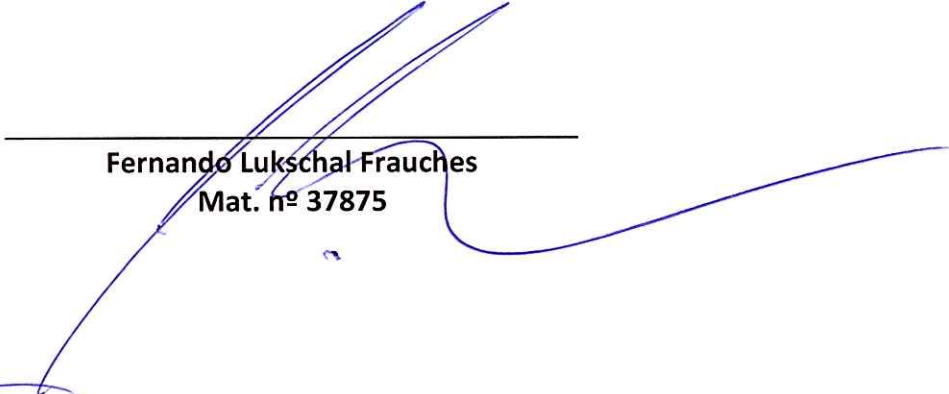
Limite Inferior: R\$ 14.256,16 (variação até o máximo inferior de 10%)

Limite Superior: R\$17.424,19 (variação até o máximo superior de 10%)

VALOR ARREDONDADO ARBITRADO: R\$ 14.300,00

Tendo mais nada a acrescentar, declara-se encerrado o presente Laudo de avaliação.


São Pedro da Aldeia/RJ, 23 de fevereiro em 2022.




Fernando Lukschal Frauches
Mat. nº 37875



Fabiano Scovino da Silva
Mat. nº 38049



Leonardo José da Silva Antunes
Mat. nº 38315



Alex Gonçalves Duarte
Mat. nº 38446



[Lojas, Salões e Pontos Co...](#) / [Centro](#)

Você investidor que procura uma loja no centr...

ponto comercial/loja/box para alugar e comprar em
Centro, São Pedro da Aldeia - RJ



Compra R\$ 2.500.000 Aluguel R\$ 8.000 /mês
condomínio não informado
IPTU R\$ 912



180 m² 4 banheiros



Seja o primeiro a saber das novidades!

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi



Lojas, Salões e Pontos Co... / [Rua Marques da Cruz](#)

Código do imóvel no site: L00028...

ponto comercial/loja/box para alugar em
Rua Marques da Cruz, 253 - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ



● aluguel R\$ 8.000 /mês
condomínio não informado
IPTU R\$ 500



95 m² 2 banheiros



Seja o primeiro a saber das novidades!

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi



Descobrir

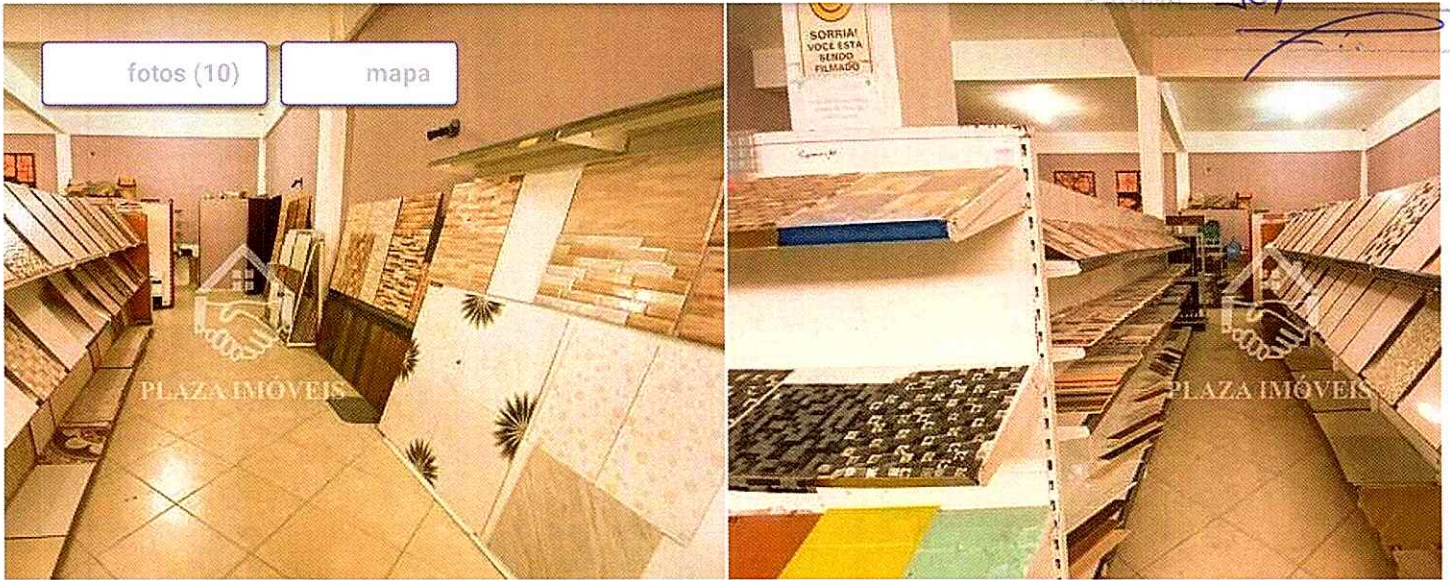
APROCESSO

22/02/2022

Menu

PÁGINA

109



fotos (10)

mapa

Lojas, Salões e Pontos Co... / Centro

Excelente oportunidade para quem busca um espaço...

ponto comercial/loja/box para alugar em Centro, São Pedro da Aldeia - RJ



Aluguel R\$ 25.000 /mês
condomínio não informado
IPTU não informado



360 m²



Seja o primeiro a saber das novidades!

Baixe o aplicativo e acompanhe as atualizações de novos imóveis!

Baixar Aplicativo

Criar alerta de imóveis similares

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi

MENU

PROCESSO 2290/2021
PÁGINA 110

5 fotos

Início / Venda / ... / Nova Sao Pedro

Ponto Comercial e 3 banheiros à Venda, 240 m² por R\$ 1.200.000

Nova Sao Pedro , São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. LO0027

240m²

Não informado

[SOLICITAR](#)

3 banheiros

Não informado

[SOLICITAR](#)

Loja, 240 m² - venda por R\$ 1.200.000 ou aluguel por R\$ 10.000/mês - Nova São Pedro - São Pedro da A



Excelente sala comercial para locação e venda em ótima localização, medindo 240,00m² com 2 banheiros.

Imóvel situado próximo ao centro de São Pedro da Aldeia. Próximo à comércio, escolas, restaurantes, hospitais, padaria, posto de saúde, clínica médica, transporte público acessível, praças e entretenimento -
Ler mais

COMPRA

R\$
1.200.000

ALUGUEL

R\$
10.000/mês

Condomínio [SOLICITAR](#)

Preço c/
condomínio R\$
10.000

IPTU R\$ 190

ANUNCIANTE

Plaza Imóveis

[Quero visitar](#)

Quero mais

informações
(22) 998 [VER TELEFONE](#)

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi

MENU

PROCESSO 2240/2021
ANUNCIAR
PÁGINA 111



15 fotos

Início / Aluguel / ... / Centro

Ponto Comercial para Alugar, 1350 m² por R\$ 25.000/Mês

Centro, São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. LO0004

1350m²

Não informado

[SOLICITAR](#)

Não informado

[SOLICITAR](#)

Não informado

[SOLICITAR](#)

Loja para alugar, 1350 m² por R\$ 25.000,00/mês - Centro - São Pedro da Aldeia/RJ



Ótima oportunidade para quem busca um espaço amplo, bem localizado e com infraestrutura. Loja de 1.350m2 em umas das principais avenidas de São Pedro. Diversidade de comércios próximos, grande fluxo de veículos passando o dia todo, loja em esquina ativa, ou seja, na direção do fluxo. Oportunidade para diversos ramos. Vamos marcar uma visita? -

[Ler mais](#)

ALUGUEL

R\$ 25.000/mês

Condomínio [SOLICITAR](#)

Preço c/ condomínio R\$ 25.000

IPTU R\$ 900

ANUNCIANTE

Plaza Imóveis



[Quero visitar](#)

[Quero mais](#)

informações (22)

99

[VER TELEFONE](#)

Mais 5 pessoas interessadas neste imóvel nas últimas horas

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi

MENU

PROCESSO 2290/2021
PÁGINA 112

6 fotos

Início / Venda / ... / Nova Sao Pedro



Ponto Comercial e 2 banheiros à Venda, 160 m² por R\$ 800.000

Nova Sao Pedro , São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. LO0026

160m²

Não informado

[SOLICITAR](#)

2 banheiros

Não informado

[SOLICITAR](#)

Loja, 160 m² - venda por R\$ 800.000 ou aluguel por R\$ 6.000/mês - Nova São Pedro - São Pedro da Aldeia



Excelente sala comercial para locação e venda em ótima localização, medindo 160,00m² com 2 banheiros.

Imóvel situado próximo ao centro de São Pedro da Aldeia. Próximo à comércio, escolas, restaurantes, hospitais, padaria, posto de saúde, clínica médica, transporte público acessível, praças e entretenimento - Ler mais

COMPRA

R\$ 800.000

ALUGUEL

R\$ 6.000/mêsCondomínio [SOLICITAR](#)Preço c/
condomínio R\$ 6.000

IPTU R\$ 190

ANUNCIANTE

Plaza Imóveis


[Quero visitar](#)[Quero mais](#)informações
(22) 998 [VER TELEFONE](#)

Mais 25 pessoas

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi



222627-6300  2298824-6300
www.philipephimoveis.com.br

PROCESSO 2240/2021

PÁGINA 113

(22) 988246300 | (22) 26276300

PH Imóveis
Av. São Pedro, 30 - Centro

Corretor responsável

Gabriel Castro

22 998262328

loja com 109m² no centro de são pedro da aldeia

Locação: R\$ 2.700,00

IPTU: R\$ 1.100,00

Código: 2027



Banheiros	1
Vagas	2
Área útil	109,00m ²
Área construída	109,00m ²
Área total	109,00 m ²
Locação	R\$ 2.700,00
IPTU	R\$ 1.100,00

Ampla loja com 109 m², em um ótimo local no centro de são pedro.

Toda em piso frio

Banheiro

Copa

Serve para clínicas, cursos, materiais de construções e etc.

Perto do terminal de ônibus.

Na frente da loja, passa ônibus de linhas municipais e intermunicipais

- Copa
- Depósito
- Porta de aço
- Cozinha
- Piso frio



222627-6300  2298824-6300
www.philipephimoveis.com.br

PROCESSO 2240/2021

PÁGINA 1/1

(22) 988246300 | (22) 26276300

PH Imóveis
Av. São Pedro, 30 - Centro

Corretor responsável
Gabriel Castro

22 998262328

LOJA DE ESQUINA - CENTRO - 200m²

Locação: R\$ 16.000,00

Código: 1889



Banheiros	24
Área construída	360,00m ²
Área total	200,00 m ²
Locação	R\$ 16.000,00

Loja com 200m² de salão , podendo ser quebrada e ampliando o salão de 200m²
Loja fica localizada em frente ao Colégio Estado Feliciano Sodré , e próximo a Caixa Econômica Federal . Rua de grande fluxo contínuo de carros e pedestres .
A loja tem um fundos de mais 160m² que pode ser negociado também ...

Metade da loja equivalente a 100m² está sendo alugado pelo o valor de : 8,000.00

• SOMENTE 1 MÊS DE DEPÓSITO

- Acesso para deficientes
- Cozinha
- Entrada de Serviço
- Escritório
- Piso frio
- Área de serviço
- Depósito
- Entrada lateral
- Imóvel de esquina
- Piso laminado



PA / SESAU
2240/2021
115
P

A PROCURADORIA ESPECIAL DE SAÚDE,

Segue o processo para cumprimento da ressalva em fls 89, após a emissão do Laudo de Avaliação.

M Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde

PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE**À CONTROLADORIA GERLA DO MUNICÍPIO****Processo n° 2240/2021**

Matéria: Aditamento do contrato de prestação de serviços

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER N° 13**- RELATÓRIO -**

Trata-se de solicitação de parecer da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da viabilidade de aditamento ao contrato de locação de imóvel, situado à Rua Doutor João Martins, n°230, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, para fins de acomodar o Almojarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Márcia Sampaio Fontes manifestou o interesse na prorrogação do contrato em questão, às fls. 84, pelo período de 12 (doze) meses para o bom funcionamento dos serviços.

Consta laudo de avaliação, em fls. 95/106, contendo identificação e descrição do imóvel avaliado, bem como método comparativo de pesquisa de mercado com as amostras dos valores que comprovam a vantajosidade para o Município, conforme atestado pelo engenheiro responsável Sr. Fernando Lukschal Frauches.

O Sr. **RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA**, em fls. 85 concordou com a prorrogação do contrato de locação n° 04/2021, pelo período 12 (doze) meses, conforme proposto pela Secretária Municipal de Saúde. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato.

GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

O presente processo foi remetido a esta Procuradoria Especial da Saúde para questionamento quanto à possibilidade de prorrogação, com a minuta do segundo termo aditivo do contrato para análise e parecer.

É o relatório.

- FUNDAMENTAÇÃO -

De proêmio, cumpre ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica, financeira e/ou administrativa. Desta forma, o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do § 1º, também desse artigo.

A duração dos contratos administrativos está regulada no art. 57 §1º inciso II da Lei nº 8.666/1993, cujo texto reza:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Avenida Getúlio Vargas, nº 354 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ

Tel.: 22 2627-6687/E-mail: sesau@pmspa.rj.gov.br

Assinatura
Eduardo de Sousa
PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE
Metr. 37832

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis.

Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

“A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA Avenida Getúlio Vargas, nº 354 – Centro – São Pedro da Aldeia RJ
Tel.: 22 2627-6687/E-mail: sesau@pmspa.rj.gov.br

de SOTIS
PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE
Mou... 37232

GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Ora, a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado. As características da estruturação empresarial conduzem à impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que dá identidade a contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada.

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços

Avenida Getúlio Vargas, nº 354 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ

Tel.: 22 2627-6687/E-mail: sesau@pmspa.rj.gov.br

Procurador de São Pedro da Aldeia
PROCURADORIA ESTADUAL
Metr. 3182

PMISPA - SESAU
Proc. N.º 2240/21
120
[Handwritten signature]

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos em fls. 84 e 86 que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Consta nos autos em fls. 85, como resposta do proprietário do imóvel informando que deseja continuar com a locação, cumprindo assim o requisito legal que dispõe sobre tal anuência.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

Neste compasso, por se tratar de prorrogação ao contrato já firmado anteriormente, considerando a iminência de vencimento deste, assim como a real necessidade de continuidade do serviço, não há nada a se opor, por esta Procuradoria, pela continuidade e prorrogação do mesmo, nos princípios gerais de controle e subsidiariamente a lei 8.666/93 (licitações e contratos), haja vista comprovada a maior vantagem para a Administração com a juntada de orçamentos, em anexo, sendo estes em valores mais elevados que da atual contratada.

Por fim, cumpre esclarecer que deve a Administração publicar o termo aditivo em questão, conforme art. 61. Parágrafo único da lei 8.666/93.

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

Felipe de Souza
PROCURADOR ESP. MUN.
M.º 2240

PMSPA - SESAU
Proc. n° 2240/21
121
Rub

- CONSIDERAÇÕES FINAIS -

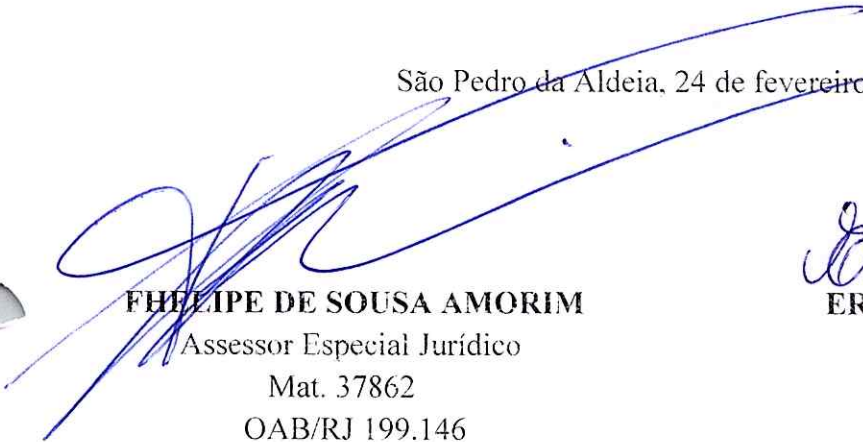
Isto posto, opina favoravelmente esta Procuradoria Especial da Saúde ao pedido de aditamento ao contrato de locação de imóvel, situado à Rua Doutor João Martins, nº230, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, para fins de acomodar o Almojarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia. Ficará mantido o valor mensal do contrato e demais cláusulas do contrato.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, remeto o presente processo nº 2240/2021 para a Controladoria Geral do Município verificar a regularidade da instrução.

É o parecer, s.m.j.!

São Pedro da Aldeia, 24 de fevereiro de 2022.


FELIPE DE SOUSA AMORIM
Assessor Especial Jurídico
Mat. 37862
OAB/RJ 199.146


ERIKA FERREIRA DA CRUZ
Assessor Funcional
Mat. 38273



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São Pedro da Aldeia, 24 de fevereiro de 2022.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde visando a prorrogação do contrato de locação 04/2021, firmado com o Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, do imóvel situado a Rua João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia, para fins de instalação do almoxarifado da Secretaria de Saúde.

O contrato foi assinado em 07/05/2021 no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, retroativo a 01/03/2021.

O primeiro aditivo visa prorrogar o contrato por igual período, mantendo o mesmo valor a partir de 01/03/2022.

Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

- Solicitação de prorrogação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, fls. 84;
- Autorização da Secretária, fls. 84;
(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)
- Anuência do locador, fls. 85;
- Laudo de avaliação prévia, de acordo com as normas brasileiras de avaliação vigentes (ABNT), que demonstre a compatibilidade do preço com o valor do mercado, em consonância com o voto exarado no processo TCE/RJ Nº 228.119-2/2018, naquilo que aplicável, devendo ser observado, principalmente o item 8.1.1 da Norma NBR 14653-2 atualizada, contendo, no mínimo os elementos citados no voto datado de 20/04/2020, proferido no referido processo, tendo em vista que o "parecer técnico de avaliação mercadologia" além de não ser denominado corretamente como Laudo de Avaliação, não contem as exigências formuladas pelo TCE/RJ. Vale ressaltar que a ausência de Laudo de Avaliação dentro das estritas normas legais e técnicas tem sido objeto de severos questionamentos pela Corte de Contas. A integra do voto pode ser acessada no site: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/>, a fim de aferir a economicidade, fls. 95/114;

(art. 2º, inciso V, letra "c" da IN 001/18)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Aprovação da Procuradoria Especial da Saúde, fls. 90/91 e 116/121;
(art. 38, § único da Lei 8.666/93)

No entanto, solicitamos o atendimento do seguinte requisito formal:

- Comprovação de regularidade dos tributos municipais do proprietário do imóvel;
(art. 2º, inc. V, letra "e" da Instrução Normativa 001/18) *OK*
- Previsão do objeto solicitado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;
(art. 57, inciso I da Lei 8.666/93)
- Confecção do aditivo; *OK*
- Publicação e lançamento do aditivo no SIFGIS; *OK*
- Emissão de Nota de Empenho; *OK*
- Nomeação do fiscal, publicação e lançamento no SIGFIS, conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº. 11/2021. *OK*

Cumprе ressaltar que a publicação resumida do presente aditivo deve ser providenciada pela Administração obedecendo o prazo previsto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Desta forma, encaminhamos os autos a Secretaria Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios, para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
Marcos Vinícius de Oliveira
Mat. 37910

De acordo,

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

[Handwritten Signature]
Danielle Prudente
Controladora Geral do Município

*AO Delic
7/Prossguiment
[Handwritten Signature]
[Stamp: SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ - MAT. 37910]
[Handwritten Signature]*



AO COGER,

Para ciência do atendimento às ressalvas mencionada à fl. 122v.

Esclareço, entretanto, que a regularidade do IPTU ou de sua isenção quanto ao ano de 2022 já foi solicitada à Secretaria de Fazenda, no qual originou o processo nº 199/2022.

Tão logo o mesmo seja concluído, providenciaremos a informação no presente feito.

M Santos
 Monica Santos
 Mat. 3011
 Administração Saúde

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 04/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N°: 04/2021, PROCESSO N° 2240/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA MARIA MARCIA SAMPAIO FONTES, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 057764532 e CPF N° 053.449.607-51, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO O SR. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 531980 IFP/RJ, EXPEDIDA PELO IFP/RJ E CPF N° 036.346.987-72, ORA DENOMINADO LOCADOR, RESOLVEM ADITAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por este instrumento e na melhor forma de direto os **CONTRATANTES** acima qualificados, **aditam** o contrato de locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

Ampliação

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - Fica mantido o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 12 (doze) meses a partir de 01/03/2022 a 28/02/2023, consoante ao art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA / SECAD
Proc. nº <u>2240/21</u>
Folha nº <u>125</u>
Rub <u>80</u>

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

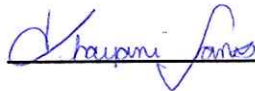
São Pedro da Aldeia, 25 de fevereiro de 2022.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Saúde
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Locatário


x _____
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
Locador

TESTEMUNHAS:



Thayani Santos
Acessora Adjunta
Mat. 38258



Mônica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA / SESAU

PROC. Nº 2240/21

PAG 126

RL 8

NOMEAÇÃO DE FISCAL

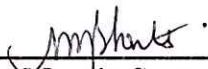
Venho por meio deste, designar a servidora **Mônica dos Santos Vieira** – CPF: **015.709.767-67** matrícula **3011** exercer a função de Fiscal do Contrato nº **04/2021** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e o servidor **Luiz Guilherme de Oliveira M. Barreto** CPF: **155.373.997-33** matrícula **38.468** para exercer a função de fiscal substituto.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Assim informo que segue anexo a presente Nomeação, cópia do art. 8º da IN nº001/2018 da COGER e que o processo originário da contratação de número **2240/2021** estão disponíveis para consulta de V.S.^a para conhecimento sempre que necessário.

São Pedro da Aldeia, 22 de Março de 2022.



Maria Marcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 37.877

Monica Santo
Mat. 3011
Administração S



Mônica dos Santos Vieira
Fiscal do Contrato
Mat. 3011

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO
Luiz Guilherme de Oliveira M. Barreto
Assessor Adjunto
Matricula 38.468



Luiz Guilherme de Oliveira M. Barreto
Fiscal Substituto.
Mat. 38.468



Processo: 2240/2021

Fls.: 127

Ao FMS,

Encaminho o processo para cumprimento de ressalva em fls. 122v.

M Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE SAÚDE

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 12 de abril de 2022.

PROCESSO Nº: 2240/2021.

FMS / SESAU
PROC Nº 2240/2021
PAG 128
RUB. SP

Autorizo a despesa e emissão de empenho no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor de RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA – CPF Nº 036.346.987-72, Referente ao Primeiro Termo Aditivo no Contrato de Locação nº 04/2021, para locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almojarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia, no período de março a dezembro, no exercício de 2022, com fulcro a Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração. Subcrevo-me;

Respeitosamente,

M. Sampaio
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 37877



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. GETÚLIO VARGAS, 354
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

Processo: 2240/2021
Data: 12/04/2022
Folha: 129
Rubrica: 188

Nota de Empenho

Processo: 2240/2021 | Empenho: 254 | Exerc.: 2022 | Ficha: 1150 | TIPO: Global | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função: 10	SAÚDE	Base Legal:	Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666
Sub-Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA	Contrato:	-
Programa: 058	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Convênio:	-
Ação: 2180	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Cat. de Despesa:	17 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Elemento: 3.3.90.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Incorporação:	-
Fonte: 20	SUS CUSTEIO	Despesa de Pessoal:	-
		Categoria da Ordem	-
		Cronológica:	02 - LOCAÇÕES (LC)

Saldo Anterior Dotação 74.756,32	Valor do Empenho 70.000,00	Saldo Atual Dotação 4.756,32
-------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

CREDOR:
R. Social/Nome: 215 RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA
Endereço: IGUABA GRANDE
C.P.F.: 036.346.987-72 R.G.: Bairro: IGUABA
I.M.: I.E.: Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ


HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Referente ao Primeiro Termo Aditivo no Contrato de Locação nº 04/2021, para locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia, no período de março a dezembro, no exercício de 2022.

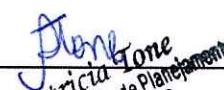
Data do Empenho: 12/04/2022


Itens do Empenho:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
Total: R\$70.000,00						

VALOR: R\$70.000,00 | VALOR POR EXTENSO: setenta mil reais


 Maria Márcia Sampaio Fontes
 Assessoria Jurídica
 Matr.: 45.399


 Patricia Fontes
 Secretária Executiva de Planejamento
 Matr.: 10471


 Maria Márcia Sampaio Fontes
 Secretária Municipal de Saúde
 Matr.: 37.877-PMSPA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 2240/21
PAL 130
RUB 10

Ao DELIC,

Segue o processo para publicação do extrato e lançamento no SIGFIS.

M. Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora **Mônica dos Santos Vieira** – CPF: **015.709.767-67** matrícula **3011** exercer a função de Fiscal do Contrato nº **04/2021** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e o servidor **Luiz Guilherme de Oliveira M. Barreto** CPF: **155.373.997-33** matrícula **38.468** para exercer a função de fiscal substituto.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Assim informo que segue anexo a presente Nomeação, cópia do art. 8º da IN nº001/2018 da COGER e que o processo originário da contratação de número **2240/2021** estão disponíveis para consulta de V.S.ª para conhecimento sempre que necessário.

São Pedro da Aldeia, 22 de Março de 2022.

Maria Marcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 37.877

Mônica dos Santos Vieira
Fiscal do Contrato
Mat. 3011

Luiz Guilherme de Oliveira M.
Barreto
Fiscal Substituto.
Mat. 38.468

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2022 – **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e LARYS TRAILERS UNIDADES MÓVEIS E AFINS LTDA. **OBJETO:** A Contratada, vencedora da licitação do tipo menor preço por item, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2021, obriga-se ao fornecimento de uma Unidade Móvel para castração de animais de pequeno porte. **PRAZO:** Será de 60 (sessenta) dias. **VALOR:** R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º do Decreto Municipal nº 138/2019. **PROCESSO N°:** 6895/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA:** 17/03/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INSTRUMENTO: Terceiro Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 02/2020. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e VIRGOLINO JOSÉ DA SILVA NETO EPP. **OBJETO:** os contratantes aditam o presente Termo de Credenciamento que tem como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único municipal de São Pedro da Aldeia/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais específicos e Ações complementares da atenção à Saúde para atender aos munícipes, mediante os preços fixados na tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada. **DA SUPRESSÃO DE VALOR:** em razão das retificações quanto aos quantitativos de alguns exames e a inclusão dos procedimentos com a finalidade diagnóstica (RAIO-X) e Sedação para Endoscopia Digestiva Alta, fica suprimido o teto financeiro mensal no valor de R\$ 127.199,86 (cento e vinte e sete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 127.189,43 (cento e vinte e sete mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), passando o valor global de R\$ 1.526.398,32 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para R\$ 1.323.898,32 (um milhão, trezentos e vinte três mil e oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), representando um percentual de supressão de 0,0082% do valor global do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** art. 65, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO N°:** 6292/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 30/03/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INSTRUMENTO: Oitavo Aditivo ao Contrato nº 04/2016. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e TERESINHA MOUTINHO DE AMORIM. **OBJETO:** os contratantes aditam o contrato de locação do imóvel situado à Rua Rita Pereira nº 63, Bairro Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, para fins de acomodar o CEO (Centro de Especialidade Odontológica). **DA TROÇA DE TITULARIDADE:** a titularidade do presente contrato de locação passará a ser em nome da Sra. Teresinha Moutinho de Amorim, portadora da carteira de identidade nº 52.53501-8 expedida pelo CRM/RJ, e do CPF sob o nº 823.010.777-72. **PRAZO:** Será de 06 (seis) meses a partir de 01/01/2022 a 30/06/2022. **VALOR:** fica mantido o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO N°:** 14382/2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 28/12/2021. Omitido do Boletim Informativo nº 860, de 07/01/2022.

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 04/2021. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA. **OBJETO:** aditam o contrato de locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia. **PRAZO:** Será de 12 (doze) meses a partir de 01/03/2022 a 28/02/2023. **VALOR:** fica mantido o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO N°:** 2240/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 25/02/2022. Omitido do Boletim Informativo nº 890, de 04/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO

INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao Contrato de Participação nº 20/2020. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI. **OBJETO:** os contratantes aditam o contrato de participação referente à locação de 02 veículos mini van de no mínimo 07 passageiros. 0 km ou com no máximo 03 anos de uso, contendo no mínimo as seguintes especificações: motor dianteiro, bi-combustível (flex), 1.740 cilindradas, 75 cavalos, 4 cilindros, air bag duplo, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, ar condicionado, com portas laterais corrediças e traseiras, freios abs. com pedágio incluso, com gps incluso, com manutenção e limpeza incluso, com seguro total incluso, com quilometragem livre, sem combustível incluso, sem motorista incluso e 01 veículo de passeio para no mínimo 5 lugares. 0 km ou com no máximo 03 anos de uso, contendo no mínimo as seguintes especificações: 4 portas, motor dianteiro, bi-



PMSPA	
Proc. N°	2240/21
Folha. N°	133
Rub	

Contrato

Ato se encontra na situação de **Em Retificação** desde 27/04/2022 13:25. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Contrato SIGFIS *

333954

Nº Contrato (com ano) *

0004/2021

Nº Processo Administrativo *

2240/2021

Tipo de Contrato *

[Página Inicial](#) / Contrato

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Não

Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93

Contratado

CPF / CNPJ *

036.346.987-72

Nome / Razão Social *

RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA

Objeto *

Locação de imóvel situado à Rua Dr. João Martins, nº 230 – Centro, município de São Pedro da Aldeia/RJ para fins de acomodar o Almojarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

Tipo de Moeda *

Real

Valor *

84.000,00

Data Assinatura *

07/05/2021

Exame Prévio Ass. Jurídica?

Sim


Data Início Execução *


01/03/2021

Data Término Execução


28/02/2022

Data Publicação *

 14/05/2021

Veículo de Publicação * 


Boletim Informativo nº 778/2021


Url Publicação (opcional) 

Ato de Origem 

Dispensa 

Dispensas *

2240/2021 

 Salvar

**Contrato**

Ato se encontra na situação de **Em Retificação** desde 27/04/2022 13:25. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

2 - Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
<input type="button" value="🔍"/>	Maria Márcia Sampaio Fontes	053.449.607-51	Representante da Administração Pública
<input type="button" value="🔍"/>	Maria Márcia Sampaio Fontes	053.449.607-51	Ordenador de Despesas
<input type="button" value="🔍"/>	RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA	036.346.987-72	Representante da Contratada

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

<< < 1 > >>



Contrato

[✕ Cancelar](#)[👁 Histórico](#)[🗑 Excluir](#)[⇄ Alterar Unidade Gestora](#)[📄 Rescisão](#)[💾 Salvar](#)[📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Retificação** desde 27/04/2022 13:25. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Fiscais

Ações	Nome	Nº do CPF	Início da Gestão	Final da Gestão
	Luiz Guilherme de Oliv...	155.373.997-33	22/03/2022	
	Mônica dos Santos Viei...	015.709.767-67	22/03/2022	

[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.

[<<](#) [<](#) [>](#) [>>](#)[+ Incluir Fiscal](#)

Nº do Aditivo * ⓘ	Nº Processo Administrativo * ⓘ
1º	2240/2021
Fundamentação Legal * ⓘ	Valor do Aditivo * ⓘ
Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93	84.000,00

Objeto *

Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam o contrato de locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

Data Início Execução * ⓘ	Data Término Execução * ⓘ
01/03/2022	28/02/2023
Data da Assinatura * ⓘ	Data da Publicação * ⓘ
25/02/2022	01/04/2022
Veículo de Publicação * ⓘ	Url Publicação (opcional) ⓘ
Boletim Informativo nº 905/2022	

Tipo ⓘ

Outras alterações que n... x

Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
Q	Maria Márcia Sampaio Fo...	053.449.607-51	Representante da Adminis...
Q	Maria Márcia Sampaio Fo...	053.449.607-51	Ordenador de Despesas
Q	RODOLFO JOSE MESQUIT...	036.346.987-72	Representante da Contrat...

Exportar

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

<< ≤ 1 ≥ >>

+ Incluir Responsável

Cancel

Excluir

Salvar

Orgão: FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Ato Retificado desde 02/05/2022 10:26. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 442994-9/2022. Operação realizada pelo usuário: 089.023.697-65

Ato:	Contrato
Número do Ato:	0004/2021
Processo Administrativo:	2240/2021
Objeto:	Locação de imóvel situado à Rua Dr. João Martins, nº 230 – Centro, município de São Pedro da Aldeia/RJ para fins de acomodar o Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
CONTRATO 1º T ADITIVO C04-2021 RODOLFO JOSÉ PEDROSA_assinado_02052022101611.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

02/05/2022 10:25

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA / SECAD
Proc. nº <u>2240/21</u>
Folha nº <u>138</u>
Rub <u> </u>

São Pedro da Aldeia, 02 de maio de 2022.

Ao Fundo Municipal de Saúde

Encaminho o presente processo para cumprimento da ressalva II da Coger de fls. 122-verso. Após, encaminhe o presente processo ao Controle Interno para ciência quanto ao atendimento das ressalvas elencadas.

Respeitosamente,



Daniella Cruz
PMSPA
Mat.: 2743

FMS/SESAU

PROC Nº 2940121

PAG 139

RUB 1

do laser.

em atendimento ao despacho de fls. 138

informo haver preclusão no Plano Plurianual
atrasos do PT. 10.301.061.2.174. Manutenção das
atividades administrativas - FMS.

04/05/2022

Patricia TONE
Secretaria Executiva de Planejamento
e Finanças-FMS
Mat. 10471



São Pedro da Aldeia, 06 de maio de 2022.


Processo 2240/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSPA - Controladoria Geral	
Proc. Nº	2240/21
Folha Nº	140
Rubr	18

Tendo em vista o retorno dos autos a este Núcleo de Licitação e uma vez que os procedimentos para correta instrução processual foram observados, encaminhamos o presente processo para acompanhamento da contratação.

Respeitosamente,


Marcos Vinicius de Oliveira
Mat. 37910



REGISTRADO E CONFERIDO
PELO NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO
06/05/2022
37910

PMSPA / SECAM
PROC. Nº 2240/21
141
Ø

À:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

Segue o processo para a emissão do Laudo de Avaliação acerca do imóvel situado à Rua Dr. João Martins nº 230, Centro SPA/RJ, para que possamos dar andamento na renovação de contrato de locação.

Em, 07 de Novembro de 2022.

M. Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde

DESPACHO

A
SECRETARIA DE SAÚDE

Prezados senhores,

Segue o Laudo de Avaliação, em cumprimento aos requisitos apresentados no Processo Administrativo nº 2240/2021

São Pedro da Aldeia, 28 de novembro em 2022.

Fernando Lukschal Frauches
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



LAUDO DE AVALIAÇÃO

OBJETO: IMÓVEL COMERCIAL

END.: RUA JOÃO MARTINS, Nº 230 – SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

APRESENTAÇÃO / OBJETIVO / IMAGENS DO IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO

Visa o presente parecer, avaliar um imóvel dentro dos parâmetros do Mercado Imobiliário e determinar o valor de mercado para renovação da locação, para atender a operação do equipamento Almojarifado da Secretaria de Saúde. O contrato de locação, Objeto do Processo Administrativo nº 2240/2021 é de competência da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

A Metodologia avaliará o imóvel nos parâmetros do mercado imobiliário, em conformidade com a NBR 14653 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas atualizações, bem como o parecer contido no voto exarado no Processo TCE-RJ nº 228.119-2/18.

IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliando é apresentado, conforme consta nos autos como sendo de propriedade de **Rodolfo José Mesquita Pedrosa**.

A proposta de locação, apresentada à Prefeitura do Município propõe o valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais**.

O imóvel possui **área total de 327,83 m²** e é composto por ampla área térrea, jirau construído em alvenaria, instalações sanitárias, energia elétrica instalada, água potável e área de carga/descarga para veículos de pequeno e médio porte pelos fundos do imóvel, sendo este acesso pela Rua Elísio da Silva Lobo.

Quanto ao estado de conservação, o imóvel apresenta desgaste moderado. Possui instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário, pavimentação em cimento e, revestimentos cerâmicos, pintura acrílica e esquadrias de madeira em sua maioria.

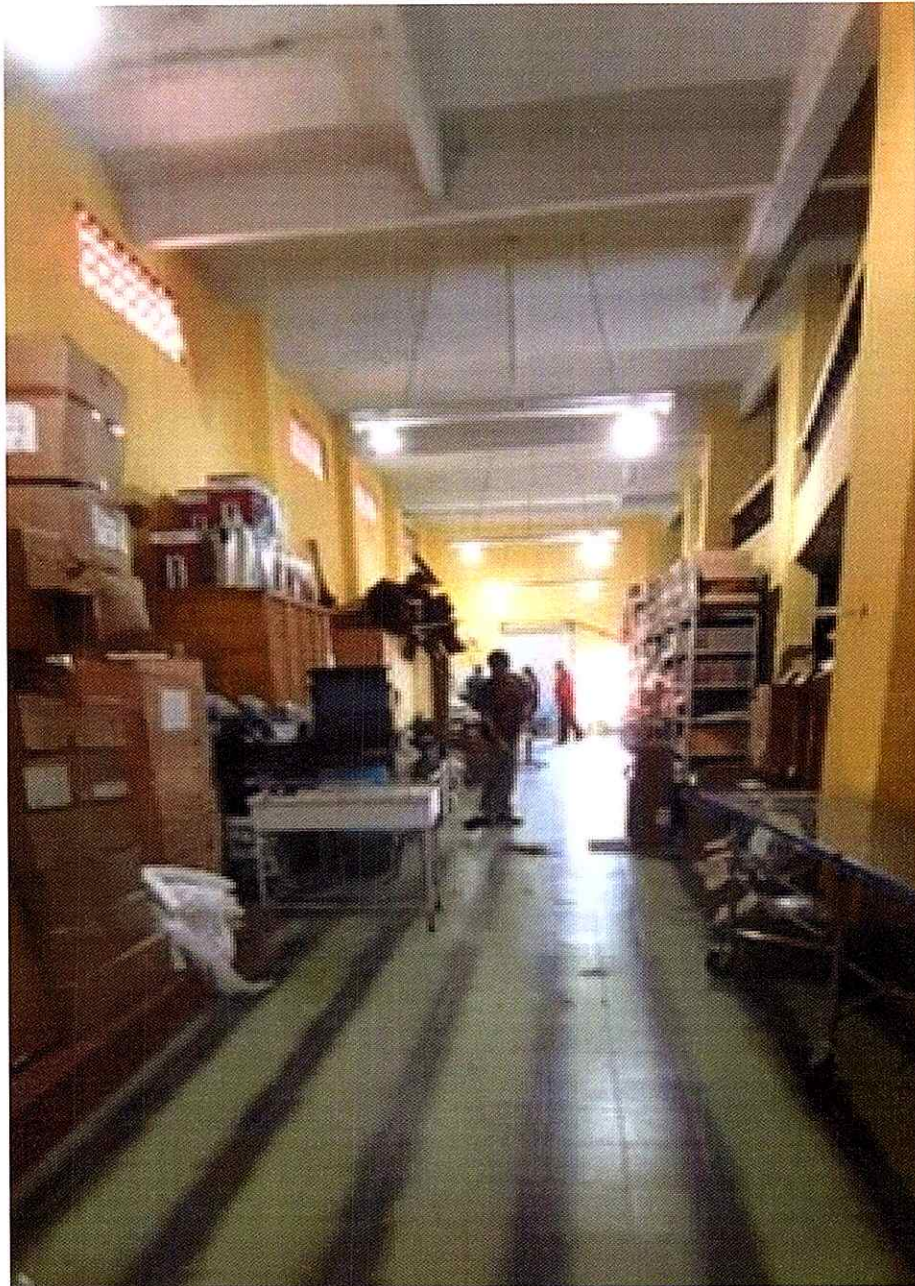
Suas características extrínsecas são as seguintes: possui localização adequada ao atendimento, com estrutura urbanística com via pública pavimentada, acessível por transporte público, rede elétrica acessível, rede de distribuição de água e rede drenagem.

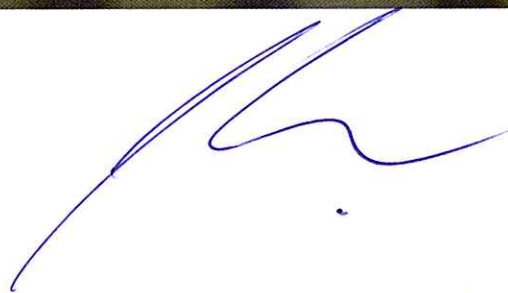
FOTOS DO IMÓVEL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



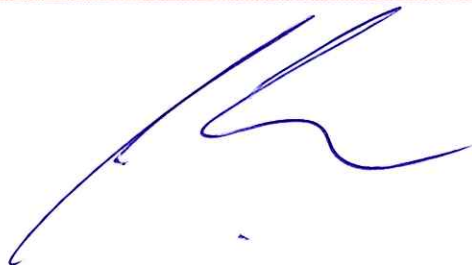


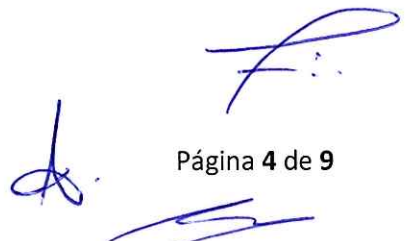


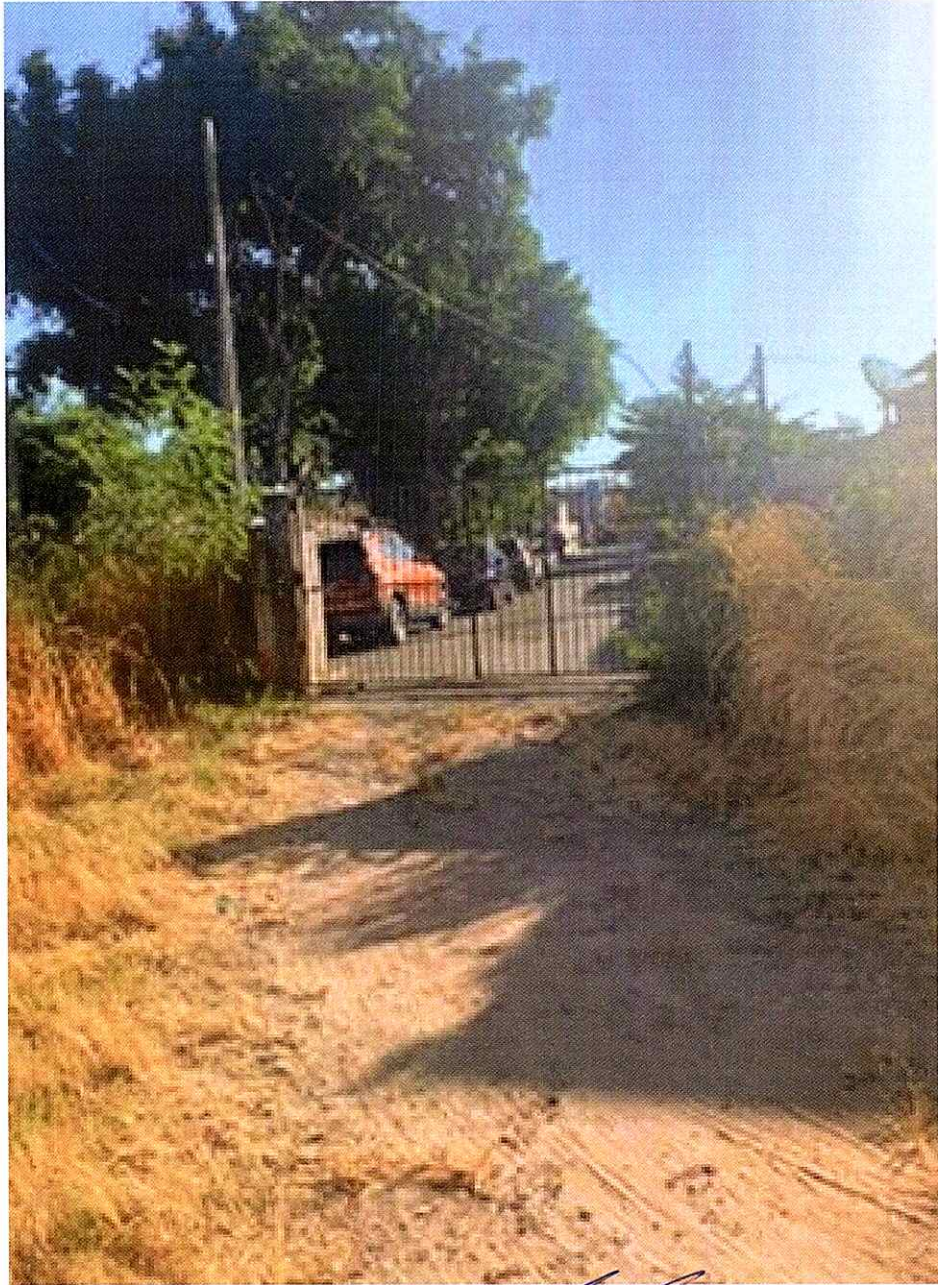


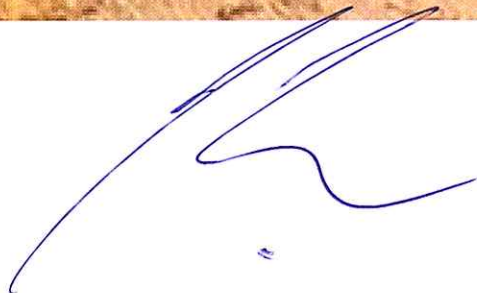














METODOLOGIA

A Metodologia utilizada na elaboração do presente Laudo de Avaliação foi o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, busca determinar o **valor de locação** do imóvel avaliando fazendo a comparação com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas que estão sendo oferecidos pelos portais de anúncios, imobiliárias locais ou pelos seus proprietários, possibilitando a valoração do imóvel, levando-se em consideração as flutuações do mercado imobiliário.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada no mês de **novembro de 2022**, permitiu a obtenção de **8 (oito) amostras** de imóveis localizados no mesmo bairro e/ou bairros de próximos.

QUADRO DE AMOSTRAS - CORREÇÃO DE VALORES

Nº	Bairro	Fonte da Pesquisa	Valor	m ²	% Área da Amostra/Área Imóvel Avaliando	Fator de Correção*	Valor Corrigido (TCE/RJ)
1	Centro	Site PH Imóveis	R\$12.000,00	217,00	66,19%	0,08	R\$12.992,89
2	Centro	Portal Vivareal	R\$8.000,00	100,00	30,50%	0,04	R\$8.305,04
3	Centro	Portal Zap	R\$17.500,00	360,00	109,81%	0,14	R\$19.902,16
4	Centro	Portal Zap	R\$5.500,00	180,00	54,91%	0,07	R\$5.877,48
5	Centro	Portal Zap	R\$2.800,00	109,00	33,25%	0,04	R\$2.916,37
6	Centro	Portal Zap	R\$4.000,00	95,00	28,98%	0,07	R\$4.289,78
7	Centro	Portal Imovelweb	R\$6.500,00	360,00	109,81%	0,14	R\$7.392,23
8	Centro	Portal Imovelweb	R\$5.800,00	143,00	43,62%	0,05	R\$6.116,25

Valor Total Corrigido das Amostras (De Acordo com Parâmetros do TCE/RJ): R\$67.792,20

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

1) FATOR ÁREA

É um Fator de correção para distorções nos valores mercadológicos e está em conformidade com o voto exarado no Processo TCE-RJ nº 228.119-2/18.

(Fa) = Fator Área

N = Quando a diferença entre as áreas for inferior a 30% = 0,25; ou

Quando a diferença entre as áreas for superior a 30% = 0,125

Sendo Assim, temos:

$$Fa = (\text{Área da Amostra} / \text{Área do Imóvel Avaliando}) \cdot N$$

2) PLANILHA CORRIGIDA DOS VALORES DE MERCADO/M²

Nº	Bairro	Fonte da Pesquisa	Valor Corrigido (TCE/RJ)	m ²	Valor/M ²
1	Centro	Site PH Imóveis	R\$12.992,89	217,00	R\$59,88
2	Centro	Portal Vivareal	R\$8.305,04	100,00	R\$83,05
3	Centro	Portal Zap	R\$19.902,16	360,00	R\$55,28
4	Centro	Portal Zap	R\$5.877,48	180,00	R\$32,65
5	Centro	Portal Zap	R\$2.916,37	109,00	R\$26,76
6	Centro	Portal Zap	R\$4.289,78	95,00	R\$45,16
7	Centro	Portal Imovelweb	R\$7.392,23	360,00	R\$20,53
8	Centro	Portal Imovelweb	R\$6.116,25	143,00	R\$42,77

Total: R\$ 366,08

3) MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERADO O VALOR/M²

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das Amostras}}{\text{N}^\circ \text{ de amostras}} = \frac{\text{R\$ } 366,08}{8} = \text{R\$ } 45,76/\text{m}^2$$

$$\text{Área total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 327,83 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 45,76 = \text{R\$ } 15.001,42$$

4) MÉDIA HOMOGENEIZADA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERANDO O VALOR/M²

Na média homogeneizada exclui-se as Amostras com maior e menor valor, corrigindo assim possíveis distorções concernentes à localidade, preço e demais fatores influentes:

Sendo assim, temos:

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ 6 Amostras}}{6 \text{ amostras}} = \frac{\text{R\$ } 262,49}{6} = \text{R\$ } 43,75/\text{m}^2$$

$$\text{Área total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 327,83 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 43,75 = \text{R\$ } 14.342,22$$

Obs.: Excluídas as Amostras 07 (Amostras de menor valor) e 02 (Amostra de maior valor).

5) MÉDIA PONDERADA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERANDO O VALOR/M²

Na média Ponderada atribui-se a Média Aritmética uma variação de + 20% e -20% e exclui-se as Amostras que apresentam valores abaixo e acima desta variação:

$$\text{Valor/m}^2 \text{ Média Aritmética} - 20\% = \text{R\$ } 45,76 - 20\% = \text{R\$ } 36,61$$

$$\text{Valor/m}^2 \text{ Média Aritmética} + 20\% = \text{R\$ } 45,76 + 20\% = \text{R\$ } 54,91$$

Obs.: Foram excluídas as amostras 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08.

Sendo assim, temos:

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ 1 Amostras}}{1 \text{ amostras}} = \frac{\text{R\$ } 45,16}{1} = \text{R\$ } 45,16/\text{m}^2$$

$$\text{Área total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 327,83 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 45,16 = \text{R\$ } 14.803,37$$

CONCLUSÃO

O valor médio estimado do imóvel (1% de arredondamento) = R\$ 14.951,40

Limite Inferior: R\$13.456,26 (variação até o máximo inferior de 10%)

Limite Superior: R\$16.446,54 (variação até o máximo superior de 10%)


VALOR ARREDONDADO ARBITRADO: R\$ 13.500,00

Tendo mais nada a acrescentar, declara-se encerrado o presente Laudo de avaliação.


São Pedro da Aldeia/RJ, 28 de novembro de 2022.




Fernando Lukschal Frauches
Mat. nº 37875



Fabiano Scovino da Silva
Mat. nº 38049



Leonardo José da Silva Antunes
Mat. nº 38315



Alex Gonçalves Duarte
Mat. nº 38446



222627-6300  2298824-6300
www.philipephimoveis.com.br

PROCESSO 2240/21
PÁGINA 152
BUBUN

(22) 98824-6300 | (22) 2627-6300

PH Imóveis
Av. São Pedro, 30 - Centro

Corretor responsável
Gabriel Castro 22 998262328

Loja 217m² - Centro - Estudamos propostas

Locação: R\$ 12.000,00 Código: 2489



Banheiros	13
Área útil	217,00m ²
Área construída	217,00m ²
Área total	217,00 m ²
Locação	R\$ 12.000,00

- Localização Privilegiada em frente a Rodovia e próximo a Rodoviária de São Pedro da Aldeia;
Fluxo constante de Carros e Pedestres.
- Agende uma visita sem compromisso, lembre-se de que seu negócio deve estar sempre bem localizado afim de que tenha sucesso!
- 3 salas que podem ser usado como escritório
- IPTU isento
- Copa
- Depósito
- Granito
- Porta de aço
- Cozinha
- Entrada lateral
- Piso frio



PROCESSO 2240/21
PÁGINA 153
RUBRICA 00



Início / Aluguel / ... / Rua Teixeira Brandão


Ponto Comercial e 2 banheiros para Alugar, 100 m² por R\$ 8.000/Mês

Rua Teixeira Brandão - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ


[VER NO MAPA](#)


COD. LO0517

 100m²

 Não informado

[SOLICITAR](#)

 2 banheiros

 Não informado

[SOLICITAR](#)



A CrisCasa Imobiliária oferece excelente loja de 100M² para locação no centro de São Pedro da Aldeia



A CrisCasa Imobiliária oferece excelente loja de 100M² para locação no centro de São Pedro da Aldeia.

Localização privilegiada, em frente à rodoviária.

2 banheiros, loja ampla. Ótimo ponto para restaurantes, pizzarias, etc.

Entre em contato com os nossos consultores:

/ -

[Ler mais](#)

ALUGUEL

R\$ 8.000/mês

Condomínio **Não informado**

IPTU **Não informado**

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE

CrisCasa São Pedro da Aldeia



[Contato por](#)

[Quero visitar](#)

[Quero mais](#)



(22) 232

[VER TELEFONE](#)



[WhatsApp](#)

[Contato](#)



Lojas, Salões e Pontos Co... / Centro

Loja / Salão / Ponto Comercial para alugar,...

ponto comercial/loja/box para alugar em
Centro, São Pedro da Aldeia - RJ

Aluguel R\$ 17.500 /mês
condomínio não informado
IPTU não informado



360 m²



Seja o primeiro a saber das novidades!

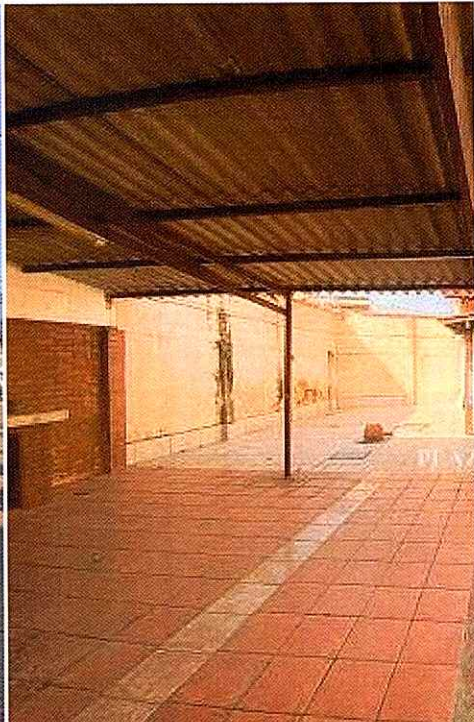
Instale o aplicativo e acompanhe as atualizações de novos imóveis!

 Ver telefone

 Contato



PESQUISA ZAP



[Lojas, Salões e Pontos Co...](#) ▾ / [Centro](#)

Loja / Salão / Ponto Comercial para alugar,...

ponto comercial/loja/box para alugar em
Centro, São Pedro da Aldeia - RJ

Aluguel R\$ 5.500 /mês

condomínio não informado

IPTU não informado



180 m² 3 vagas 1 banheiro



Seja o primeiro a saber das novidades!

Instale o aplicativo e acompanhe as atualizações de novos imóveis!

Ver telefone

Contato

<
PESQUISA ZAP



Lojas, Salões e Pontos Co... ▾ / Avenida Francisco Coelho Pereira

Loja / Salão / Ponto Comercial para alugar,...

ponto comercial/loja/box para alugar em
Avenida Francisco Coelho Pereira - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ



PESQUISA ZAP

Aluguel R\$ 2.800 /mês

condomínio não informado

IPTU não informado



109 m² 3 vagas 1 banheiro



Seja o primeiro a saber das novidades!

Instale o aplicativo e acompanhe as atualizações de novos imóveis!

WhatsApp

Contato



Lojas, Salões e Pontos Co... / Rua Marques da Cruz

Loja / Salão / Ponto Comercial para alugar,...

ponto comercial/loja/box para alugar em
Rua Marques da Cruz, 253 - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ

PESQUISA ZAP

Aluguel R\$ 4.000 /mês Economize 50% R\$ 8.000 Economize R\$ 4.000 (50%)

condomínio não informado

IPTU R\$ 500



95 m² 2 banheiros



Seja o primeiro a saber das novidades!

Instale o aplicativo e acompanhe as atualizações de novos imóveis!

WhatsApp

Contato



PROCESSO 2240/21
PÁGINA 158
RUBRICA 




 aluguel

R\$ 6.500




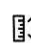
 Comercial · 360m²

 Imovelweb > Comerciais > Alugar > Rio De Janeiro > São Pedro da Aldeia > Centro > Comercial para aluguel - no Centro

 Publicado há 200 dias

Comercial para Aluguel - no Centro

Rua Duque de Caxias 107, Centro, São Pedro da Aldeia  [Ver no mapa](#)

 200 m² Total  360 m² Útil  2 Banheiros

Loja com 100m²

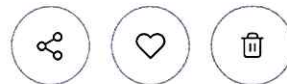
Loja fica localizada em frente ao Colégio Estado Feliciano Sodré, e próximo a Caixa Econômica

PROCESSO 2240121
PÁGINA 159
Anunciar



● aluguel

R\$ 5.800



Comercial · 143m²

Imovelweb > Comerciais > Alugar > Rio De Janeiro > São Pedro da Aldeia > Balneario Sao Pedro >
Loja para alugar, 143 m² por R\$ 5.800,00/mês - Balneário São Pedro - São Pedro da Aldeia/RJ

Publicado há 19 dias

Loja para Alugar, 143 m² Por R\$5.800,00/mês - Balneário São Pedro - São Pedro Da Aldeia/rj

Rodovia Amaral Peixoto 107, Balneario Sao Pedro, São Pedro da Aldeia [Ver no mapa](#)

143 m² Total 143 m² Útil 2 Banheiros

Alugo Loja de 143 m², com possibilidade de alugar sóton. - 28/11/2022



PMSPA / SESAU
PROC. Nº 2240/21
PAG 160
RUB 0

São Pedro da Aldeia, 05 de Dezembro de 2022.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo: 2240/2021

Contrato: 04/2021

A Secretária Municipal de Saúde, como responsável pelos procedimentos legais pela expedição e prorrogação de contratos de locação de imóveis na Prefeitura de São Pedro da Aldeia, vem consultar o **Sr. Rodolfo José Mesquita Pedrosa** sobre o interesse na prorrogação da locação do imóvel situado à Rua João Martins , nº 230 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ, alugado à Secretaria Municipal de Saúde, , **com o reajuste devido, pelo índice IPCA-E.**

Atenciosamente,

mbfontes
Maria Márcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 37.877

RECEBIDO
19/02/2022
[Signature]

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA -- RJ

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ

PMSPA / SESAU

PROC. Nº 2240/21

FOL. Nº 161

RUB. Nº 4

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3678/OAB-RJ, e inscrito no CPF nº 036.346.987-72, qualificada nos autos do processo de locação nº 2240/2021, contrato 04/2021, vem perante a V. Exa., respeitosamente, manifestar interesse na renovação da locação do imóvel situado à Rua João Martins – nº 230 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ, de propriedade do requerente, **COM À DEVIDA CORREÇÃO LEGAL NO VALOR LOCATÍCIO** pelo prazo de 12 (doze) meses, à partir de 01 de Março de 2023.

São Pedro da Aldeia, 06 de Dezembro de 2022.


RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA



PMSPA / SESAU
PROC. Nº 2240/21
PAG 162
40

JUSTIFICATIVA


A presente locação destina-se a utilização do imóvel para fins de almoxarifado com o armazenamento de insumos hospitalares, material de limpeza, expediente, bens móveis de patrimônio dessa secretaria, bem como à organização do arquivo morto dessa.

Dessa forma, justifica-se a prorrogação do referido contrato de locação por mais 12 (doze) meses, com o reajuste do valor da locação através do índice IPCA-E, haja vista a necessidade e essencialidade do serviço prestado àquela população, de forma contínua.

No tocante a queda na arrecadação, importante destacar, que a referida locação é paga com recurso específico, cuja fonte de custeio é a 20 (SUS Custeio).

São Pedro da Aldeia, 14 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,



GERALDO LOPES VIEIRA

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Matr. 37.879



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA / SESAU

PROC. Nº 2240/21

F/G 163

RUB 40

À SECAD,

Segue o processo para ciência e prosseguimento.

M. Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

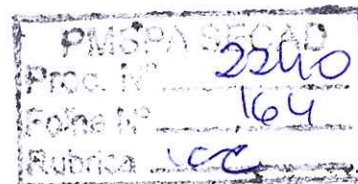
GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO nº 2240/2022

REQUERENTE: SESAU.

ASSUNTO: Locação de imóvel.




DESPACHO

Considerando que o último reajuste ocorreu em 25 de fevereiro de 2022, alcançando o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais, esclareça a SESAU se aceitará a avaliação de fls. 106 que o majora para R\$14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), porquanto, os índices que norteiam o mercado imobiliário locatício não apontam para tal valor.

Com sua expressa manifestação, voltem-me.

São Pedro da Aldeia, 15 de dezembro de 2022.


Marcelo Ribeiro de Souza
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA / SESAU

PROC. Nº 2240/21

PTG 165

RUB 80

À SECAD,

Considerando o despacho em fls 164, apesar do imóvel ter sido avaliado no valor de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), o reajuste somente se dará pelo índice oficial do IPCA-E conforme o aceite assinado pelo proprietário em fls.160-161.

Dessa forma, segue o processo para prosseguimento.

São Pedro da Aldeia, 21 dezembro de 2022.

CIENTE:

GERALDO LOPES VIEIRA
Secretário Adjunto de Saúde
Matr. 37.879

DE ACORDO:


MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 37.877



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

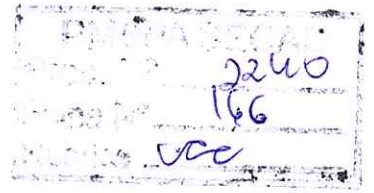
GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Ao Delic

PROCESSO nº 2240/2022

REQUERENTE: SESAU.

ASSUNTO: Locação de imóvel (minuta termo aditivo)



DESPACHO

Considerando o esclarecimento prestado à fls. 165, observe-se o valor de fls. 132 para aplicar em adição o IPCA-E sobre aquele valor.

Junte-se a minuta na forma da Lei 8.245/91 c/c 8.666/93.

Após, à Proger especial para aprovação.

São Pedro da Aldeia, 29 de dezembro de 2022.


Marcelo Ribeiro de Souza
Secretário Municipal de Administração
Mat. 37.855-PMSPA

SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 04/2021, PROCESSO Nº 2240/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA MARIA MARCIA SAMPAIO FONTES, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 057764532 e CPF Nº 053.449.607-51, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO O SR. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 531980 IFP/RJ, EXPEDIDA PELO IFP/RJ E CPF Nº 036.346.987-72, ORA DENOMINADO LOCADOR, RESOLVEM ADITAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por este instrumento e na melhor forma de direito os **CONTRATANTES** acima qualificados, **aditam** o contrato de locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - Fica mantido o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único - O reajuste do IPCA-E será aplicado a partir de 01/03/2023 através de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 12 (doze) meses a partir de 01/03/2023 a 28/02/2024, consoante a Lei 8.245/1991 c/c Lei Federal 8.666/93.

DESPACHO

A minuta retro foi examinada quanto a sua juridicidade e aprovada nos moldes do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, não cumprindo a esta assessoria jurídica o julgamento de oportunidade e conveniência que cabe apenas ao gestor público, salientando-se, ainda, que o parecerista jurídico não é competente para a avaliação de aspectos técnicos da licitação, conforme acórdão 1419/2021 do pleno do TCU.

São Pedro da Aldeia, 10 de janeiro de 2023



WAGNER GIL DE SOUZA
Assessor Especial Jurídico
Mat. 41127



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA / SECAD	
Proc. nº	2240121
Folha nº	168
Rub	

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxx de 20xx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Saúde
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Locatário

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
Locador

TESTEMUNHAS:

DESPACHO

A minuta retro foi examinada quanto a sua juridicidade e aprovada nos moldes do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, não cumprindo a esta assessoria jurídica o julgamento de oportunidade e conveniência que cabe apenas ao gestor público, salientando-se, ainda, que o parecerista jurídico não é competente para a avaliação de aspectos técnicos da licitação, conforme acórdão 1419/2021 do pleno do TCU.

São Pedro da Aldeia, 10 de janeiro de 2023



WAGNER GIL DE SOUZA
Assessor Especial Jurídico
Mat. 41127

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 2240/2021
Folha nº 169
Rub. 7

À Procuradoria Especial da Saúde

Encaminho o p.p., para análise e aprovação da minuta de termo aditivo.

São Pedro da Aldeia, 05 de janeiro de 2023.

Fraternamente,



Sabrina Santos
Mat. 38636

PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 2240/2021

Matéria: Contrato de aluguel de imóvel

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER Nº 006/2023

- RELATÓRIO -

Trata-se de solicitação de parecer da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da viabilidade de aditamento contrato de locação de imóvel, situado à Rua Doutor João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia, para fins de acomodar o almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

Verifica-se a existência de laudo em fls. 142 a 159 emitido pelo Engenheiro Civil do Município Sr. Fernando Lukschal Frauches, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, bem como pesquisa de preços.

A Secretária de Saúde Sra. MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES manifestou o interesse na prorrogação do contrato em questão para o bom funcionamento dos serviços à fls. 160.

O Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA concordou com a renovação do contrato de locação nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses, as fls. 161, com a devido reajuste previsto em contrato.

Consta justificativa assinada pelo Secretário Adjunto Municipal de Saúde às fls. 162.

O presente processo foi remetido a esta Procuradoria Especial da Saúde para questionamento quanto à possibilidade de renovação, com a minuta do primeiro termo aditivo do contrato para análise e parecer.

É o relatório.

- FUNDAMENTAÇÃO -

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica, financeira e/ou administrativa. Desta forma, o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do § 1º, também desse artigo.

A duração dos contratos administrativos está regulada no art. 57 §1º inciso II da Lei nº 8.666/1993, cujo texto reza:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis.

Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

“A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Ora, a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado. As características da estruturação empresarial conduzem à impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que dá identidade a contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada.

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos em fls. 150 e 148 que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Consta nos autos em fls. 161, como resposta do proprietário do imóvel informando que deseja continuar com a locação, cumprindo assim o requisito legal que dispõe sobre tal anuência.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

Sobre o reajuste, de acordo com o professor Lucas Rocha Furtado, o reajuste de preços.

"está relacionado à variação dos custos de produção que, por serem previsíveis, poderão ser devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial".

Disciplinando o instituto do reajuste, assim previu o legislador ordinário na LEI Nº 10.192, de 2001:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igualou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta lei, e, no que com ela não conflitarem, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Tem-se, portanto, que o reajuste nos contratos originados por procedimento administrativo de dispensa de licitação, reclama dois requisitos para que possa ser implementado. O primeiro deles é a previsão no contrato, por força do estatuído no art. 55, inciso III, Lei nº 8.666/1993.

O segundo requisito necessário para que haja reajuste é a observância do intervalo mínimo de 01 (um) ano. Tal exigência como visto, encontra-se preconizada no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se a observância a esse primeiro requisito, vez que, o instrumento contratual, em sua Cláusula Quarta, prevê a possibilidade do valor do aluguel objeto da avença sofrer reajuste com base no IPCA.

O segundo requisito necessário para que haja reajuste é a observância do intervalo mínimo de 01 (um) ano. Tal exigência como visto, encontra-se preconizada no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Insta afirmar que, houve solicitação de reajuste sobre valor anteriormente acostado, com base no IPCA. Sendo assim, o contratante concordou com o reajuste concomitante a prorrogação mais 12 (doze) meses. Nessa vereda, observa-se que, a aplicação do índice de reajuste é uma das formas utilizadas para impedir o rompimento do equilíbrio econômico da relação pactuada entre a Administração e o particular

Compulsando sob os autos, verifica-se que as fls. 45 consta do contrato firmado entre as partes, a cláusula quarta, que assertiva o seguinte:

A locação ora contratada poderá ser reajustada no prazo permitido, por lei, ou seja, após um ano de assinatura do presente contrato, adotando-se dentre os índices oficiais do IPCA-E.

Destarte, importa dizer que o presente parecer tomou por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

Não há comprovação da existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Neste compasso, por se tratar de prorrogação ao contrato já firmado anteriormente, considerando a iminência de vencimento deste, assim como a real necessidade de continuidade do serviço, não há nada a se opor, por esta Procuradoria, pela continuidade e prorrogação do mesmo.

Por fim, cumpre esclarecer que deve a Administração publicar o termo aditivo em questão, conforme art. 61. Parágrafo único da lei 8.666/93.

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

– **CONSIDERAÇÕES FINAIS** –

Isto posto, esta Procuradoria Especial da Saúde não se opõe ao pedido de aditamento do contrato de locação de imóvel situado à Rua Doutor João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia, para fins de acomodar o almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, pelo período de 12 (doze) meses com alteração no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que totalizava o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o valor de aplicação do índice do IPCA-E, por apostilamento, **desde que obedecidas as orientações e supridas as exigências legais**, bem como demonstrada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, s.m.j.!

São Pedro da Aldeia, 10 de janeiro de 2023.

VINÍCIUS NASCIMENTO BORTOLOTTI NUNES

Assessor V | Mat.40880

WAGNER GIL DE SOUZA

Assessor Especial Jurídico
Mat.41127 | OAB/RJ-148.423



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 12 de janeiro de 2023.

PMSPA - Controladoria Geral	
Proc. N°	2240/21
Folha N°	148
Rubr	4

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde visando a prorrogação do contrato de locação 04/2021, firmado com o Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, do imóvel situado a Rua João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia, onde está instalado do almoxarifado da Secretaria de Saúde.

O contrato foi assinado em 07/05/2021 no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, retroativo a 01/03/2021.

O primeiro Termo Aditivo assinado em 25/02/2022 prorrogou o contrato pelo mesmo período de 12 (doze) meses, mantendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), partir de 01/03/2022.

O segundo Termo Aditivo visa prorrogar o contrato mantendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a partir de 01/03/2023, sendo aplicado o reajuste do IPCA-E a partir de 01/03/2023 através de apostilamento.

Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

Solicitação de prorrogação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, fls. 160;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Autorização da Secretária, fls. 160;

(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)

Anuência do locador, fls. 161;

Justificativa para prorrogação contratual, fls. 162;

(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)

Laudo de avaliação prévia, de acordo com as normas brasileiras de avaliação vigentes (ABNT), que demonstre a compatibilidade do preço com o valor do mercado, em consonância com o voto exarado no processo TCE/RJ Nº 228.119-2/2018, naquilo que aplicável, devendo ser observado, principalmente o item 8.1.1 da Norma NBR 14653-2 atualizada, contendo, no mínimo os elementos citados no voto datado de 20/04/2020, proferido no referido processo, tendo em vista que o "parecer técnico de avaliação mercadologia" além de não ser denominado corretamente como Laudo de Avaliação, não contem as exigências formuladas pelo TCE/RJ. Vale ressaltar que a ausência de Laudo de Avaliação dentro das estritas normas legais e técnicas tem sido objeto de severos questionamentos pela Corte de Contas. A integra do voto pode ser acessada no site: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/>, a fim de aferir a economicidade, fls. 143/159;

(art. 2º, inciso V, letra "c" da IN 001/18)

Aprovação da Procuradoria Especial da Saúde, fls. 167/177;

(art. 38, § único da Lei 8.666/93)

No entanto, solicitamos o atendimento do seguinte requisito formal:

I Previsão de recursos orçamentários; fls. 180;

(art. 14 caput, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso II da IN)

II Comprovação de regularidade dos tributos municipais do proprietário do imóvel; fls. 185/190;

(art. 2º, inc. V, letra "e" da Instrução Normativa 001/18)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

III Previsão do objeto solicitado nas metas estabelecidas no Plano

Plurianual; fks. 171;

(art. 57, inciso I da Lei 8.666/93)

IV Confecção do aditivo; fks. 194/195;

V Publicação e lançamento do aditivo no SIFGIS; fks. 200/208;

VI Emissão de Nota de Empenho; fks. 187/

VII Verificação da permanência dos fiscais designados, com efetiva comunicação dos mesmos quanto ao Aditivo de prazo celebrado; fks. 196;

Cumprе ressaltar que a publicação resumida do presente aditivo deve ser providenciada pela Administração obedecendo o prazo previsto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Desta forma, encaminhamos os autos a Secretaria Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios, para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,


Marcos Vicius de Oliveira ✓
Mat. 37910

De acordo,


À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


Daniëlle Prudente ✓
Controladora Geral do Município

PMSPA - Controladoria Geral
Proc Nº 2240124
Folha Nº 179
RUBR: cf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Proc.: 2240/2021

Fls.: 180

Ao FMS,

Encaminho o processo para confecção da nota de empenho do mês de Janeiro e Fevereiro no exercício de 2023 e solicito que seja feita uma reserva de Março a Dezembro do corrente ano.

M. Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

FMS/SESAU
PROC Nº 2240121
PAG 181
RUB 40

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia; institui o QDD e Programas Governamentais e Fixa normas para execução orçamentária e financeira no Exercício de 2023, com fulcro na Lei Municipal nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022 e/c dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 14303/2022; e,

CONSIDERANDO que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro em atendimento ao art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas nos termos da Portaria nº 710, de 25 de setembro de 2021, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento, bem como a execução dos Programas Governamentais no exercício de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município de São Pedro da Aldeia, no exercício de 2023, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

FMS/SESAU
PROC N° 2260/21
PAG 182
RUB 103

Parágrafo único - A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 2º O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo:

- I - o montante de cada cota estabelecida para o órgão por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- II - o limite da dotação orçamentária disponível por subelemento de despesa, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e
- III - o montante disponível estabelecido para cada ação, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta, com relação às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

CAPÍTULO II DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 4º As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fundos Especiais e devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único - A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

- I - quando a despesa for custeada com recursos ordinários ou recursos dos royalties do petróleo, deverá passar pela análise prévia do Comitê Gestor, para verificar a viabilidade orçamentária e financeira;
- II - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; e
- IV - o valor total estimado das contratações para o exercício.

Art. 5º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

FMS/SESAU
PROC Nº 22 40 121
PAG 183
RUB 40

Art. 7º As Notas de Empenho serão processadas nas Unidades Orçamentárias conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária da despesa do Município.

Parágrafo único - A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará a anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

Art. 8º Os empenhos inscritos em restos a pagar não processados - RPNP, não liquidados até 30 de junho do exercício corrente, serão cancelados no Sistema de Orçamento e Contabilidade até 31/12/2023, pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, exceto aqueles com manifestação processual do Ordenador da Despesa pelo cumprimento integral do estágio da despesa.

Art. 9º Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Gestora deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços ou obras anexando o respectivo relatório da recepção ao processo de liquidação.

Art. 10 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pelo implemento da condição contratual, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único - Após a verificação mencionada no *caput* deste artigo, a Unidade Gestora deverá atestar a Nota Fiscal, juntá-la ao respectivo processo e encaminhar para o devido registro do estágio de liquidação no Sistema de Contabilidade Pública.

Art. 11 A ordenação e a liquidação das despesas ficarão a cargo da Unidade Gestora da dotação.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 12 Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares bem como solicitações de bloqueio orçamentário deverão ser feitos pelos titulares dos órgãos municipais e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos de cobertura e a justificativa de sua necessidade.

§ 1º Sendo dois ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão rejeitados.

§ 3º O bloqueio orçamentário deverá ser executado no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data de bloqueio, e a não utilização dentro do prazo implicará em anulação automática do saldo pela SEPLAG, retornando o mesmo para o Orçamento Geral do Município com destinação a suprir as demais despesas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

FMS/SESAU
PROC Nº 2240/21
PAG 184
RUB LW3

Art. 13 Os Fundos Municipais, quando da solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares pelo excedente de receita ou superávit financeiro, ficam obrigados a instruírem o pedido com os seguintes documentos emitidos pelas autoridades competentes:

- I - demonstrativo que comprove a existência de recursos;
- II - saldo do exercício anterior, a ser demonstrado através da juntada de cópia de extratos bancários e conciliação bancária;
- III - total das receitas arrecadadas até a data da solicitação, a ser demonstrada através da juntada de cópia do balancete;
- IV - demonstrativo dos empenhos inscritos em restos a pagar de exercícios anteriores, no caso das solicitações de crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recurso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 Durante a execução orçamentária, deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei nº 3.040, de 13 de julho de 2022, alterada pela Lei nº 3.085, de 26 de dezembro de 2022 – Lei Diretrizes Orçamentárias para 2023 e na Lei Municipal nº 2.978, de 15 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de Ações Governamentais 2023/2025, alterada pela Lei nº 3.086, de 26 de dezembro de 2022, e na Lei Orçamentária Anual nº 3.087, de 26 de dezembro de 2022, bem como a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64 e suas alterações e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 16 Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecida a programação financeira e os limites constitucionais e legais, e serão calculados com base na Receita de impostos e das transferências Constitucionais Arrecadadas do Exercício anterior.

Art. 17 Os serviços de contabilidade da Prefeitura e dos Fundos Municipais providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 18 Para fins de prestação de contas por meio de SIGFIS junto ao TCE-RJ, fica fixado até o 15º dia subsequente de cada mês, o prazo para encerramento de balanço no Sistema de Contabilidade Municipal por Unidade Gestora e a Contadoria-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

FMS/SESAU
PROC N° 2240121
PAG 185
RUB 410

Art. 19 Para fins de encerramento de exercício orçamentário e financeiro de 2023, os processos administrativos antes de serem arquivados durante a execução orçamentária, deverão ser previamente analisados quanto a existência de saldos nos empenhos não liquidados pelo responsável de cada unidade, e serem encaminhados com despacho até 15/12/2023, para que o Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro (DECOF) proceda o processamento da anulação do saldo do empenho no Sistema de Contabilidade e Orçamento, para posterior envio ao CONTARQ.

Art. 20 As situações excepcionais não contempladas neste Decreto serão tratadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Controladoria-Geral do Município, em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada Órgão.

Art. 21 Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações deste Decreto serão objetos de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 22 É parte integrante deste Decreto o Anexo I - Resumo Geral da Receita e Quadro de Detalhamento da Despesa Analítico (QDD) para o Exercício de 2023.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
02 de janeiro de 2023.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

São Pedro da Aldeia, 02 de janeiro de 2023.

PROCESSO Nº: 2240/2021.

FMS/SESAU
PROC Nº 2240/21
PAG 186
RUB 1003

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Autorizo a despesa e emissão de empenho no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor do Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, referente ao Primeiro Termo Aditivo no Contrato de Locação nº 04/2021, para a locação de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia, nos meses de Janeiro e Fevereiro, no exercício de 2023, conforme Decreto nº 001 de 02 de Janeiro de 2023.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração. Subscrevo-me;

Respeitosamente,


MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 37877



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ANTONIO BENEDITO SIQUEIRA, 387
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

Processo: 2240/2021

Data: 02 / 01 / 23

Folha: 184

Rubrica: MDS

Nota de Empenho

Processo: 2240/2021 | Empenho: 32 | Exerc.: 2023 | Ficha: 1150 | TIPO: Global | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade:	210000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função:	10 SAÚDE	Base Legal:	Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666
Sub-Função:	301 ATENÇÃO BÁSICA	Contrato:	04/2021
Programa:	058 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Convênio:	
Ação:	2180 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Cat. de Despesa:	17 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Elemento:	3.3.90.39.10.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Incorporação:	-
Fonte:	1600 SUS CUSTEIO UNIÃO	Despesa de Pessoal:	
		Categoria da Ordem	
		Cronológica:	02 - LOCAÇÕES (LC)

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
95.182,99	14.000,00	81.182,99

CREADOR:
R. Social/Nome: 215 RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA
Endereço: IGUABA GRANDE
C.P.F.: 036.346.987-72 R.G.: Bairro: IGUABA
I.E.: Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Referente ao Primeiro Termo Aditivo no Contrato de Locação nº 04/2021, para a locação de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia, nos meses de Janeiro e Fevereiro, no exercício de 2023, conforme Decreto nº 001 de 02 de Janeiro de 2023.

Data do Empenho: 02/01/2023

Itens do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
1	118411	LOCACAO DE IMOVEL	MS	2,00	7.000,00000000	14.000,00000000

Total: R\$14.000,00

VALOR: R\$14.000,00 | VALOR POR EXTENSO: quatorze mil reais

MDS
Mariana B. Dantas
ASSESSOR IV
Matr.: 41.274

Stoe
Patricia Torre
Secretaria Adjunta
Planejamento e Finanças
Mat. 10471-FMS

MDS
Maria Marcia Sampaio Fontes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 37.877-PMSA




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ANTONIO BENEDITO SIQUEIRA, 387
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 04.182.700/0001-03

Processo: 2240/21
Data: 02/01/23
Folha: 188
Rúbrica: MB

NOTA DE RESERVA

Processo: 2240/2021	Numero: 11/2023	Data: 02/01/2023
Classificação Orçamentária		
Cód. Reduzido:	<u>1150</u>	
Secretaria:	21	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2180	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Função:	10	SAÚDE
Sub-Função:	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	058	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Elem. de Despesa:	3390391000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de Recurso:	1600	SUS CUSTEIO UNIÃO
Solicitante:	Favorecido:	
	RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA	
Motivo:		
Reserva orçamentária referente ao 2º Termo Aditivo no Contrato de Locação nº 04/2021, para o período de Março a Dezembro, no exercício de 2023.		
Saldo Anterior: R\$133.795,27	Saldo Atual: R\$63.795,27	
Valor Reservado: R\$70.000,00	Valor Por Extenso: setenta mil reais	
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:		
 Mariana B. Dantas ASSESSOR IV Matr.: 41.274		

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

A COGER,

Encaminho o presente para ciência do atendimento as ressalvas de fls.178v.

Esclareço entretanto, que a regularidade do IPTU ou de sua isenção foi devidamente solicitada a Secretaria de Fazenda, cujo pleito originou o Processo Administrativo nº 576/2023, o qual está em andamento, visando a regularizar a isenção.

Tão logo o mesmo seja concluído, providenciaremos a informação no presente feito.

Em 12/01/2023

Ramon Gago
Assessor II
ADM - Sec. de Saúde
Mat. #0.478
41202.

CÓPIA



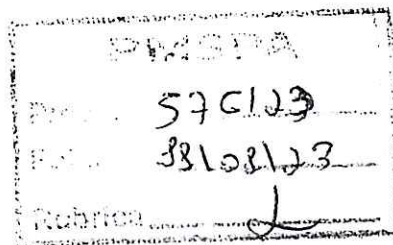
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA / SESAU
DOC. Nº 2240/21
190

São Pedro da Aldeia, 09 de Janeiro de 2023.

MEMO SAD/SESAU Nº 049/2023

À Secretaria de Fazenda



Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar baixa nas dívidas de **IPTU e taxas** do imóvel da **Rua João Martins, nº 230, Centro- São Pedro da aldeia – Cep; 28940000** do locatário **Rodolfo José Mesquita Pedrosa** visto que o imóvel se encontra locado para a Secretaria de Saúde desde Maio de 2021, conforme processo nº 2240/2021 e contrato nº 04/2021, cópia em anexo.

Respeitosamente,

GERALDO LOPES VIEIRA

Secretário Adjunto de Saúde

Matr. 37.879



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA/SESAU

Proc. Nº: 2240/2021

Fls nº: 191

Rub: _____

Ao: FMS

Segue para atendimento do **item III**, conforme fls. 178v.

Após encaminhar os autos ao **AdmSaúde**.

São Pedro da Aldeia, 12 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Ramon Gago

Assessor II

Mat.: 41.202



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS/SESAU
PROC Nº 2240/21
PAG 192
RUB. MR

DECLARAÇÃO PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL

Informo que existe previsão no Plano plurianual através do Programa de Trabalho, abaixo descrito:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.058.2.180 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.
Elemento de Despesa.: 33.90.39.10 – Locação de Imóveis.

Atenciosamente,

PATRICIA TONE

Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças

Patricia Tone
Secretária Adjunta
de Planejamento e Finanças
Mat.10471/FMS

/apsmattos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA/SESAU

Proc. Nº: 2240/2021

Fls nº: 193

Rub: _____

Ao: DELIC

Atendido os **itens I, II e III**, fls. 188, 189 e 192, conforme solicitado pela CGM, fls. 178v/179.

Segue para atendimento do **item IV**, após retorne os autos para atendimento das demais ressalvas.

São Pedro da Aldeia, 18 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Ramon Gago

Assessor II

Mat.: 41.202

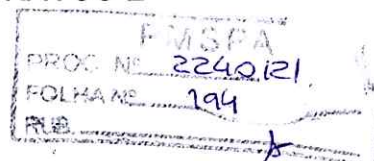
À Sec. Municipal de Saúde.

*Encaminho o P.P. para as devidas
assinaturas no Termo Aditivo e cumprimento
das demais ressalvas fls. 178 e 179.*

Em: 20/01/23

Sabrina Santos
ASSESSOR ADMINISTRATIVO
Mat.: 38636

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS



SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 04/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 04/2021, PROCESSO Nº 2240/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA MARIA MARCIA SAMPAIO FONTES, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 057764532 e CPF Nº 053.449.607-51, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO O SR. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 531980 IFP/RJ, EXPEDIDA PELO IFP/RJ E CPF Nº 036.346.987-72, ORA DENOMINADO LOCADOR, RESOLVEM ADITAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por este instrumento e na melhor forma de direito os **CONTRATANTES** acima qualificados, **aditam** o contrato de locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almojarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

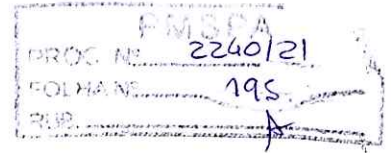
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - Fica mantido o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único – O reajuste do IPCA-E será aplicado a partir de 01/03/2023 através de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 12 (doze) meses a partir de 01/03/2023 a 28/02/2024, consoante a Lei 8.245/1991 c/c Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 23 de janeiro de 2023.

mlfontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Saúde
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Locatário

[Signature]

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
Locador

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Vinicius Marinho
Auxiliar Administrativo
Mat.: 30549

[Signature]
Rafael Gago
Assessor II
ADM. Sec. de Saúde
Mat.: 42478

41202



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

MEPA / 02348

C.Nº 2240/21

196

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora **Mônica dos Santos Vieira** – CPF: **015.709.767-67** matrícula **3011** exercer a função de Fiscal do Contrato nº **04/2021** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e o servidor **Ramon Gago dos Santos** CPF: **022.354.587/26** matrícula **41.202** para exercer a função de fiscal substituto.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Assim informo que segue anexo à presente Nomeação, cópia do art. 8º da IN nº001/2018 da COGER e que o processo originário da contratação de número **2240/2021** estão disponíveis para consulta de V.S.^a para conhecimento sempre que necessário.

São Pedro da Aldeia, 03 de fevereiro de 2023.

Maria Marcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 37.877

Mônica dos Santos Vieira
Fiscal do Contrato
Mat. 3011

Ramon Gago dos Santos
Fiscal Substituto.
Mat. 41.202

Nomeação de Fiscal - Processo 2240/2021



De <admsesau@pmspa.rj.gov.br>
Para Publicagoverno <publicagoverno@pmspa.rj.gov.br>
Data 2023-02-03 12:22

fiscal de contrato Almojarifado 2240.21(Rodolfo).docx (~410 KB)

MSPA / SAÚDE
PROC. Nº 2240/21
PAG _____
197


Prezados,

Cumprimentando-os desde já, venho por meio deste solicitar que seja feita a publicação da Nomeação de Fiscal do Contrato de Locação de Imóvel nº 04/2021, referente ao Processo nº 2240/2021.

Certo da sua atenção e colaboração, agradeço desde já e reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Att,

Ramon Gago
Assessor II - 41.202



Ramon Gago
Assessor II
ADM - Sec. de Saúde
Mat. ~~40.478~~
41202



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA/SESAU

Proc. Nº: 2240/2021

Fls nº: 198

Rub: _____

Ao: DELIC

Atendido os **itens I, II, III e VII**, fls. 188, 189, 192 e 196/197, conforme solicitado pela CGM, fls. 178v/179.

Segue para atendimento do **item V**.

São Pedro da Aldeia, 03 de fevereiro de 2023.

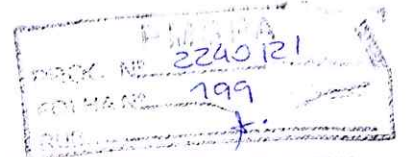
Atenciosamente,



Ramon Gago

Assessor II

Mat.: 41.202



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora Mônica dos Santos Vieira – CPF: 015.709.767-67 matrícula 3011 exercer a função de Fiscal do Contrato nº 04/2021 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e o servidor Ramon Gago dos Santos CPF: 022.354.587/26 matrícula 41.202 para exercer a função de fiscal substituto.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes à execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Assim informo que segue anexo à presente Nomeação, cópia do art. 8º da IN nº001/2018 da COGER e que o processo originário da contratação de número 2240/2021 estão disponíveis para consulta de V.S.ª para conhecimento sempre que necessário.

São Pedro da Aldeia, 03 de fevereiro de 2023.

María Marcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 37.877

Mônica dos Santos Vieira
Fiscal do Contrato
Mat. 3011

Ramon Gago dos Santos
Fiscal Substituto.
Mat. 41.202

PROC. N.º 2240/21
FOLHA 300
PÁG. 36

6468/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 19/09/2022. Omitido do Boletim Informativo nº 998, de 07/10/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 55/2019. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. **OBJETO:** os contratantes aditam o contrato referente à prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos hospitalares, oftalmos e odontológicos permanentes das Unidades de Saúde, Paimca, CEO e Policlínica, para a Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses, pelo período de 12/12/2022 a 11/12/2023. **VALOR:** Fica mantido o valor global do contrato em R\$ 393.998,76 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** art. 57, inciso da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº:** 13065/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 28/11/2022. Omitido do Boletim Informativo nº 1028, de 02/12/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao Contrato nº 04/2021. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e **RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA**. **OBJETO:** aditam o contrato de locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia. **PRAZO:** Será de 12 (doze) meses a partir de 01/03/2023 a 28/02/2024. **VALOR:** fica mantido o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Lei 8245/91 c/c Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº:** 2240/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 23/01/2023.

2240121

201

f



[Editais](#) ▾
 [Licitações e Afastamentos](#) ▾
 [Contratos e Convenções](#) ▾
 [HELP-DESK](#)

[Página Inicial](#) / Contrato

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contrato ?

[✕ Cancelar](#)
[👁 Histórico](#)
[🗑 Excluir](#)
[↔ Alterar Unidade Gestora](#)
[📄 Rescisão](#)
[💾 Salvar](#)
[📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Retificação** desde 01/02/2023 11:13. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

2 - Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
<input type="text" value="Q"/>	Maria Márcia Sampaio Fontes	053.449.607-51	Representante da Administração Pública
<input type="text" value="Q"/>	Maria Márcia Sampaio Fontes	053.449.607-51	Ordenador de Despesas
<input type="text" value="Q"/>	RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA	036.346.987-72	Representante da Contratada

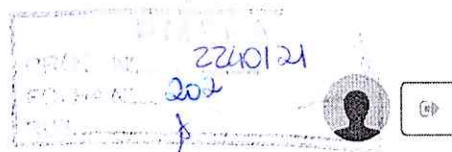
[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

[<<](#)
[<](#)

[>](#)
[>>](#)

[+ Incluir Responsável](#)



[Editais](#) ▾ [Licitações e Afastamentos](#) ▾ [Contratos e Convenções](#) ▾ [HELP-DESK](#)

[Página Inicial](#) / [Contrato](#)

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contrato ?

[✕ Cancelar](#) [👁 Histórico](#) [🗑 Excluir](#) [↔ Alterar Unidade Gestora](#) [📄 Rescisão](#) [💾 Salvar](#) [📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Retificação** desde 01/02/2023 11:13. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Fiscais

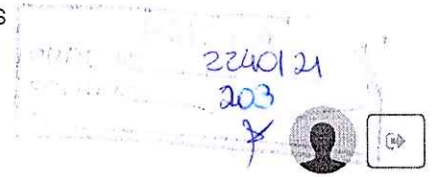
Ações	Nome	Nº do CPF	Início da Gestão	Fim da Gestão
<input type="checkbox"/>	Luiz Guilherme de O...	155.373.997-33	22/03/2022	
<input type="checkbox"/>	Mônica dos Santos ...	015.709.767-67	22/03/2022	

[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.

[<<](#) [≤](#) [≥](#) [>>](#)

[+ Incluir Fiscal](#)



[Editais](#) ▾
 [Licitações e Afastamentos](#) ▾
 [Contratos e Convenções](#) ▾
 [HELP-DESK](#)

[Página Inicial](#) / Contrato

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contrato ?

[✕ Cancelar](#)
[👁 Histórico](#)
[🗑 Excluir](#)
[↔ Alterar Unidade Gestora](#)
[📄 Rescisão](#)
[💾 Salvar](#)
[📧 Enviar ao TCE](#)

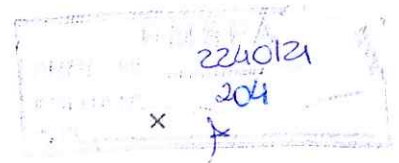
Ato se encontra na situação de **Em Retificação** desde 01/02/2023 11:13. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

4 - Aditivos

Ações	N	N	Valor do Aditivo	Data da Assinatura	Data da Publicação
<input type="checkbox"/>	1	2	84.000,00	25/02/2022	01/04/2022
<input type="checkbox"/>	2	2	84.000,00	23/02/2023	27/01/2023

Exportar

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.



Aditivo

Nº do Aditivo * ?

2º

Nº Processo Administrativo * ?

2240/2021

Fundamentação Legal * ?

Lei 8245/91 c/c Lei nº 8.666/93

Valor do Aditivo * ?

84.000,00

Objeto *

PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Data Início Execução * ?

01/03/2023

Data Término Execução ?

28/02/2023

Data da Assinatura * ?

23/02/2023

Data da Publicação * ?

27/01/2023

Veículo de Publicação * ?

Boletim Informativo nº 1055

Url Publicação (opcional) ?

Tipo ?

Dilatação de prazo de vigê... x

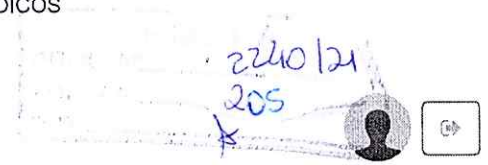
Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
<input type="text" value="Q"/>	Maria Márcia Sampaio Fo...	053.449.607-51	Representante da Administra
<input type="text" value="Q"/>	Maria Márcia Sampaio Fo...	053.449.607-51	Ordenador de Despesas
<input type="text" value="Q"/>	RODOLFO JOSE MESQUIT...	036.346.987-72	Representante da Contratad

 Exportar

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

<< < 1 > >>



[Editais](#) ▾
 [Licitações e Afastamentos](#) ▾
 [Contratos e Convenções](#) ▾
 [HELP-DESK](#)

[Página Inicial](#) / Contrato

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contrato [?]

[✕ Cancelar](#)
[👁 Histórico](#)
[🗑 Excluir](#)
[↔ Alterar Unidade Gestora](#)
[📄 Rescisão](#)
[💾 Salvar](#)
[📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Retificação** desde 01/02/2023 11:13. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

7 - Documentos

Ações	Documento	1	Ato	Infor
🔍 🗑	2º T ADITIVO C04-2021 RODOLFO JOSÉassinado_01022023111123.pdf		Aditivo	Nº A
🔍 🗑	CONTRATO 1º T ADITIVO C04-2021 RODOLFO JOSÉ PEDROSAassinado_02052022101611.pdf		Aditivo	Nº A

[📄 Exportar](#)
 Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.

[<<](#)
[≤](#)

[≥](#)
[>>](#)

[+ Incluir Documento](#)

TCE RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

2240121

206

Orgão: FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Ato Retificado desde 01/02/2023 11:23. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 415049-7/2023. Operação realizada pelo usuário: 075.628.527-58

Ato:	Contrato
Número do Ato:	0004/2021
Processo Administrativo:	2240/2021
Objeto:	Locação de imóvel situado à Rua Dr. João Martins, nº 230 – Centro, município de São Pedro da Aldeia/RJ para fins de acomodar o Almojarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
2º T ADITIVO C04-2021 RODOLFO JOSÉassinado_01022023111123.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

01/02/2023 11:23



[Editais](#) ▾
 [Licitações e Afastamentos](#) ▾
 [Contratos e Convenções](#) ▾
 [HELP-DESK](#)

[Página Inicial](#) / [Contrato](#)

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contrato ?

[✕ Cancelar](#)
[👁 Histórico](#)
[🗑 Excluir](#)
[⇄ Alterar Unidade Gestora](#)
[📄 Rescisão](#)
[💾 Salvar](#)
[📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Retificação** desde 03/02/2023 14:55. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Fiscais

Ações	Nome	Nº do CPF	Início da Gestão	Final da Gestão
<input type="text" value="Q"/>	MONICA DOS SANTOS...	015.709.767-67	03/02/2023	
<input type="text" value="Q"/>	RAMON GAGO DOS S...	022.354.587-26	03/02/2023	

[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.

[<<](#)
[≤](#)

[≥](#)
[>>](#)

[+ Incluir Fiscal](#)

TCE RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

2240/21

208

f

Orgão: FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA**Ato Retificado** desde 03/02/2023 14:59. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 416529-4/2023. Operação realizada pelo usuário: 075.628.527-58

Ato:	Contrato
Número do Ato:	0004/2021
Processo Administrativo:	2240/2021
Objeto:	Locação de imóvel situado à Rua Dr. João Martins, nº 230 – Centro, município de São Pedro da Aldeia/RJ para fins de acomodar o Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

03/02/2023 14:58

À Coger

Encaminho o p.p., para verificação quanto ao atendimento das ressalvas apontadas às fls. 178v e 179.

São Pedro da Aldeia, 03 de fevereiro de 2023.

Fraternamente,



Sabrina Santos
Mat. 38636



São Pedro da Aldeia, 06 de fevereiro de 2023.

Processo 2240/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSPA-Controladoria Geral
Proc. N° 2240/21
Folha N° 210
Rubr. f

Tendo em vista o retorno dos autos a esta COGER, encaminhamos o presente processo para providenciar a conclusão do processo de isenção nº. 576/2023, e posterior prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Marcos Vinícius de Oliveira

Mat. 39710

Daniele Prudente
Controladora Geral
Mat.37854



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Proc.: 2240/2021

Fls.: 211

Ao FMS,

Encaminho o processo para confecção da nota de empenho.

M. Santos
Mônica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

São Pedro da Aldeia, 07 de Fevereiro de 2023.

PROCESSO Nº: 2240/2021.


FMS/SESAU
PROC Nº 2240/21
PAG 212
RUB 43

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Autorizo a despesa e emissão de empenho no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor do Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA CPF - 036.346.987-72, referente ao Segundo Termo Aditivo no Contrato de Locação nº 04/2021, para a locação de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia, para o período de 01/03/2023 a 31/12/2023, no exercício de 2023, conforme Decreto nº 001 de 02 de Janeiro de 2023.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração. Subscrevo-me;

Respeitosamente,


MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 37877



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV GETÚLIO VARGAS, N 354
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

Processo: 2240/2021

Data: 07 / 02 / 23

Folha: 213

Rubrica: MB

Nota de Empenho

Processo: 2240/2021 | Empenho: 159 | Exerc.: 2023 | Ficha: 1150 | TIPO: Global | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função: 10	SAÚDE	Base Legal:	Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666
Sub-Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA	Contrato:	04/2021
Programa: 058	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Convênio:	-
Ação: 2180	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Cat. de Despesa:	17 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Elemento: 3.3.90.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Incorporação:	-
Fonte: 1600	SUS CUSTEIO UNIÃO	Despesa de Pessoal:	-
		Categoria da Ordem	-
		Cronológica:	02 - LOCAÇÕES (LC)

Saldo Anterior Dotação 71.745,23	Valor do Empenho 70.000,00	Saldo Atual Dotação 1.745,23
-------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

CREADOR:
R. Social/Nome: 215 RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA
Endereço: IGUABA GRANDE
C.P.F.: 036.346.987-72 R.G.: Bairro: IGUABA
I.M.: I.E.: Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
ao Segundo Termo Aditivo no Contrato de Locação nº 04/2021, para a locação de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para a instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia, para o período de 01/03/2023 a 31/12/2023, no exercício de 2023, conforme Decreto nº 001 de 02 de Janeiro de 2023.

Data do Empenho: 07/02/2023

Itens do Empenho:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Único	Valor Total
1	118411	LOCACAO DE IMOVEL	MS	10,00	7.000,00000000	70.000,00000000

Total: R\$70.000,00

VALOR: R\$70.000,00 | VALOR POR EXTENSO: setenta mil reais

Mariana B. Dantas
ASSESSOR IV
Mat. 41.274

Mariana TONE
Secretária Adjunta
de Planejamento e Finanças
Mat. 104717-FMS

Maria Marcia Sampaio Fontes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 37.877-PMSPA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMGPA / SESAU
PROC. Nº 2240/21
FMS 214
RUB 6

AO SELIC,

Segue o processo para que seja feito o apostilamento.

Em 01 /03/2023

M. Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde

AO SELIC,

Para prosseguimento.

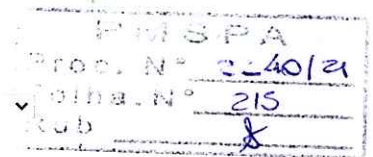
pm, 02/03/2023.

Ⓝ

MAT. 37904

Quinta-feira, 2 de março de 2023

ÍNDICES ECONÔMICOS



Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê? ⓘ

IPCA - E

Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial

1992 a 2025

ÍNDICE TRIMESTRAL ACUMULADO

Índices Percentuais

Busca rápida no site

search engine by freefind

A/M	JAN	FEV	MAR	ACUM TRIM	ABR	MAI	JUN	ACUM TRIM	JUL	AGO	SET	ACUM TRIM	OUT	NOV	DEZ	ACUM TRIM	ACUMULADO NO ANO
1992	25,60	26,10	22,03	93,27	14,83	23,45	-	s/d	-	-	-	s/d	25,48	23,70	23,49	91,68	s/d
1993	29,47	26,72	25,96	106,65	27,34	28,61	27,61	108,98	30,67	31,99	34,38	131,76	35,17	33,90	36,69	147,39	2.376,41%
1994	39,17	39,70	43,63	179,24	41,25	44,21	44,65	144,64	5,21	5,00	1,63	12,27	1,90	2,95	2,25	7,26	890,89%
1995	1,78	1,22	1,28	4,34	1,95	2,77	2,25	7,13	2,59	1,49	0,97	5,12	1,34	1,36	1,46	4,21	22,47%
1996	1,63	1,20	0,62	3,48	0,70	1,32	1,11	3,16	1,37	0,70	0,11	2,14	0,14	0,41	0,20	0,75	9,92%
1997	1,13	0,71	0,59	2,44	0,68	0,50	0,55	1,74	0,31	0,17	(-)0,05	0,43	0,25	0,07	0,49	0,81	5,53%
1998	0,54	0,64	0,39	1,57	0,22	0,41	0,34	0,97	(-)0,11	(-)0,37	(-)0,44	(-)0,92	0,01	(-)0,11	0,13	0,03	1,66%
1999	0,68	0,64	1,22	2,56	0,78	0,51	(-)0,02	1,27	0,79	0,81	0,47	2,08	0,80	0,99	0,91	2,72	8,91%
2000	0,65	0,34	0,09	1,08	0,47	0,09	0,08	0,64	0,78	1,99	0,45	3,24	0,18	0,17	0,60	0,95	6,03%
2001	0,63	0,50	0,36	1,49	0,50	0,49	0,38	1,37	0,94	1,18	0,38	2,51	0,37	0,99	0,55	1,92	7,51%
2002	0,62	0,44	0,42	1,46	0,78	0,42	0,33	1,53	0,77	1,00	0,62	2,42	0,90	2,08	3,05	6,14	11,98%
2003	1,98	2,14	1,14	5,42	1,14	0,85	0,22	2,22	(-)0,18	0,27	0,57	0,66	0,66	0,17	0,46	1,29	9,86%
2004	0,68	0,90	0,42	1,99	0,21	0,54	0,56	1,32	0,93	0,79	0,49	2,22	0,32	0,63	0,84	1,80	7,53%
2005	0,68	0,74	0,35	1,78	0,74	0,83	0,12	1,69	0,11	0,28	0,16	0,55	0,56	0,78	0,38	1,73	5,88%
2006	0,51	0,52	0,37	1,41	0,17	0,27	(-)0,15	0,29	(-)0,02	0,14	0,05%	0,22	0,29	0,37	0,35	1,01	2,96%
2007	0,52	0,46	0,41	1,40	0,22	0,26	0,29	0,77	0,24	0,42	0,29	0,95	0,24	0,23	0,70	1,17	4,36%
2008	0,70	0,64	0,23	1,58	0,59	0,56	0,90	2,06	0,63	0,35	0,26	1,24	0,30	0,49	0,29	1,08	6,10%
2009	0,40	0,63	0,11	1,14	0,36	0,59	0,38	1,33	0,22	0,23	0,19	0,64	0,18	0,44	0,38	1,00	4,18%
2010	0,52	0,94	0,55	2,02	0,48	0,63	0,19	1,30	(-)0,09	(-)0,05	0,31	0,17	0,62	0,86	0,69	2,19	5,79%
2011	0,76	0,97	0,60	2,35	0,77	0,70	0,23	1,71	0,10	0,27	0,53	0,90	0,42	0,46	0,56	1,45	6,56%
2012	0,65	0,53	0,25	1,44	0,43	0,51	0,18	1,12	0,33	0,39	0,48	1,20	0,65	0,54	0,69	1,89	5,78%
2013	0,88	0,68	0,49	2,06	0,51	0,46	0,38	1,35	0,07	0,16	0,27	0,50	0,48	0,57	0,75	1,81	5,85%
2014	0,67	0,70	0,73	2,11	0,78	0,58	0,47	1,84	0,17	0,14	0,39	0,70	0,48	0,38	0,79	1,66	6,46%

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê? ⓘ

2020	0,71	0,22	0,02	0,95	(-)0,01	(-)0,59	0,02	(-)0,58	0,30	0,23	0,45	0,98	0,94	0,81	1,06	2,22	4,23%
2021	0,78	0,48	0,93	2,21	0,60	0,44	0,83	1,88	0,72	0,89	1,14	2,77	1,20	1,17	0,78	3,18	10,42%
2022	0,58	0,99	0,95	2,54	1,73	0,59	0,69	3,04	0,13	(-)0,73	(-)0,37	(-)0,97	0,16	0,53	0,52	1,21	5,90%
2023	0,55	0,76		1,84													1,31%
2024																	
2025																	
A/M	JAN	FEV	MAR	ACUM TRIM	ABR	MAI	JUN	ACUM TRIM	JUL	AGO	SET	ACUM TRIM	OUT	NOV	DEZ	ACUM TRIM	ACUMULADO NO ANO

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê? ⓘ

6,61
- 4,4

2,21%

(*) No cálculo do acumulado do ano, considera-se a capitalização mensal (e não trimestral) dos índices.
 (**) A terceira casa decimal e seguintes são desprezadas apenas no total acumulado do trimestre e do ano. Porém, elas são computadas normalmente no cálculo da capitalização mensal. Por este motivo se for efetua do o acumulado do ano utilizando-se o acumulado do trimestre poderá haver variação mínima no total geral (décimos e centésimos).
 (***) Não há arredondamento. Assim, por exemplo, 1,698% (acumulado do 2o trimestre / 2005) é lançado como 1,69% e não como 1,70%.
 (****) s/d => Sem dados / incompleto. Não foi possível efetuar o cálculo do acumulado (prejudicado).

I P C A - E
Série Histórica 2004 - 2012
Série Histórica 2013 - 2021
Série Histórica 2022 - 2030
I P C A - 15
2000 a 2025

Calendário de Divulgação para 2023

JAN a MAR	ABR a JUN	JUL a SET	OUT a DEZ
24/03/2023	27/06/2023	26/09/2023	28/12/2023

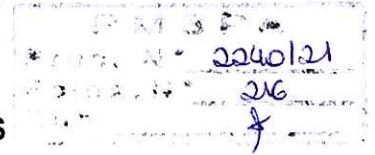
Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Imprimir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



APOSTILA DO ORDENADOR DE DESPESAS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2240/2021
CONTRATO Nº 04/2021 – RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA**

Tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2240/2021 e fundamentado no artigo 65 - § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, ficam alterados os valores contratados inicialmente, através do reajuste de 5,51% (IPCA-E), referente ao aluguel de imóvel.

- Valor mensal do segundo aditivo: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- Valor mensal do aditivo com o reajuste de 5,51% (IPCA-E): R\$ 7.385,70 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), com efeito a contar de 1º de Março de 2023.

São Pedro da Aldeia, 02 de março de 2023.


Maria Márcia Sampaio Fontes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS


PMSPA/SELIC
Proc. nº 2240/2021
Folha nº 017
Rub.

À Secretaria Municipal de Saúde

Encaminho o p.p., para a devida assinatura no apostilamento, após
retorne a este Departamento.

São Pedro da Aldeia, 02 de março de 2023.

Fraternamente,


Sabrina Santos
Mat. 38636



PMSPA/SESAU
Proc. Nº: 2240/2021
Fls nº: 218
Rub: _____

A: SELIC

Para publicação da Apostila do Ordenador de Despesas.

São Pedro da Aldeia, 06 de março de 2023.

Atenciosamente,

Ramon Gago

Assessor II

Departamento de Compras /Saúde

Mat.: 41.202

Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Saúde

APOSTILA DO ORDENADOR DE DESPESAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2240/2021
CONTRATO Nº 04/2021 – RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA

Tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2240/2021 e fundamentado no artigo 65 - § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, ficam alterados os valores contratados inicialmente, através do reajuste de 5,51% (IPCA-E), referente ao aluguel de imóvel.

- Valor mensal do segundo aditivo: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

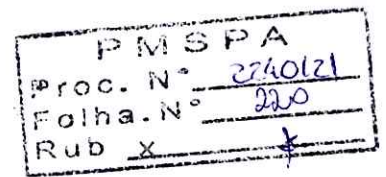
- Valor mensal do aditivo com o reajuste de 5,51% (IPCA-E): R\$ 7.385,70 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), com efeito a contar de 1º de março de 2023.

São Pedro da Aldeia, 02 de março de 2023.

Maria Márcia Sampaio Fontes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao Contrato nº 03/2021. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e LD RIGHI CLÍNICA MÉDICA EIRELI. **OBJETO:** os contratantes aditam o contrato de participação referente à realização de exames por imagens (Ecodoppler de membros inferiores, Ecodoppler de membros superiores e Ecodoppler de carótidas e vertebrais), a fim de que os mesmos sejam realizados nos pacientes do município de São Pedro da Aldeia. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses, pelo período de 01/03/2023 a 29/02/2024. **VALOR:** O valor global deste contrato de R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais), dessa forma passando para o valor de R\$ 463.750,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) resultante de um acréscimo de R\$ 92.750,00 (noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais), significando um percentual de acréscimo de 25%. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 65, § 1º c/c Artigo 65, I alínea "b" e Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº:** 1477/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 27/02/2023.



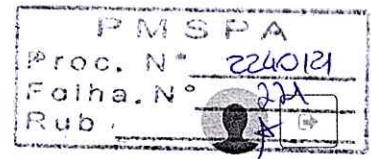
Apostila

Nº da Apostila * ?	Nº Processo Administrativo * ?
<input type="text" value="1º"/>	<input type="text" value="2240/2021"/>
Valor da Apostila * ?	Fundamentação Legal * ?
<input type="text" value="4.628,40"/>	<input type="text" value="Art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93"/>
Objeto *	
<input type="text" value="Locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia."/>	
Data Início Execução * ?	Data Término Execução * ?
<input type="text" value="01/03/2023"/>	<input type="text" value="29/02/2024"/>
Data da Assinatura * ?	Data da Publicação ?
<input type="text" value="02/03/2023"/>	<input type="text" value="07/03/2023"/>
Veículo de Publicação ?	Url Publicação (opcional) ?
<input type="text" value="Boletim Informativo nº 1076"/>	<input type="text"/>

Responsáveis

Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
Maria Márcia Sampaio Fontes	053.449.607-51	Representante da Administração PC
Maria Márcia Sampaio Fontes	053.449.607-51	Ordenador de Despesas

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.



SigFis - Editais/Atos Jurídicos

[Editais](#) ▾
 [Licitações e Afastamentos](#) ▾
 [Contratos e Convenções](#) ▾
 [HELP-DESK](#)

[Página Inicial](#) / [Contrato](#)

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contrato ?

[✕ Cancelar](#)
[👁 Histórico](#)
[🗑 Excluir](#)
[⇌ Alterar Unidade Gestora](#)
[📄 Rescisão](#)
[💾 Salvar](#)
[📧 Enviar ao TCE](#)

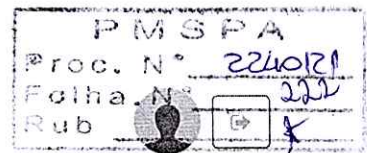
Ato se encontra na situação de **Em Retificação** desde 08/03/2023 10:35. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

📄 6 - Apostilas

Ações	Valor da Apostila	Data da Assinatura	Data da Publicação
<input type="text" value="Q"/>	4.628,40	02/03/2023	07/03/2023

[📄 Exportar](#)
Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.
<< < 1 > >>

[+ Incluir Apostila](#)



SigFis - Editais/Atos Jurídicos

[Editais](#) ▾
 [Licitações e Afastamentos](#) ▾
 [Contratos e Convenções](#) ▾
 [HELP-DESK](#)

[Página Inicial](#) / [Contrato](#)

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contrato ?


[✕ Cancelar](#)
[👁 Histórico](#)
[🗑 Excluir](#)
[⇄ Alterar Unidade Gestora](#)
[📄 Rescisão](#)
[💾 Salvar](#)
[📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Retificação** desde 08/03/2023 10:35. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

7 - Documentos

Ações	Documento	Tipo de Documento	Ato
<input type="button" value="🔍"/> <input type="button" value="🗑"/>	2º T ADITIVO C04-2021 RODOLFO JOSÉ_assinado_01022023111123.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo
<input type="button" value="🔍"/> <input type="button" value="🗑"/>	APOSTILAMENTO - C04-21 RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA - Proc. 2240-2021_assinado_08032023105605.pdf	Documento do Ato(PDF)	Apostila
<input type="button" value="🔍"/> <input type="button" value="🗑"/>	CONTRATO 1º T ADITIVO C04-2021 RODOLFO JOSÉ PEDROSA_assinado_02052022101611.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.


Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

PMSPA	
Proc. N°	2240/21
Folha. N°	200
Rub	8

Orgão: FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Ato Retificado desde 08/03/2023 10:58. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 431416-0/2023. Operação realizada pelo usuário: 075.628.527-58

Ato:	Contrato
Número do Ato:	0004/2021
Processo Administrativo:	2240/2021
Objeto:	Locação de imóvel situado à Rua Dr. João Martins, nº 230 – Centro, município de São Pedro da Aldeia/RJ para fins de acomodar o Almoarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
APOSTILAMENTO - C04-21 RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA - Proc. 2240-2021assinado_08032023105605.pdf	Documento do Ato(PDF)	Apostila

08/03/2023 10:58


À Coger

Encaminho o p.p., para verificação quanto ao apostilamento.

São Pedro da Aldeia, 08 de março de 2023.

Fraternamente,


Sabrina Santos
Mat. 38636


Ciente,
Ailson Rodrigues de Carvalho
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios
Matrícula nº 38478



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PA - Controladoria
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Proc. Nº 22401/2021
Folha Nº 225

São Pedro da Aldeia, 14 de março de 2023.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde visando a prorrogação do contrato de locação 04/2021, firmado com o Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, do imóvel situado a Rua João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia, onde está instalado do almoxarifado da Secretaria de Saúde.

O contrato foi assinado em 07/05/2021 no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, retroativo a 01/03/2021.

O primeiro Termo Aditivo assinado em 25/02/2022 prorrogou o contrato pelo mesmo período de 12 (doze) meses, mantendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), partir de 01/03/2022.

O segundo Termo Aditivo assinado em 23/01/2023 prorrogou o contrato mantendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a partir de 01/03/2023.

Em 02/03/2023 foi feito um Apostilamento passando o valor mensal do contrato de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 7.385,70 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) totalizando um valor global de R\$ 88.628,40 (oitenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), sendo um reajuste de 5,51% (IPCA-E)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMSPA - Controladoria Geral
São Pedro da Aldeia
Proc. Nº 2240/2017
Folha Nº 226
que institui normas

Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

Metodologia de cálculo do reajustamento e exposição dos índices aplicáveis, fls. 215;

(art. 11, inciso I, letra "c" da Instrução Normativa 001/18)

Termo de Apostilamento, fls. 216;

Publicação e lançamento no SIGFIS, fls. 219/223.

No entanto, solicitamos o atendimento do seguinte requisito formal:

Providenciar a conclusão do processo de isenção nº. 576/2023; Fls. 231

Emissão da nota de empenho; Fls. 228/229;

Cronograma físico-financeiro. Fls. 230.

Desta forma, encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,

Marcos Vinícius de Oliveira
Mat. 37910

De acordo,

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Danielle Prudente
Controladora Geral do Município

Vivian Machado Neves
Subcontroladora
Mat. 37905



EMSPA / SESAU
PROC. Nº 2240/21
PAG 227
R. _____


AO FMS

Segue p.p. para atendimento do **item II - EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**, conforme Apostila de Ordenador de Despesas, fls.216, no valor de **R\$ 3.857,00 (Três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)** e **item III – Cronograma Físico-Financeiro**, conforme solicitado pela CGM, fls. 226.

Segue abaixo tabela:

Período	Valor
Março/23	R\$ 385,70
Abril/23	R\$ 385,70
Maió/23	R\$ 385,70
Junho/23	R\$ 385,70
Julho/23	R\$ 385,70
Agosto/23	R\$ 385,70
Setembro/23	R\$ 385,70
Outubro/23	R\$ 385,70
Novembro/23	R\$ 385,70
Dezembro/23	R\$ 385,70
Total:	R\$ 3.857,00

São Pedro da Aldeia, 22 de março de 2023.


Ramon Gago
Assessor II
Departamento de Compras / Saúde
Mat. 41.202



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

São Pedro da Aldeia, 22 de Março de 2023.

PROCESSO Nº: 2240/2021.

FMS/SESAU
PROC Nº 2240/21
PAG 228
RUB MB

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Autorizo a despesa e emissão de empenho no valor de R\$ 3.857,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), em favor do Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA - CPF Nº 036.346.987-72, referente à Apostila do Ordenador de Despesas às fls. 216 do processo nº 2240/2021, o qual ficou alterado os valores contratados inicialmente, através do reajuste de 5,51% (IPCA-E), fundamentado no artigo 65 - § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao aluguel de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia. Passando o valor o valor mensal do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 04/2021 de R\$ 7.000,00 para R\$ 7.385,70, com efeito a contar de 01/03/2023.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração. Subscribo-me;

Respeitosamente,

M. Sampaio
MARIA MARCIA SAMPAIO FONTES

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 37877



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV GETÚLIO VARGAS, N 354
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

Processo: 2240/2021

Data: 22 / 03 / 23

Folha: 229

Rubrica: MB

Nota de Empenho

Processo: 2240/2021 | Empenho: 231 | Exerc.: 2023 | Ficha: 1149 | TIPO: Global | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função: 10	SAÚDE	Base Legal:	Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666
Sub-Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA	Contrato:	04/2021
Programa: 058	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Convênio:	-
Ação: 2180	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Cat. de Despesa:	17 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Elemento: 3.3.90.36.14.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Incorporação:	-
Fonte: 1600	SUS CUSTEIO UNIÃO	Despesa de Pessoal:	-
		Categoria da Ordem Cronológica:	02 - LOCAÇÕES (LC)

Saldo Anterior Dotação 12.663,16	Valor do Empenho 3.857,00	Saldo Atual Dotação 8.806,16
-------------------------------------	------------------------------	---------------------------------

CREADOR:
R. Social/Nome: 215 RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA
C.P.F.: 036.346.987-72 R.G.: I.E.:
Endereço: IGUABA GRANDE
Bairro: IGUABA
Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Referente à Apostila do Ordenador de Despesas às fls. 216 do processo nº 2240/2021, o qual ficou alterado os valores contratados inicialmente, através do reajuste de 5,51% (IPCA-E), fundamentado no artigo 65 - § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao aluguel de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia. Passando o valor o valor mensal do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 04/2021 de R\$ 7.000,00 para R\$ 7.385,70, com efeito a contar de 01/03/2023.

Data do Empenho: 22/03/2023

Itens do Empenho:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
1	118411	LOCACAO DE IMOVEL	MS	10,00	385,70000000	3.857,00000000

Total: R\$3.857,00

VALOR: R\$3.857,00 | VALOR POR EXTENSO: três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais

Mariana B. Dantas
ASSESSOR IV
Matr.: 41.274

Marcia C.A.S. Jacob
TESOUREIRA
Mat. 30551

Maria Marcia Sampaio Fontes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 ESTADO RIO DE JANEIRO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO - PROCESSO 2240/2021

DESCRIÇÃO	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		11º MÊS		12º MÊS				
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%			
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 04001 PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO ALMOXARFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	R\$ 7.385,70	8,33%	
TOTAL MENSAL	R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		R\$ 7.385,70		
TOTAL ACUMULADO	R\$ 88.628,40		R\$ 14.771,40		R\$ 22.157,10		R\$ 29.542,80		R\$ 36.928,50		44.314,20		51.699,90		59.085,60		66.471,30		73.857,00		81.242,70		88.628,40		95.998,10		103.383,50

Cronograma físico-financeiro conforme parecer da CGM às fls. 225 a 226 e despacho Departamento de Compras/Saúde às fls. 227.

Marcia A.S. Jacol
Marcia A.S. Jacol
 TESOUREIRA
 Mat. 30551

FMS/SESAU
 PROC Nº 2240/21
 PAG 230
 RUB [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

28.909.604/0001-74

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Controle e Arrecadação

PMSPA / SESAU
PROC. N° 2240/21
F15 231
☐

CERTIDÃO

ISENCAO IPTU/TAXA - CARNE IPTU 2014

Validade de 30/01/2023 até 28/02/2023

Certifico, o requerimento da parte interessada, sob processo de n.º 576/2023, que revendo os registros computadorizados desta Prefeitura, constatei que o(a) contribuinte **RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA**, inscrito sob o CPF n.º **036.346.987-72**, encontra-se cadastrada como contribuinte do IPTU, referente a uma área de terra medindo 464,31 m² e área construída de 327,83 m², situada à RUA JOAO MARTINS N.º S/N Compl: LOJA / BRR CENTRO SAO PEDRO, S/N, Quadra - Lote - Complemento - Bairro CENTRO, Município de São Pedro da Aldeia, inscrita sob a referência cadastral n.º 000000123060003000 e inscrição para informática n.º 7855000, está **ISENTO /IMUNE** de IPTU para com o exercício de 2023 até 2023, conforme Processo n.º 576/2023.

Base Legal:

Com base no artigo 536, I do CTM. Incluindo taxas cobradas em conjunto.

Eu, Nilzete da Costa Bento Reis - 1809, extraí a presente certidão que dato e assino.

Esta **CERTIDÃO**, não exclui o direito da **FAZENDA MUNICIPAL** exigir, a qualquer tempo,

Código de Validação

CAAF27E3EE

Autenticação disponível no E-Gov

<https://e-gov.pmspa.rj.gov.br/>

São Pedro da Aldeia, 10 de maio de 2023.

Secretaria Municipal de Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSA / SESAU
PROC. N° 2240/21
FMS 237
Rex

A COGER,

Segue o processo para ciência das ressalvas cumpridas.

Em tempo informo; que devido a Secretaria de Fazenda demorar em enviar a isenção de IPTU, atrasou o andamento do Processo.

M. Santos
Monica San
Mat. 3014
Administração

À SECRETARIA DE SAÚDE,

CIENTE DO ATENDIMENTO DAS RESSALVAS APOSTADAS POR ESTA
COGER, ENCAMINHAMOS O P. P. PARA PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

cu 23/05/2023.



Marcos Vinícius de Oliveira
Assessor I
Mat.37910-CGM



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Proc.: 2240/2021

Fls.: 233
m

Ao FMS,

Encaminho o processo para confecção da nota de empenho do mês de Janeiro e Fevereiro no exercício de 2024 e solicito que seja feito uma reserva de Março a Dezembro do corrente ano.

Em 02/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

FMS/SESAU
PROC Nº 2240/21
PAG 234
RUB JMB

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia; institui o QDD e Programas Governamentais e Fixa normas para execução orçamentária e financeira no Exercício de 2024, com fulcro na Lei Municipal nº 3.185, de 28 de dezembro de 2023 c/c dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº 3.185, de 28 de dezembro de 2023; e,

CONSIDERANDO que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro em atendimento ao art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas nos termos da Portaria nº 710, de 25 de setembro de 2021, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento, bem como a execução dos Programas Governamentais no exercício de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município de São Pedro da Aldeia, no exercício de 2024, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 3.185, de 28 de dezembro de 2023, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

FMS/SESAL
PROC Nº 2240/21
PAG 235
RUB 110

Parágrafo único - A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 2º O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual nº 3.185, de 28 de dezembro de 2023, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo:

- I** - o montante de cada cota estabelecida para o órgão por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- II** - o limite da dotação orçamentária disponível por subelemento de despesa, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e
- III** - o montante disponível estabelecido para cada ação, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta, com relação às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

CAPÍTULO II
DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 4º As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fundos Especiais e devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único - A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

- I** - quando a despesa for custeada com recursos ordinários ou recursos dos royalties do petróleo, deverá passar pela análise prévia do Comitê Gestor, para verificar a viabilidade orçamentária e financeira;
- II** - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III** - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; e
- IV** - o valor total estimado das contratações para o exercício.

Art. 5º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

FMS/SES
PROC Nº _____ 2240/21
PAG _____ 836
RUB _____ MP

Art. 7º As Notas de Empenho serão processadas nas Unidades Orçamentárias conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária da despesa do Município.

Parágrafo único - A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará a anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

Art. 8º Os empenhos inscritos em restos a pagar não processados - RPNP, não liquidados até 30 de junho do exercício corrente, serão cancelados no Sistema de Orçamento e Contabilidade até 31/12/2024, pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, exceto aqueles com manifestação processual do Ordenador da Despesa pelo cumprimento integral do estágio da despesa.

Art. 9º Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Gestora deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços ou obras anexando o respectivo relatório da recepção ao processo de liquidação.

Art. 10 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pelo implemento da condição contratual, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único - Após a verificação mencionada no *caput* deste artigo, a Unidade Gestora deverá atestar a Nota Fiscal, juntá-la ao respectivo processo e encaminhar para o devido registro do estágio de liquidação no Sistema de Contabilidade Pública.

Art. 11 A ordenação e a liquidação das despesas ficarão a cargo da Unidade Gestora da dotação.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 12 Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares bem como solicitações de bloqueio orçamentário deverão ser feitos pelos titulares dos órgãos municipais e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos de cobertura e a justificativa de sua necessidade.

§ 1º Sendo dois ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão rejeitados.

§ 3º O bloqueio orçamentário deverá ser executado no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data de bloqueio, e a não utilização dentro do prazo implicará em anulação automática do saldo pela SEPLAG, retornando o mesmo para o Orçamento Geral do Município com destinação a suprir as demais despesas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SABINETE DO PREFEITO

FMS/SESA
PROC Nº 2240121
PAG 237
RUB JB

Art. 13 Os Fundos Municipais, quando da solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares pelo excedente de receita ou superávit financeiro, ficam obrigados a instruírem o pedido com os seguintes documentos emitidos pelas autoridades competentes:

- I - demonstrativo que comprove a existência de recursos;
- II - saldo do exercício anterior, a ser demonstrado através da juntada de cópia de extratos bancários e conciliação bancária;
- III - total das receitas arrecadadas até a data da solicitação, a ser demonstrada através da juntada de cópia do balancete;
- IV - demonstrativo dos empenhos inscritos em restos a pagar de exercícios anteriores, no caso das solicitações de crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recurso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 Durante a execução orçamentária, deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei nº 3.133, de 17 de julho de 2023, alterada pela Lei nº 3.183, de 28 de dezembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e na Lei Municipal nº 2.978, de 15 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de Ações Governamentais 2024/2025 alterado pela Lei nº 3.184, de 28 de dezembro de 2023, e na Lei Orçamentária Anual nº 3.185, de 28 de dezembro de 2023, bem como a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64 e suas alterações e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 16 Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecida a programação financeira e os limites constitucionais e legais, e serão calculados com base na Receita de impostos e das transferências Constitucionais Arrecadadas do Exercício anterior.

Art. 17 Os serviços de contabilidade da Prefeitura e dos Fundos Municipais providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 18 Para fins de prestação de contas por meio de SIGFIS junto ao TCE-RJ, fica fixado até o 10º dia subsequente de cada mês, o prazo para encerramento de balanço no Sistema de Contabilidade Municipal por Unidade Gestora e a Contadoria-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

FMS/SESAL
PROC Nº 2240/21
PAG 238
RUE JNB

Art. 19 Para fins de encerramento de exercício orçamentário e financeiro de 2024, os processos administrativos antes de serem arquivados durante a execução orçamentária, deverão ser previamente analisados quanto a existência de saldos nos empenhos não liquidados pelo responsável de cada unidade, e serem encaminhados com despacho até 15/12/2024, para que o Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro (DECOF) proceda o processamento da anulação do saldo do empenho no Sistema de Contabilidade e Orçamento, para posterior envio ao CONTARQ.

Art. 20 As situações excepcionais não contempladas neste Decreto serão tratadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Controladoria-Geral do Município, em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada Órgão.

Art. 21 Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância dos ditames do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 1º da mesma Lei, bem como as restrições previstas na Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 22 Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações deste Decreto serão objetos de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 23 É parte integrante deste Decreto o Anexo I - Quadro de Detalhamento da Despesa Analítico (QDD) para o Exercício de 2024 e Anexo II - Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas Lei nº 4.320/64.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
02 de janeiro de 2024.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

São Pedro da Aldeia, 08 de janeiro de 2024.

PROCESSO Nº: 2240/2021.

FMS/SES AU
PROC Nº 2240/21
PAG 239
FUB MB

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Autorizo a despesa e emissão de empenho no valor de R\$ 14.771,40 (quatorze mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), em favor do Sr. **RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA** - CPF Nº 036.346.987-72, referente ao aluguel de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia, pelo período de 01/01/2024 a 28/02/2024. Em consonância com o Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2024.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração. Subscrevo-me;

Respeitosamente,


MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 37877



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Benedito Siqueira, 387
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

Processo: 2240/2021

Data: 08 / 01 / 2024

Folha: 240

Rubrica: J/B

Nota de Empenho

Processo: 2240/2021	Empenho: 37	Exerc.: 2024	Ficha: 1116	TIPO: Global	CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar
---------------------	-------------	--------------	-------------	--------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função: 10	SAÚDE	Base Legal:	Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666
Sub-Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA	Contrato:	04/2021
Programa: 061	APOIO ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	Convênio:	
Ação: 2174	Manutenção das Atividades Administrativas - FMS	Cat. de Despesa:	17 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Elemento: 3.3.90.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Incorporação:	-
Fonte: 15001002	15% REC VINCULADOS AÇÕES SAUDE LC 141/2	Despesa de Pessoal:	
		Categoria da Ordem	
		Cronológica:	02 - LOCAÇÕES (LC)

Saldo Anterior Dotação 14.937,55	Valor do Empenho 14.771,40	Saldo Atual Dotação 166,15
-------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

CREADOR: R. Social/Nome: 215 RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA		Endereço:	IGUABA GRANDE
C.P.F.: 036.346.987-72	R.G.:	Bairro:	IGUABA
I.M.:	I.E.:	Cidade/UF:	São Pedro da Aldeia / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA Referente ao aluguel de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia, pelo período de 01/01/2024 a 28/02/2024. Em consonância com o Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2024.

Data do Empenho: 08/01/2024

Itens do Empenho:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
1	118411	LOCACAO DE IMOVEL	MS	2,00	7.385,70000000	14.771,40000000

Total: R\$14.771,40

VALOR: R\$14.771,40	VALOR POR EXTENSO: quatorze mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos
----------------------------	---

Mariana Dantas
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 41.274

Secretaria Municipal de Saúde
de Planejamento e Finanças

Maria Márcia Sampaio Fontes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat 37.877 - PMSPA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ANTÔNIO BENEDITO SIQUEIRA, 387
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 04.182.700/0001-03

Processo: 2240/21
Data: 08/01/24
Folha: 241
Rúbrica: *mo*

NOTA DE RESERVA

Processo: 2240/2021	Numero: 10/2024	Data: 08/01/2024
Classificação Orçamentária		
Cód. Reduzido:	1126	
Secretaria:	21	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2174	Manutenção das Atividades Administrativas - FMS
Função:	10	SAÚDE
Sub-Função:	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	061	APOIO ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
Elem. de Despesa:	3390391000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de Recurso:	1600	SUS CUSTEIO UNIÃO
Solicitante:	Favorecido:	
	RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA	
Objetivo:	Reserva Orçamentária referente ao Processo nº 2240/2021, visando futuras prorrogações necessárias de contrato, relativa ao período de 29/02/2024 a 31/12/2024.	
Saldo Anterior:	R\$438.900,00	Saldo Atual: R\$365.043,00
Valor Reservado:	R\$73.857,00	Valor Por Extenso: setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:		
 PROFESSOR IV Matr.: 41.274		



PROSPA - SESAU
PROC: 2240/21
RUB: @ FLS: 242

São Pedro da Aldeia, 20 de Dezembro de 2023.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo: 2240/2021

Contrato: 04/2021

A Secretária Municipal de Saúde, como responsável pelos procedimentos legais pela expedição e prorrogação de contratos de locação de imóveis na Prefeitura de São Pedro da Aldeia, vem consultar o **Sr. Rodolfo José Mesquita Pedrosa** sobre o interesse na prorrogação da locação do imóvel situado à Rua João Martins, nº 230 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ, alugado à Secretaria Municipal de Saúde..

Atenciosamente,

mlfontes
Maria Márcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 37.877

20/12/23
RECEBIDO
[Signature]

PA - SPSAU
PROC: 2240/21
RUB: @ FLS: 243

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA -- RJ

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3678/OAB-RJ, e inscrito no CPF nº 036.346.987-72, qualificada nos autos do processo de locação nº 2240/2021, contrato 04/2021, vem perante a V. Exa., respeitosamente, manifestar interesse na renovação da locação do imóvel situado à Rua João Martins – nº 230 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ, de propriedade do requerente, no prazo de 12 (doze) meses, à partir de 01 de Março de 2024.

São Pedro da Aldeia, 21 de Dezembro de 2023.


RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA

À:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROC: 2240121
FLS: 244

Segue o processo para a emissão do Laudo de Avaliação acerca do imóvel situado à Rua João Martins, nº 230 – Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, onde é localizado o Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal manifestação se faz necessária com maior brevidade, para que possamos dar andamento na **renovação de contrato de locação**.

Em, 29 de Janeiro de 2024.

M. Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde

DESPACHO

A
SECRETARIA DE SAÚDE

Segue o Laudo de Avaliação, em cumprimento aos requisitos apresentados no Processo Administrativo nº 2240/2021.

São Pedro da Aldeia, 02 de fevereiro em 2024.

Fernando Lukschal Frauches
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



LAUDO DE AVALIAÇÃO

OBJETO: IMÓVEL COMERCIAL

END.: RUA JOÃO MARTINS, Nº 230 – SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

APRESENTAÇÃO / OBJETIVO / IMAGENS DO IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO

Visa o presente parecer, avaliar um imóvel dentro dos parâmetros do Mercado Imobiliário e determinar o valor de mercado para renovação da locação, para atender a operação do equipamento Almojarifado da Secretaria de Saúde. O contrato de locação, Objeto do Processo Administrativo nº 2240/2021 é de competência da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

A Metodologia avaliará o imóvel nos parâmetros do mercado imobiliário, em conformidade com a NBR 14653 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas atualizações, bem como o parecer contido no voto exarado no Processo TCE-RJ nº 228.119-2/18.

IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliando é apresentado, conforme consta nos autos como sendo de propriedade de **Rodolfo José Mesquita Pedrosa**.

A proposta de locação, apresentada à Prefeitura do Município propõe o valor de **R\$ 7.385,70 (Sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) mensais**.

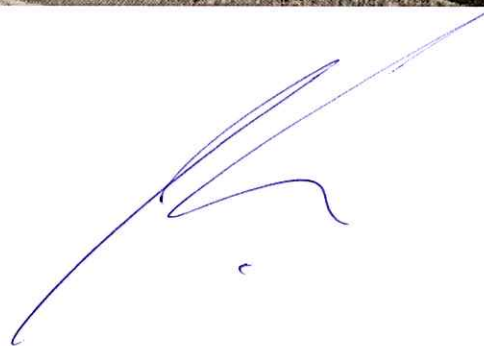
O imóvel possui área total de **327,83 m²** e é composto por ampla área térrea, jirau construído em alvenaria, instalações sanitárias, energia elétrica instalada, água potável e área de carga/descarga para veículos de pequeno e médio porte pelos fundos do imóvel, sendo este acesso pela Rua Elísio da Silva Lobo.

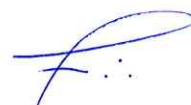
Quanto ao estado de conservação, o imóvel apresenta desgaste moderado. Possui instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário, pavimentação em cimento e, revestimentos cerâmicos, pintura acrílica e esquadrias de madeira em sua maioria.

Suas características extrínsecas são as seguintes: possui localização adequada ao atendimento, com estrutura urbanística com via pública pavimentada, acessível por transporte público, rede elétrica acessível, rede de distribuição de água e rede drenagem.

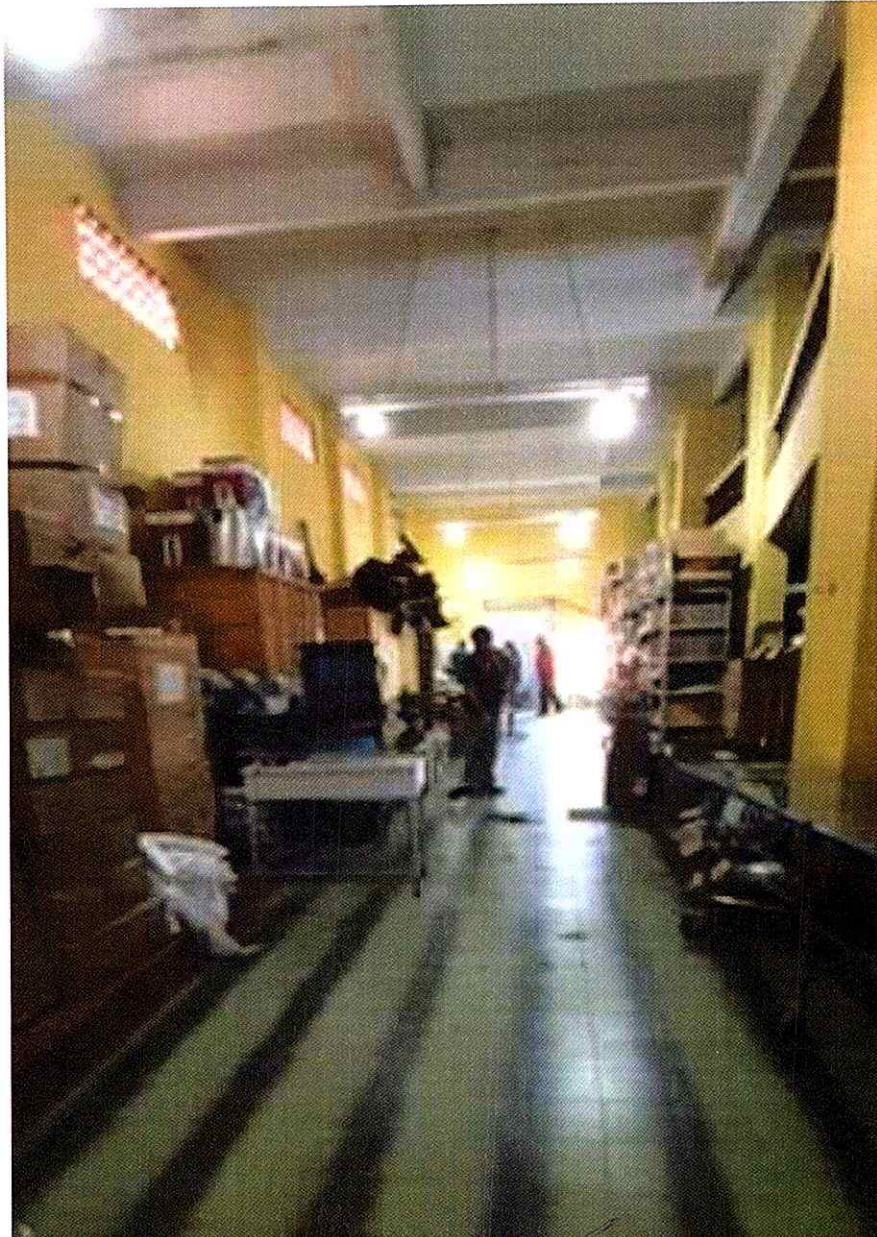
FOTOS DO IMÓVEL



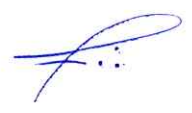




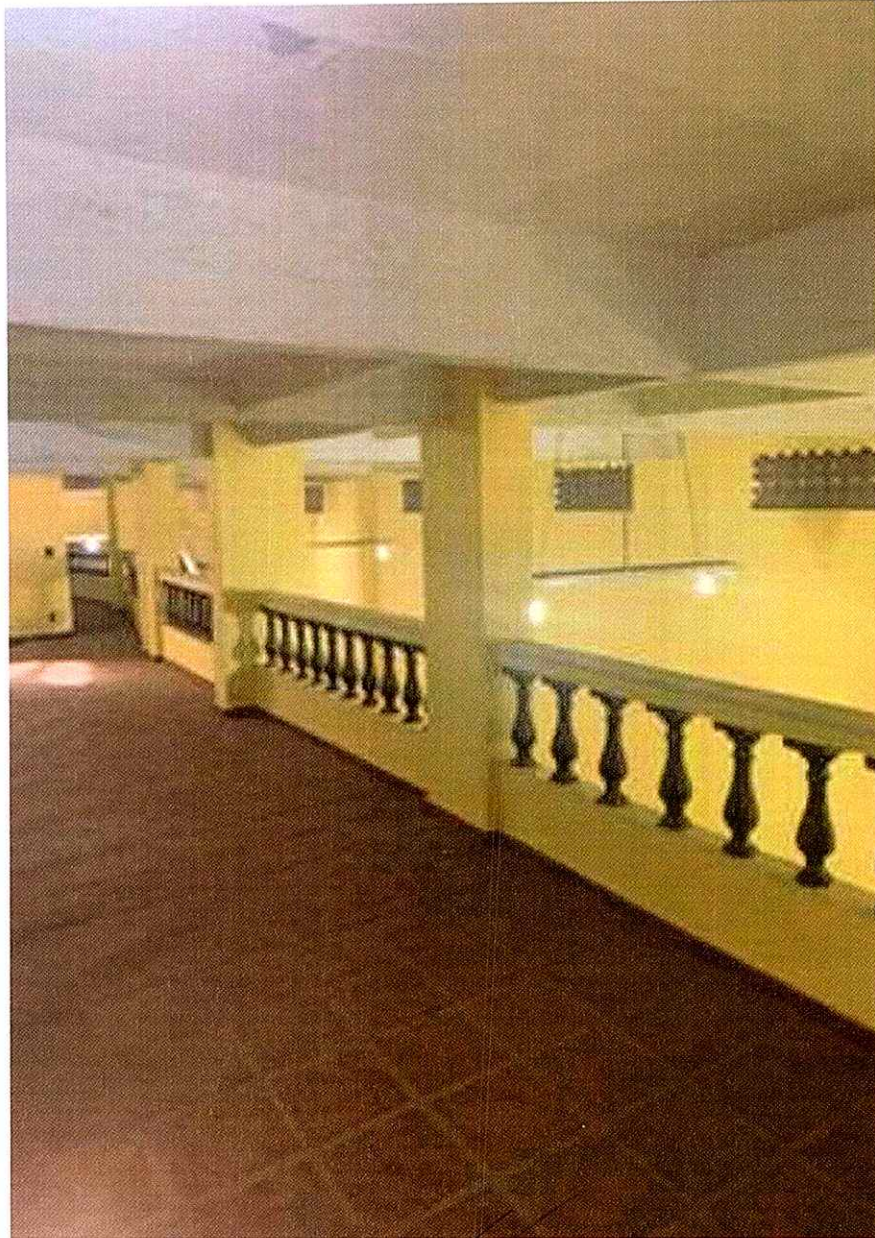


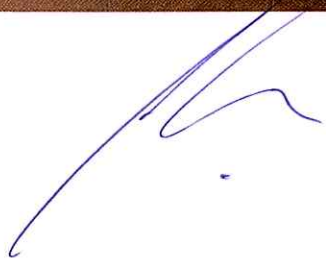






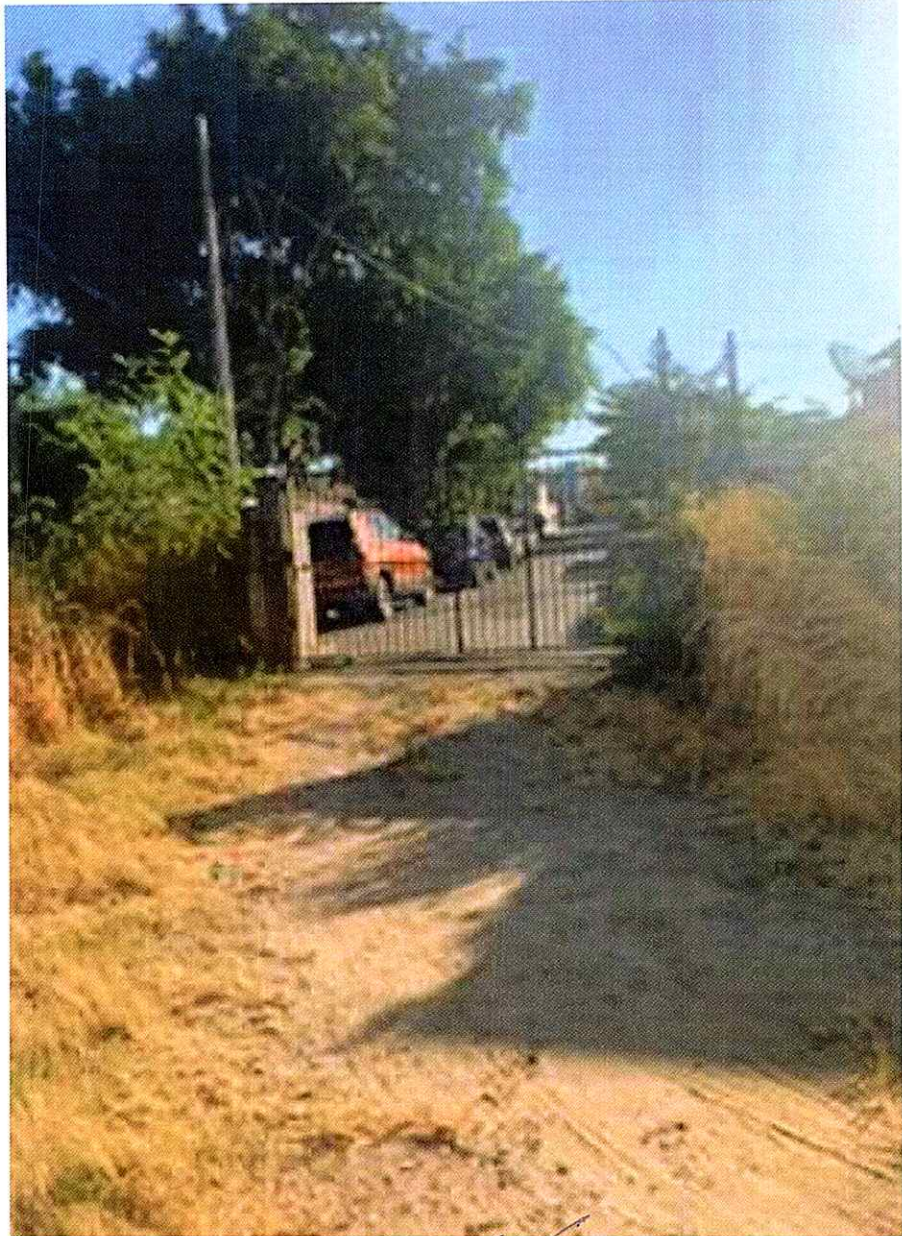












[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

METODOLOGIA

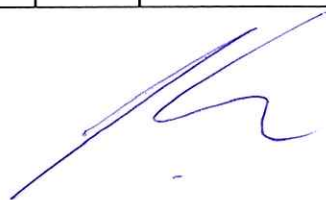

A Metodologia utilizada na elaboração do presente Laudo de Avaliação foi o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, busca determinar o **valor de locação** do imóvel avaliando fazendo a comparação com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas que estão sendo oferecidos pelos portais de anúncios, imobiliárias locais ou pelos seus proprietários, possibilitando a valoração do imóvel, levando-se em consideração as flutuações do mercado imobiliário.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada no mês de **Fevereiro de 2024** permitiu a obtenção de **19 (Dezenove) Amostras** de imóveis localizados no mesmo bairro e/ou bairros de próximos. Importante ainda salientar a **notória a diferença de idade a menor, bem como o padrão construtivo superior da Amostras** coletadas.

QUADRO DE AMOSTRAS - CORREÇÃO DE VALORES

	Bairro	Fonte da Pesquisa	Valor	m ²	% Área da Amostra/Área Imóvel Avaliando	Fator de Correção*	Valor Corrigido (TCE/RJ)
1	Centro	Portal Vivareal	R\$18.000,00	192,00	58,57%	0,07	R\$19.317,76
2	Centro	Portal Vivareal	R\$15.000,00	200,00	61,01%	0,08	R\$16.143,89
3	Centro	Portal Vivareal	R\$15.000,00	250,00	76,26%	0,10	R\$16.429,86
4	Centro	Portal Vivareal	R\$5.000,00	170,00	51,86%	0,06	R\$5.324,10
5	São Mateus	Portal Vivareal	R\$5.900,00	180,00	54,91%	0,07	R\$6.304,94
6	Centro	Portal Vivareal	R\$10.000,00	180,00	54,91%	0,07	R\$10.686,33
7	São João	Portal Vivareal	R\$5.000,00	200,00	61,01%	0,08	R\$5.381,30
8	Centro	Portal Vivareal	R\$11.900,00	200,00	61,01%	0,08	R\$12.807,48
9	Centro	Portal Vivareal	R\$3.500,00	160,00	48,81%	0,06	R\$3.713,53

10	Centro	Portal Zap	R\$20.000,00	780,00	237,93%	0,30	R\$25.948,20
11	Centro	Portal Zap	R\$7.000,00	356,00	108,59%	0,14	R\$7.950,19
12	Centro	Portal Zap	R\$9.000,00	400,00	122,01%	0,15	R\$10.372,66
13	Centro	Site PH Imóveis	R\$8.000,00	100,00	30,50%	0,04	R\$8.305,04
14	Centro	Site PH Imóveis	R\$10.000,00	120,00	36,60%	0,05	R\$10.457,55
15	Centro	Site PH Imóveis	R\$14.000,00	200,00	61,01%	0,08	R\$15.067,63
16	Centro	Site PH Imóveis	R\$4.500,00	152,00	46,37%	0,06	R\$4.760,81
17	Balneário São Pedro	Portal Imovelweb	R\$5.900,00	143,00	43,62%	0,05	R\$6.221,70
18	Centro	Portal Imovelweb	R\$3.900,00	110,00	33,55%	0,04	R\$4.063,58
19	Centro	Portal Imovelweb	R\$20.000,00	404,00	123,23%	0,15	R\$23.080,87

Valor Total Corrigido das Amostras (De Acordo com Parâmetros do TCE/RJ): R\$212.337,39

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

1) FATOR ÁREA

É um Fator de correção para distorções nos valores mercadológicos e está em conformidade com o voto exarado no Processo TCE-RJ nº 228.119-2/18.

(Fa) = Fator Área

N = Quando a diferença entre as áreas for inferior a 30% = 0,25; ou
 Quando a diferença entre as áreas for superior a 30% = 0,125

Sendo Assim, temos:

$$Fa = (\text{Área da Amostra} / \text{Área do Imóvel Avaliando}) \cdot N$$

2) PLANILHA CORRIGIDA DOS VALORES DE MERCADO/M²

Nº	Bairro	Fonte da Pesquisa	Valor Corrigido (TCE/RJ)	m ²	Valor/M ²
1	Centro	Portal Vivareal	R\$19.317,76	192,00	R\$100,61
2	Centro	Portal Vivareal	R\$16.143,89	200,00	R\$80,72
3	Centro	Portal Vivareal	R\$16.429,86	250,00	R\$65,72
4	Centro	Portal Vivareal	R\$5.324,10	170,00	R\$31,32
5	São Mateus	Portal Vivareal	R\$6.304,94	180,00	R\$35,03
6	Centro	Portal Vivareal	R\$10.686,33	180,00	R\$59,37
7	São João	Portal Vivareal	R\$5.381,30	200,00	R\$26,91
8	Centro	Portal Vivareal	R\$12.807,48	200,00	R\$64,04
9	Centro	Portal Vivareal	R\$3.713,53	160,00	R\$23,21
10	Centro	Portal Zap	R\$25.948,20	780,00	R\$33,27
11	Centro	Portal Zap	R\$7.950,19	356,00	R\$22,33
12	Centro	Portal Zap	R\$10.372,66	400,00	R\$25,93
13	Centro	Site PH Imóveis	R\$8.305,04	100,00	R\$83,05
14	Centro	Site PH Imóveis	R\$10.457,55	120,00	R\$87,15
15	Centro	Site PH Imóveis	R\$15.067,63	200,00	R\$75,34
16	Centro	Site PH Imóveis	R\$4.760,81	152,00	R\$31,32
17	Balneário São Pedro	Portal Imovelweb	R\$6.221,70	143,00	R\$43,51
18	Centro	Portal Imovelweb	R\$4.063,58	110,00	R\$36,94
19	Centro	Portal Imovelweb	R\$23.080,87	404,00	R\$57,13

Total: R\$ 982,89

3) MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERADO O VALOR/M²

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das Amostras} = \text{R\$ } 982,89}{\text{N}^\circ \text{ de amostras} = 19} = \text{R\$ } 57,10/\text{m}^2$$

$$\text{Área total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 327,83 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 57,10 = \text{R\$ } 18.717,82$$

4) MÉDIA HOMOGENEIZADA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERANDO O VALOR/M²

Na média homogeneizada exclui-se as Amostras com maior e menor valor, corrigindo assim possíveis distorções concernentes à localidade, preço e demais fatores influentes:

Sendo assim, temos:

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ 17 Amostras} = \text{R\$ } 859,94}{17 \text{ amostras}} = \text{R\$ } 50,58/\text{m}^2$$

$$\text{Área total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 327,83 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 50,58 = \text{R\$ } 16.583,22$$

Obs.: Excluídas as Amostras 11 (Amostras de menor valor) e 01 (Amostra de maior valor).

5) MÉDIA PONDERADA DOS VALORES CORRIGIDOS, CONSIDERANDO O VALOR/M²

Na média Ponderada atribui-se a Média Aritmética uma variação de + 20% e -20% e exclui-se as Amostras que apresentam valores abaixo e acima desta variação:

$$\text{Valor/m}^2 \text{ Média Aritmética} - 20\% = \text{R\$ } 57,10 - 20\% = \text{R\$ } 45,68$$

$$\text{Valor/m}^2 \text{ Média Aritmética} + 20\% = \text{R\$ } 57,10 + 20\% = \text{R\$ } 68,52$$

Obs.: Foram excluídas as amostras 01, 02, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Sendo assim, temos:

$$\frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ 4 Amostras} = \text{R\$ } 246,26}{4 \text{ amostras}} = \text{R\$ } 61,56 /\text{m}^2$$

$$\text{Área total do Imóvel x Valor Médio do m}^2 = 327,83 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 61,56 = \text{R\$ } 20.182,54$$

6) DEPRECIÇÃO

Considerando que o imóvel objeto do presente Laudo apresenta notória a diferença de idade a maior, apresenta desgaste moderado em seu estado de conservação e seu padrão construtivo é inferior em relação às Amostras coletadas, foi aplicado um **fator de depreciação da ordem de 30% (Trinta por cento)**.

Sendo assim, temos:

Valor Na Média Ponderada – 30% = R\$ 20.182,54 - 30% = R\$ 14.127,78

CONCLUSÃO

O valor médio estimado do imóvel (1% de arredondamento) = R\$ 14.269,06

Limite Inferior: R\$ 12.842,15 (variação até o máximo inferior de 10%)


Limite Superior: R\$ 15.695,96 (variação até o máximo superior de 10%)


VALOR ARREDONDADO ARBITRADO: R\$ 12.000,00

Tendo mais nada a acrescentar, declara-se encerrado o presente Laudo de avaliação.

São Pedro da Aldeia/RJ, 02 de fevereiro de 2024.


Fernando Lukschal Frauches
Mat. nº 37875


Fabiano Scovino da Silva
Mat. nº 38049

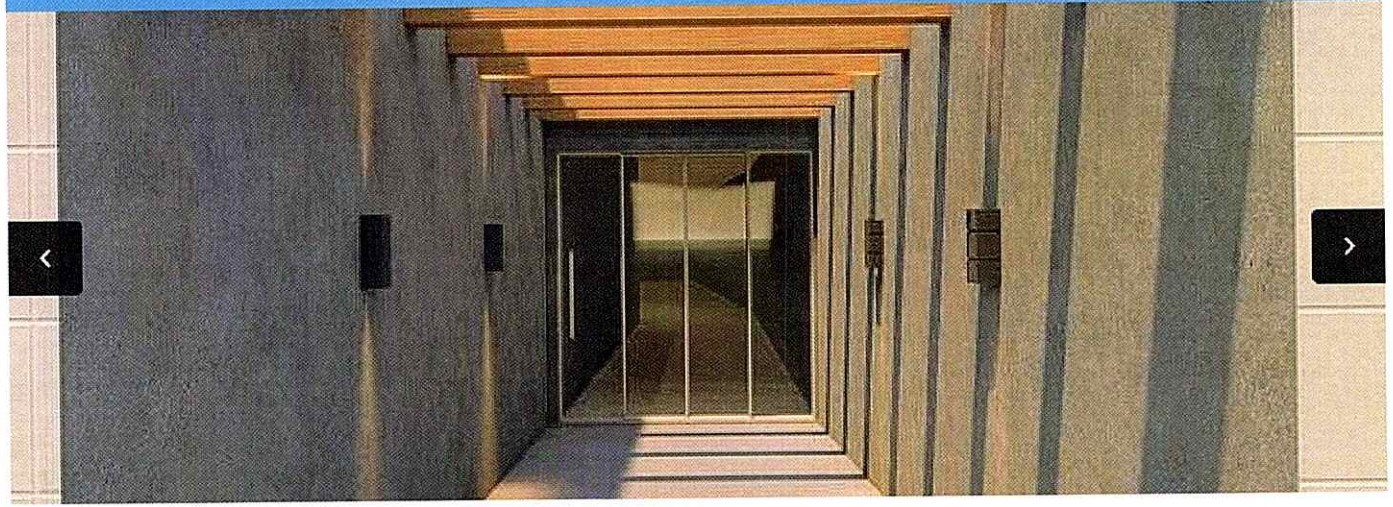

Leonardo José da Silva Antunes
Mat. nº 38315

Proc. 2240/21
Fls. 257
Rubrica

MENU



ANUNCIAR



9 fotos

Início / Aluguel / ... / Avenida Francisco Coelho Pereira

Ponto Comercial com 1 Quarto e 2 banheiros para Alugar, 200 m² por R\$ 15.000/Mês

Avenida Francisco Coelho Pereira, 0 - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. 179

200m²

1 quarto

2 banheiros

Não informado

[SOLICITAR](#)

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(8\)](#)

ALUGUEL

R\$
15.000/mês

Condomínio **Não informado**

IPTU **Não informado**

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE

AF Amorim

Imóveis

18 avaliações

ANUNCIANTE

AF Amorim Imóveis

[Quero visitar](#)

[Quero mais](#)

⚠ Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

(22)
3309

[VER TELEFONE](#)

Loja para alugar no bairro Centro - São Pedro da Aldeia/RJ

ALUGO LOJA COM 200m2 NO CENTRO DE SÃO PEDRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ

Excelente loja para locação no coração da cidade! Em frente a Igreja Matriz Católica ao lado do OUTBECO e Paulus Fotos;

Loja com 200m2 de área total;

Mais 1 pessoa interessada neste imóvel nas últimas horas



[Contatar anunciante](#)



16 fotos




Início / Aluguel / ... / Rua Nove


Ponto Comercial e 2 banheiros para Alugar, 250 m² por R\$ 15.000/Mês

Rua Nove - Centro, Cabo Frio - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. LO0596

 250m²
 Não informado
[SOLICITAR](#)
 2 banheiros

 1 vaga

ALUGUEL

R\$ 15.000/mês

Condomínio [SOLICITAR](#)

Preço c/ condomínio	R\$ 15.000
IPTU	R\$ 1.500

ANUNCIANTE

CrisCasa São Pedro da Aldeia



ANUNCIANTE

CrisCasa São Pedro da Aldeia

21 avaliações



Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)
Loja para alugar, 250 m² - Centro - São Pedro da Aldeia/RJ

A CrisCasa Imobiliária apresenta uma oportunidade excepcional de locação: uma ampla loja com mais de 250 metros quadrados, situada no bairro mais promissor da cidade. Este bairro está em constante crescimento e oferece acesso conveniente a uma ampla gama de comodidades, incluindo lojas, academias, cafeterias, padarias, supermercados, salões de beleza, pet shops e muito mais. Esta loja é ideal para a instalação de qualquer tipo de empreendimento que você possa imaginar.

Não perca essa oportunidade! Agende agora mesmo uma visita com um de nossos consultores especializados e aproveite a chance de estabelecer seu negócio em um local de sucesso.

 (22) 2321

[VER TELEFONE](#)
[Contato por](#)
[Quero visitar](#)
[Quero mais](#)
[WhatsApp](#)
[Contato](#)

Proc. 2240/21
Fls. 259
Publicação



8 fotos

Início / Aluguel / ... / Rua Teixeira Brandão

Ponto Comercial e 1 banheiro para Alugar, 170 m² por R\$ 5.000/Mês

Rua Teixeira Brandão - Estacao, São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. PT0080

170m²

Não informado [SOLICITAR](#)

1 banheiro

2 vagas

ALUGUEL

R\$
5.000/mês

Condomínio **Não informado**

IPTU **Não informado**

[SOLICITAR VALORES](#)

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(1\)](#)

Fale com o anunciante

(22) 2321

[VER TELEFONE](#)

Envie uma mensagem

Nome

E-mail

Telefone

Informações sobre...

Outras informações

Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Ao enviar mensagem você concorda com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#), confirma ter mais de 18 anos e permite o compartilhamento dos seus dados com esse e outros anunciantes.

[Enviar](#)

[Quero visitar](#)

Mais 6 pessoas interessadas neste imóvel nas últimas horas

ANUNCIANTE
 CrisCasa São Pedro da Aldeia

21 avaliações

⚠ Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.
[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Ponto para alugar, 170 m² por R\$ 5.000,00/ano - Estação - São Pedro da Aldeia/RJ

A Criscasa Imobiliária tem uma oportunidade de Ponto Comercial no Centro de São Pedro da Aldeia.

Proc. 2240121
Fis. 260
Rubrica



6 fotos

Início / Aluguel / ... / Sao Mateus

Ponto Comercial para Alugar, 180 m² por R\$ 5.900/Mês

Rodovia Amaral Peixoto - Sao Mateus, São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. MG22

180m²

Não informado [SOLICITAR](#)

Não informado [SOLICITAR](#)

Não informado [SOLICITAR](#)

ALUGUEL

R\$
5.900/mês

Condomínio **Não informado**

IPTU **Não informado**

[SOLICITAR VALORES](#)

Fale com o anunciante

(21) 9699

[VER TELEFONE](#)

Envie uma mensagem

Nome
E-mail
Telefone
Informações sobre...
Outras informações

Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Ao enviar mensagem você concorda com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#), confirma ter mais de 18 anos e permite o compartilhamento dos seus dados com esse e outros anunciantes.

[Enviar](#)

[Quero visitar](#)

Mais 2 pessoas interessadas neste imóvel nas últimas horas

ANUNCIANTE

Imobiliária M.Gameiro Imóveis

4 avaliações

⚠ Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.
[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Lojão em Rodovia que vai de São Pedro para Búzios

Lojão para alugar em um Posto caminho de Búzios, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, Km 199, Campos Novos.

Espaço de aproximadamente 180m², ideal para montagem de restaurante ou loja de conveniência, com cozinha industrial pré-preparada.

[WhatsApp](#) [Contato](#)

Proc. 2240/21
Fls. 261
Rubrica Ⓢ



18 fotos

Início / Aluguel / ... / Centro

Ponto Comercial e 2 banheiros para Alugar, 180 m² por R\$ 10.000/Mês

Centro, São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. LO0005

180m²

Não informado [SOLICITAR](#)

2 banheiros

0 vagas

ALUGUEL

R\$
10.000/mês

Condomínio **Não informado**

IPTU **Não informado**

[SOLICITAR VALORES](#)

Fale com o anunciante

(22) 2627

[VER TELEFONE](#)

Envie uma mensagem

Nome

E-mail

Telefone

Informações sobre...

Outras informações

Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Ao enviar mensagem você concorda com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#), confirma ter mais de 18 anos e permite o compartilhamento dos seus dados com esse e outros anunciantes.

Mais 2 pessoas interessadas neste imóvel nas últimas horas

ANUNCIANTE
CASA BACANA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

10 avaliações

Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.
[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Loja para alugar, 180 m² por R\$ 10.000,00/mês - Centro - São Pedro da Aldeia/RJ

Procurando um lugar para expandir o seu negócio?

Temos a solução perfeita para você!

Proc. 2240/21
Fls. 262
Rubrica 8



23 fotos

Início / Aluguel / ... / Rua Marechal Castelo Branco

Ponto Comercial e 4 banheiros para Alugar, 200 m² por R\$ 5.000/Mês

Rua Marechal Castelo Branco - São João, São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. LO0508

200m²

Não informado [SOLICITAR](#)

4 banheiros

0 vagas

ALUGUEL

R\$
5.000/mês

Condomínio **Não informado**

IPTU **Não informado**

[SOLICITAR VALORES](#)

Fale com o anunciante

(22) 2321

[VER TELEFONE](#)

Envie uma mensagem

Nome

E-mail

Telefone

Informações sobre...

Outras informações

Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Ao enviar mensagem você concorda com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#), confirma ter mais de 18 anos e permite o compartilhamento dos seus dados com esse e outros anunciantes.

ANUNCIANTE
Criscasa São Pedro da Aldeia

21 avaliações

Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.
[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Sala Comercial 200M² para locação São Pedro da Aldeia

A Criscasa Imobiliária oferece excelente loja de 200M² para locação no bairro São João em São Pedro da Aldeia. Localização privilegiada, 300m da Havan, Atacadão. IPTU por conta do proprietário, Acesso para carga e descarga, 2 banheiros nos fundos, 2 lavabos, instalação para ar condicionado. Entre em contato com os nossos consultores:
/-

Tel: (22) 23- [ver telefone](#)

Proc. 2240/21
Fls. 263
Rubrica

MENU

VivaReal

ANUNCIAR



10 fotos

Início / Aluguel / ... / Centro

Ponto Comercial e 3 banheiros para Alugar, 200 m² por R\$ 11.900/Mês

Centro, São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. 2283

200m²

Não informado [SOLICITAR](#)

3 banheiros

0 vagas

ALUGUEL

R\$
11.900/mês

Condomínio Não informado

IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

Fale com o anunciante

(22) 2627

[VER TELEFONE](#)

Envie uma mensagem

Nome

E-mail

Telefone

Informações sobre...

Outras informações

Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Ao enviar mensagem você concorda com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#), confirma ter mais de 18 anos e permite o compartilhamento dos seus dados com esse e outros anunciantes.

Enviar

Quero visitar

Mais 1 pessoa interessada neste imóvel nas últimas horas

ANUNCIANTE
PH Imóveis

7 avaliações

⚠ Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.
[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Baixou! Imóvel Comercial com 200 m² no Centro de São Pedro da Aldeia

☐ A oportunidade de você abrir seu negócio ou mudá-lo para a melhor região de São Pedro da Aldeia é agora!

Trata-se de um excelente imóvel amplo, situado no coração do Centro de São Pedro da Aldeia composto por:

WhatsApp

Contato



9 fotos

Início / Aluguel / ... / Base Aero Naval

Ponto Comercial e 1 banheiro para Alugar, 160 m² por R\$ 3.500/Mês

Rodovia Amaral Peixoto, 63 - Base Aero Naval, São Pedro da Aldeia - RJ

[VER NO MAPA](#)

COD. V8MKBR

160m²

Não informado [SOLICITAR](#)

1 banheiro

1 vaga

ALUGUEL
R\$
3.500/mês

Condomínio **Não informado**
IPTU **Não informado**

[SOLICITAR VALORES](#)

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(3\)](#)

Fale com o anunciante

(21) 980

[VER TELEFONE](#)

Envie uma mensagem

Nome

E-mail

Telefone

Informações sobre...

Outras informações

Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Ao enviar mensagem você concorda com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#), confirma ter mais de 18 anos e permite o compartilhamento dos seus dados com esse e outros anunciantes.

[Enviar](#)

[Quero visitar](#)

Mais 4 pessoas interessadas neste imóvel nas últimas horas

ANUNCIANTE
Esmeralda Silva

8 avaliações

Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.
[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

São Pedro da Aldeia - Excelente Loja comercial - Frente para Rodovia

Loja de frente para Rodovia, com 160m² 2 minutos do Centro de São Pedro da Aldeia próximo ao prédio da Prolagos S.A.

[WhatsApp](#) [Contato](#)



Lojas, Salões e Pontos Co... ▾ / Avenida Francisco Coelho Pereira

Loja / Salão / Ponto Comercial para alugar, 780m² - Centro

ponto comercial/loja/box para alugar em
 Avenida Francisco Coelho Pereira - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ



Aluguel R\$ 20.000 /mês
 condomínio não informado
 IPTU não informado



780 m² 6 vagas 3 banheiros



Evite cair em golpes: Nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Envie uma mensagem

Nome

Telefone

E-mail

Olá, Gostaria de ter mais informações para alugar: Ponto comercial/Loja/Box, R\$ 20.000, Avenida Francisco Coelho Pereira - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, que encontrei no ZAP. Aguardo seu contato, obrigado.

Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Enviar mensagem

Ao enviar mensagem ou clicar em ver telefone você concorda com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#) e confirma ter mais de 18 anos.

Fale com o anunciante

(22) 2321-... [ver telefone](#)

WhatsApp



CrisCasa São
 Pedro da Aldeia
 Creci: 63949-F-RJ

★★★★★ (4.3)
 7 Avaliações

Código da oferta
 No anunciante: L00766 No ZAP: 2676386675

Favoritar

WhatsApp

Contato



Lojas, Salões e Pontos Co... ▾ / Rua Professor Cordelino Teixeira de Paula

Loja / Salão / Ponto Comercial com 3 Quartos para venda ou aluguel,...

ponto comercial/loja/box para comprar e alugar em
 Rua Professor Cordelino Teixeira de Paula, 58 - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ



Venda R\$ 1.300.000 **Aluguel R\$ 7.000 /mês**
 condomínio não informado
 IPTU não informado



356 m² 3 quartos 5 vagas 1 banheiro

Evite cair em golpes: Nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Envie uma mensagem

Nome

Telefone

E-mail

Olá, Gostaria de ter mais informações para comprar e alugar: Ponto comercial/Loja/Box, R\$ 1.300.000, Rua Professor Cordelino Teixeira de Paula, 58 - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, que encontrei no ZAP. Aguardo seu contato, obrigado.

Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Enviar mensagem

Ao enviar mensagem ou clicar em ver telefone você concorda com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#) e confirma ter mais de 18 anos.

Fale com o anunciante

(22) 99273-... [ver telefone](#)

WhatsApp



JL INOVART
 Creci: 060379-F-RJ

★★★★★ (4.8)
 4 Avaliações

Código da oferta
 No anunciante: SCOD 944 No ZAP: 2689241974

Favoritar

WhatsApp

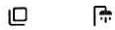
Contato

Loja / Salão / Ponto Comercial para venda ou aluguel, 400m² - Porto ...

ponto comercial/loja/box para alugar e comprar em
Porto da Aldeia, São Pedro da Aldeia - RJ



Venda R\$ 1.250.000 **Aluguel R\$ 9.000 /mês**
condomínio não informado
IPTU R\$ 125



400 m² 4 banheiros



Evite cair em golpes: Nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Envie uma mensagem

Nome

Telefone

E-mail

Olá, Gostaria de ter mais informações para alugar e comprar: Ponto comercial/Loja/Box, R\$ 9.000, Porto da Aldeia, São Pedro da Aldeia - RJ, que encontrei no ZAP. Aguardo seu contato, obrigado.

Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Enviar mensagem

Ao enviar mensagem ou clicar em ver telefone você concorda com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#) e confirma ter mais de 18 anos.

Fale com o anunciante

(22) 99287-... [ver telefone](#)

WhatsApp

Lagos Imóveis

Creci: 079256-F-RJ

Código da oferta

No anunciante: L00031 No ZAP: 2689729219

★★★★★ (5.0)

1 Avaliação

Favoritar

Compartilhar anúncio



Seja o primeiro a saber das novidades!

Instale o aplicativo e acompanhe as atualizações de novos imóveis!

Instalar Aplicativo

WhatsApp

Contato



222627-6300 📞 2298824-6300
www.philipephimoveis.com.br

Proc.	2240/21
Fls.	268
Rubrica	Ⓟ

(22) 98824-6300 | (22) 2627-6300

PH Imóveis
Av. São Pedro, 30 - Centro

Corretor responsável
PH imóveis

Oportunidade: Lojas Comerciais - Estação - 100 m²

Locação: R\$ 8.000,00

Código: 2037



Banheiros	21
Andar	Térreo
Área útil	100,00m ²
Área construída	100,00m ²
Área total	100,00 m ²
Locação	R\$ 8.000,00

Excelente oportunidade para Locação Comercial!

Trata-se de duas excelentes lojas recentemente reformadas, contendo 100 m² cada.

Localização Privilegiada em frente a Rodovia e próximo a Rodoviária de São Pedro da Aldeia;
Fluxo constante de Carros e Pedestres.

Obs: O valor do anúncio é referente ao valor de cada loja.

Estuda proposta!
Aproveite essa oportunidade e agende uma visita!



222627-6300 📞 2298824-6300
www.philipephimoveis.com.br

Proc.	2240/21
Fls.	269
Rubrica	8

(22) 98824-6300 | (22) 2627-6300

PH Imóveis
Av. São Pedro, 30 - Centro

Corretor responsável
Philippe PH

Oportunidade: Lojão com 120 m² em Excelente Localização - Centro de SPA

Locação: R\$ 10.000,00
IPTU: R\$ 85,35

Código: 955



Banheiros	23
Lavabos	1
Andar	Térreo
Área útil	120,00m ²
Área construída	120,00m ²
Área total	120,00 m ²
Locação	R\$ 10.000,00
IPTU	R\$ 85,35

A oportunidade de você trazer sua empresa/ negócio para a cidade que mais cresce e valoriza na Região dos Lagos é agora!

Trata-se de uma excelente loja de esquina, com aprox. 120 m², situada de frente para a principal avenida, e próxima a Praça das Águas, assim composta:

- Recepção;
- Amplo salão de vendas;
- Sala de Gerência com vidro temperado;
- 2 Lavabos (Masculino e Feminino);
- Cozinha; e
- Escritório interno.

Mais detalhes:

Acabamento em porcelanato e o imóvel possui preparação para ar condicionados.

ATENÇÃO!

O Imóvel será locado nas condições boas em que se encontra e sem mobílias;

O valor do aluguel pedido é o valor líquido de imposto de renda;

Não é permitido demolição ou grandes reformas no imóvel; e

Não aluga para bares ou restaurantes.

Taxas:



222627-6300 📞 2298824-6300
www.philipephimoveis.com.br

Proc.	2240/21
Fls.	270
Rubrica	Ⓟ

(22) 98824-6300 | (22) 2627-6300

PH Imóveis
Av. São Pedro, 30 - Centro

Corretor responsável
PH imóveis

LOJA DE ESQUINA - CENTRO - 200m²

Locação: R\$ 14.000,00

Código: 1889



Banheiros	24
Área útil	200,00m ²
Área construída	360,00m ²
Área total	200,00 m ²
Locação	R\$ 14.000,00

Loja com 200m² de salão , podendo ser quebrada e ampliando o salão de 200m²
Loja fica localizada em frente ao Colégio Estado Feliciano Sodré , e próximo a Caixa Econômica Federal . Rua de grande fluxo contínuo de carros e pedestres .
A loja tem um fundos de mais 160m² que pode ser negociado também ...

Metade da loja equivalente a 100m² está sendo alugado pelo o valor de : 8,000.00

• SOMENTE 1 MÊS DE DEPÓSITO

- Acesso para deficientes
- Cozinha
- Entrada de Serviço
- Escritório
- Piso frio
- Área de serviço
- Depósito
- Entrada lateral
- Imóvel de esquina
- Piso laminado



222627-6300 📞 2298824-6300
www.philipephimoveis.com.br

Proc.	2240/21
Fls.	271
Rubrica	Ⓢ

(22) 98824-6300 | (22) 2627-6300

PH Imóveis
Av. São Pedro, 30 - Centro

Corretor responsável
Philipe PH

Lojão 152 m² - com Cozinha no coração de SPA;

Locação: R\$ 4.500,00

Código: 956



Banheiros	13
Andar	Térreo
Área útil	152,00m ²
Área construída	152,00m ²
Área total	152,00 m ²
Locação	R\$ 4.500,00

Excelente loja localizada de frente para a rua Adolfo Silveira (rua da Caixa) e quase de esquina com a avenida São Pedro, principal avenida do centro da cidade, composta por:

- # Salão de vendas;
- # Banheiro para funcionário;
- # Balcão de Atendimento;
- # Cozinha;

Atenção:

Precisa ser revista a parte elétrica do imóvel e reformar para ficar no padrão do novo inquilino.

O valor do aluguel pedido é o valor líquido de imposto de renda;
Valor do iptu não incluso no aluguel;

Estuda proposta!

Aproveite esta oportunidade e agende uma visita!

- Área de serviço
- Depósito
- Piso frio
- Cozinha
- Fachada em blindex



Notas pessoais



← Voltar



Comercial - 143m²

Aluguel R\$ 5.800

Rodovia Amaral Peixoto 107, Balneario Sao Pedro, São Pedro da Aldeia



143 m² tot.



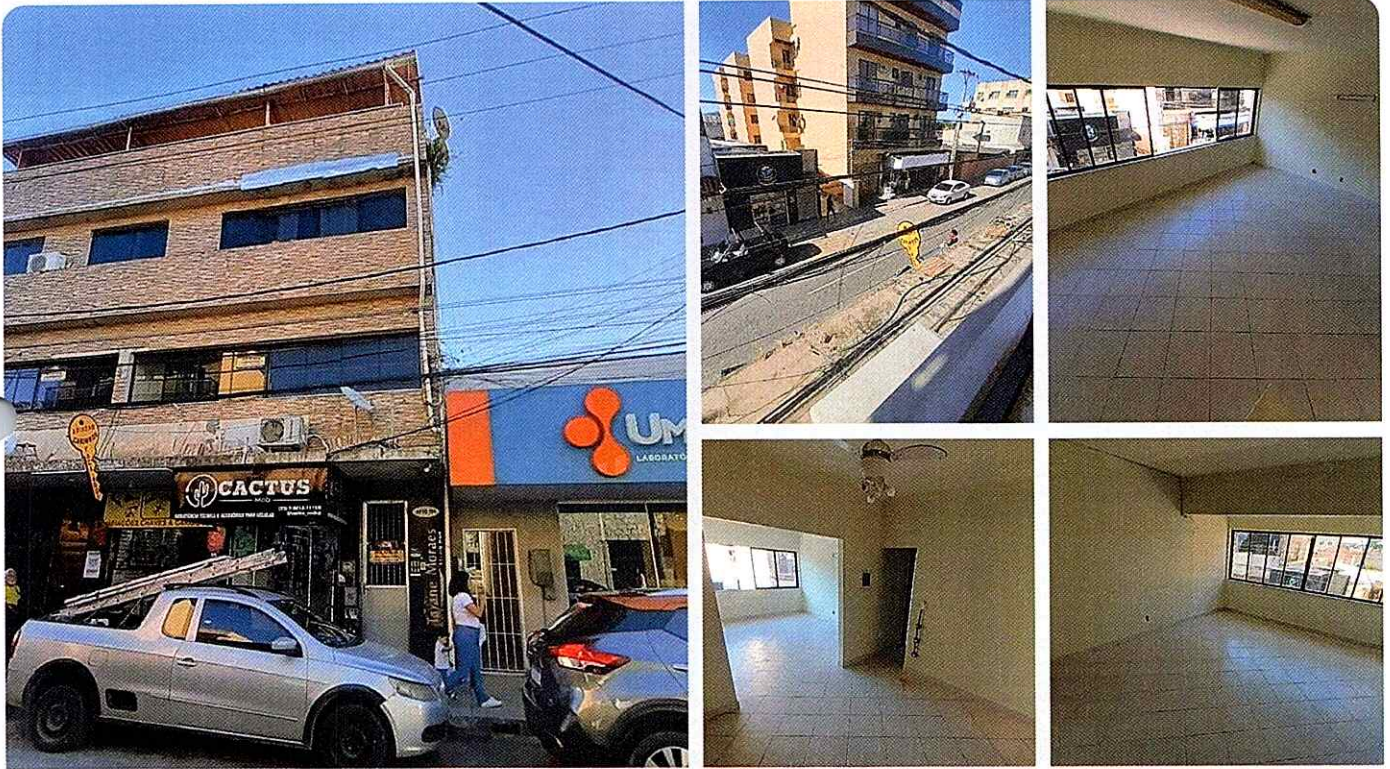
143 m² útil



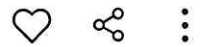
2 Banheiros



Notas pessoais



← Voltar



Comercial · 110m²

Aluguel R\$ 3.900

📍 , Centro, São Pedro da Aldeia



110 m² tot.



110 m² útil



1 Banheiro



Notas pessoais



← Voltar



Comercial · 404m² · 8 Quartos

Aluguel R\$ 20.000

📍 Rua Adolfo Silveira, 178, Centro, São Pedro da Aldeia



404 m² tot.



404 m² útil



2 Banheiros





PMSPA-SESAU
PROC: 2240/21
RUB: 10 FLS: 275

JUSTIFICATIVA

A presente locação destina-se a utilização do imóvel para fins de almoxarifado com o armazenamento de insumos hospitalares, material de limpeza, expediente, bens móveis de patrimônio dessa secretaria, bem como à organização do arquivo morto dessa.

Dessa forma, justifica-se a prorrogação do referido contrato de locação por mais 12 (doze) meses, haja vista a necessidade e essencialidade do serviço prestado àquela população, de forma contínua.

No tocante a queda na arrecadação, importante destacar, que a referida locação é paga com recurso específico, cuja fonte de custeio é a 20 (SUS Custeio).

São Pedro da Aldeia, 05 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

GERALDO LOPES VIEIRA

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Matr. 37.879



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA-GECAU
PROC: 2240/21
RUB: @ FLS: 276

AO SELIC,

Segue processo para confecção do Termo Aditivo.

Em 19/02/2024

M Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde

MINUTA

TERCEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 04/2021, PROCESSO Nº 2240/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA MARIA MARCIA SAMPAIO FONTES, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 057764532 e CPF Nº 053.449.607-51, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO O SR. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 531980 IFP/RJ, EXPEDIDA PELO IFP/RJ E CPF Nº 036.346.987-72, ORA DENOMINADO LOCADOR, RESOLVEM ADITAR:

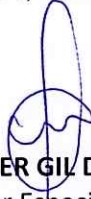
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por este instrumento e na melhor forma de direito os **CONTRATANTES** acima qualificados, **aditam** o contrato de locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almojarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - Fica mantido o valor mensal de R\$ 7.385,70 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$ 88.628,40 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 12 (doze) meses a partir de 01/03/2024 a 28/02/2025, consoante a Lei 8.245/1991 c/c Lei Federal 8.666/93.

A minuta retro foi examinada quanto a sua juridicidade e aprovada nos moldes do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, não cumprindo a esta assessoria jurídica o julgamento de oportunidade e conveniência que cabe apenas ao gestor público, salientando-se, ainda, que o parecerista jurídico não é competente para a avaliação de aspectos técnicos da licitação, conforme acórdão 1492/2021 do pleno do TCU.

São Pedro da Aldeia, 05 de fevereiro de 2024.



WAGNER GIL DE SOUZA
Assessor Especial Jurídico
Mat.41127 | OAB/RJ 148423

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

PMSPA / SECAD
Proc. nº <u>2240/21</u>
Folha nº <u>278</u>
Rub. _____

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxx de 202x.

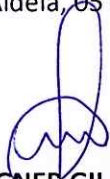
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Saúde
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Locatário

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
Locador

TESTEMUNHAS:

A minuta retro foi examinada quanto a sua juridicidade e aprovada nos moldes do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, não cumprindo a esta assessoria jurídica o julgamento de oportunidade e conveniência que cabe apenas ao gestor público, salientando-se, ainda, que o parecerista jurídico não é competente para a avaliação de aspectos técnicos da licitação, conforme acórdão 1492/2021 do pleno do TCU.

São Pedro da Aldeia, 05 de fevereiro de 2024.




WAGNER GIL DE SOUZA
Assessor Especial Jurídico
Mat.41127 | OAB/RJ 148423

Processo 2240/2021

A PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE,

Encaminho o presente processo para análise e parecer.

São Pedro da Aldeia, 20 de fevereiro de 2024.


Rodrigo Sodré R. da Silva
Assessor I
Mat. 42.101

PROCURADORIA ESPECIAL DA SAÚDE**À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo n° 2240/2021

Matéria: Contrato de aluguel de imóvel

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

**PARECER N° 009/2024
- RELATÓRIO -**

Trata-se de solicitação de parecer da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da viabilidade de aditamento contrato de locação de imóvel, situado à Rua Doutor João Martins, n° 230, Centro, São Pedro da Aldeia, para fins de acomodar o almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

Verifica-se a existência de laudo em fls. 142 a 159 emitido pelo Engenheiro Civil do Município Sr. Fernando Lukschal Frauches, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, bem como pesquisa de preços.

A Secretária de Saúde Sra. MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES manifestou o interesse na prorrogação do contrato em questão para o bom funcionamento dos serviços à fls. 242.

O Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA concordou com a renovação do contrato de locação n° 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses, as fls. 243, conforme proposto pela Secretária Municipal de Saúde. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato.

Consta justificativa assinada pelo Secretário Adjunto Municipal de Saúde às fls. 275.

O presente processo foi remetido a esta Procuradoria Especial da Saúde para questionamento quanto à possibilidade de renovação, com a minuta do primeiro termo aditivo do contrato para análise e parecer.

É o relatório.

- FUNDAMENTAÇÃO-

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica, financeira e/ou administrativa. Desta forma, o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do § 1º, também desse artigo.

A duração dos contratos administrativos está regulada no art. 57 §1º inciso II da Lei nº 8.666/1993, cujo texto reza:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis.

Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

“A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA

MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Ora, a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado. As características da estruturação empresarial conduzem à impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que dá identidade a contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada.

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos em fls. 242 e 275 que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Consta nos autos em fls. 243, como resposta do proprietário do imóvel informando que deseja continuar com a locação, cumprindo assim o requisito legal que dispõe sobre tal anuência.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

Neste compasso, por se tratar de prorrogação ao contrato já firmado anteriormente, considerando a iminência de vencimento deste, assim como a real necessidade de continuidade do serviço, não há nada a se opor, por esta Procuradoria, pela continuidade e prorrogação do mesmo.

Por fim, cumpre esclarecer que deve a Administração publicar o termo aditivo em questão, conforme art. 61. Parágrafo único da lei 8.666/93.

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

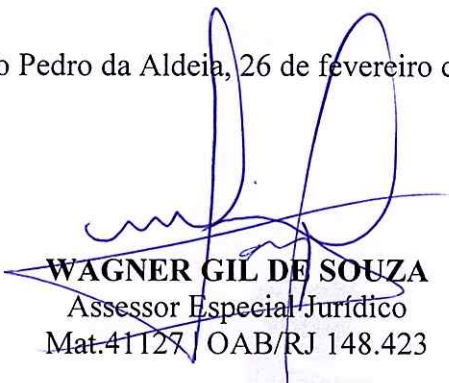
– CONSIDERAÇÕES FINAIS –

Isto posto, esta Procuradoria Especial da Saúde não se opõe ao pedido de aditamento do contrato de locação de imóvel situado à Rua Doutor João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia, para fins de acomodar o almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, pelo período de 12 (doze) meses uma vez que demonstrada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, s.m.j.!

São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2024.



WAGNER GIL DE SOUZA
Assessor Especial Jurídico
Mat.41127/OAB/RJ 148.423



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2024.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde visando a prorrogação do contrato de locação 04/2021, firmado com o Sr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, do imóvel situado a Rua João Martins, nº 230, Centro, São Pedro da Aldeia, onde está instalado o almoxarifado da Secretaria de Saúde.

O contrato foi assinado em 07/05/2021 no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, retroativo a 01/03/2021.

O primeiro Termo Aditivo assinado em 25/02/2022 prorrogou o contrato pelo mesmo período de 12 (doze) meses, mantendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), partir de 01/03/2022.

O segundo Termo Aditivo assinado em 23/01/2023 prorrogou o contrato mantendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a partir de 01/03/2023.

Em 02/03/2023 foi feito um Apostilamento passando o valor mensal do contrato de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 7.385,70 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) totalizando um valor global de R\$ 88.628,40 (oitenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), sendo um reajuste de 5,51% (IPCA-E).

O terceiro Termo Aditivo visa prorrogar o contrato mantendo o valor mensal de R\$ 7.385,70 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) e valor global de R\$ 88.628,40 (oitenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), a partir de 01/03/2024.



Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

Solicitação de prorrogação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, fls. 242;

Autorização da Secretária, fls. 242;

(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)

Anuência do locador, fls. 243;

Justificativa para prorrogação contratual, fls. 275;

(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)

Laudo de avaliação prévia, de acordo com as normas brasileiras de avaliação vigentes (ABNT), que demonstre a compatibilidade do preço com o valor do mercado, em consonância com o voto exarado no processo TCE/RJ Nº 228.119-2/2018, naquilo que aplicável, devendo ser observado, principalmente o item 8.1.1 da Norma NBR 14653-2 atualizada, contendo, no mínimo os elementos citados no voto datado de 20/04/2020, proferido no referido processo, tendo em vista que o "parecer técnico de avaliação mercadologia" além de não ser denominado corretamente como Laudo de Avaliação, não contem as exigências formuladas pelo TCE/RJ. Vale ressaltar que a ausência de Laudo de Avaliação dentro das estritas normas legais e técnicas tem sido objeto de severos questionamentos pela Corte de Contas. A integra do voto pode ser acessada no site: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/>, a fim de aferir a economicidade, fls. 245/274;

(art. 2º, inciso V, letra "c" da IN 001/18)

Aprovação da Procuradoria Especial da Saúde, fls. 277/282;

(art. 38, § único da Lei 8.666/93)

No entanto, solicitamos o atendimento do seguinte requisito formal:

288 OK

I - Previsão de recursos orçamentários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2240/21
284

(art. 14 caput, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso II da IN)

OK II - Comprovação de regularidade dos tributos municipais do proprietário do imóvel;


(art. 2º, inc. V, letra "e" da Instrução Normativa 001/18)

- 291 OK
293 OK
294 OK
295 OK
OK
- III - Confecção do aditivo;
IV - Publicação e lançamento do aditivo no SIFGIS;
V - Emissão de Nota de Empenho;
VI - Verificação da permanência dos fiscais designados, com efetiva comunicação dos mesmos quanto ao Aditivo de prazo celebrado;

Cumprе ressaltar que a publicação resumida do presente aditivo deve ser providenciada pela Administração obedecendo o prazo previsto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Desta forma, encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das ressalvas I, II V e VI, e após à Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios para atendimento das ressalvas III e IV.

Respeitosamente,


Marcos Vinicius de Oliveira
Mat. 37910

De acordo,

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


Danielle Prudente
Controladora Geral do Município

VALDIR MACHADO SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

28.909.604/0001-74

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Controle e Arrecadação

PMSPA - SESPAG
PROC: 2240/21
RUB: P FLS: 285

CERTIDÃO

ISENCAO IPTU/TAXA - CARNE IPTU 2014

Validade de 30/01/2023 até 30/10/2023

Certifico, o requerimento da parte interessada, sob processo de n.º 576/2023, que revendo os registros computadorizados desta Prefeitura, constatei que o(a) contribuinte **RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA**, inscrito sob o CPF n.º **036.346.987-72**, encontra-se cadastrada como contribuinte do IPTU, referente a uma área de terra medindo 464,31 m² e área construída de 327,83 m², situada à RUA JOAO MARTINS N.º S/N Compl: LOJA / BRR CENTRO SAO PEDRO, S/N, Quadra - Lote - Complemento - Bairro CENTRO, Município de São Pedro da Aldeia, inscrita sob a referência cadastral n.º 000000123060003000 e inscrição para informática n.º 7855000, está **ISENTO /IMUNE** de IPTU para com o exercício de 2023 até 2023, conforme Processo n.º 576/2023.

Base Legal:

Com base no artigo 536, I do CTM. Incluindo taxas cobradas em conjunto.

1617

1892

PROPORCIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 ATÉ 28/02/2024.

Eu, Nilzete da Costa Bento Reis - 1809, extraí a presente certidão que dato e assino.

Esta **CERTIDÃO**, não exclui o direito da **FAZENDA MUNICIPAL** exigir, a qualquer tempo,



Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: B587F632C0

<https://e-gov.pmspa.rj.gov.br/>



São Pedro da Aldeia, 25 de maio de 2023.

Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

28.909.604/0001-74

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Controle e Arrecadação

PMSPA - SESAU

PROC: 2240/21

RUB: 10 FLS: 286

CERTIDÃO

ISENCAO IPTU/TAXA - CARNE IPTU 2014

Validade de 30/01/2023 até 28/02/2023

Certifico, o requerimento da parte interessada, sob processo de n.º 576/2023, que revendo os registros computadorizados desta Prefeitura, constatei que o(a) contribuinte **RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA, inscrito sob o CPF nº 036.346.987-72**, encontra-se cadastrada como contribuinte do IPTU, referente a uma área de terra medindo 464,31 m² e área construída de 327,83 m², situada à RUA JOAO MARTINS Nº S/N Compl: LOJA / BRR CENTRO SAO PEDRO, S/N, Quadra - Lote - Complemento - Bairro CENTRO, Município de São Pedro da Aldeia, inscrita sob a referência cadastral nº 000000123060003000 e inscrição para informática nº 7855000, está **ISENTO /IMUNE** de IPTU para com o exercício de 2023 até 2023, conforme Processo nº 576/2023.

Base Legal:

Com base no artigo 536, I do CTM. Incluindo taxas cobradas em conjunto.

Eu, Nilzete da Costa Bento Reis - 1809, extraí a presente certidão que dato e assino.

Esta **CERTIDÃO**, não exclui o direito da **FAZENDA MUNICIPAL** exigir, a qualquer tempo,

Código de Validação

CAAF27E3EE

Autenticação disponível no E-Gov

<https://e-gov.pmspa.rj.gov.br/>

São Pedro da Aldeia, 10 de maio de 2023.

Secretaria Municipal de Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PROCESSO: 2240/2021

FLS: 287

AO FMS,

Encaminho o processo para cumprimento de ressalva em fls.283v.

Em 26/02/2024

M Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

FMS/SESAU

PROC N° 2240121

PAG 288

RUB JM

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL

Informo que existe previsão no Plano plurianual através do Programa de Trabalho, abaixo descrito:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.061.2.174 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – FMS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS;

Atenciosamente,

PATRICIA TONE

Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças

/apsmattos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA - SESAU

PROC: 2240/21

RUB: 0 FLS: 289

Ciência dos Fiscais

Eu, **Mônica dos Santos Vieira** – CPF 015.709.767-67, inscrito sob o número de matrícula nº 3.011, designado como Fiscal do contrato de locação nº 04/2021 e **Ramon Gago dos Santos**- CPF: 022.354.587-26, inscrita sob o número de matrícula nº 41.202, designado como Fiscal Substituto do referido contrato, estamos cientes quanto à prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Cientes,

São Pedro da aldeia, 27 de Fevereiro de 2024.

Mônica dos Santos Vieira
Mat. 3011

Fiscal do Contrato

Ramon Gago dos Santos
Mat. 41.202

Fiscal Substituto



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSFA - SESAU
PROC: 2240121
RUB: 10 FLS: 290

AO SELIC,

Segue processo para confecção do Termo Aditivo.

Em 27/02/2024

M Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde

**TERCEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 04/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 04/2021, PROCESSO Nº 2240/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA MARIA MARCIA SAMPAIO FONTES, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 057764532 e CPF Nº 053.449.607-51, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO O SR. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 531980 IFP/RJ, EXPEDIDA PELO IFP/RJ E CPF Nº 036.346.987-72, ORA DENOMINADO LOCADOR, RESOLVEM ADITAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por este instrumento e na melhor forma de direito os **CONTRATANTES** acima qualificados, **aditam** o contrato de locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - Fica mantido o valor mensal de R\$ 7.385,70 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$ 88.628,40 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 12 (doze) meses a partir de 01/03/2024 a 28/02/2025, consoante a Lei 8.245/1991 c/c Lei Federal 8.666/93.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

PMSPA / SECAD
Proc. nº <u>2240/21</u>
Folha nº <u>292</u>
Rub. _____

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 28 de fevereiro de 2024.

M. Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Saúde
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Locatário

[Signature]

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
Locador

TESTEMUNHAS:

M. Santos

Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde

[Signature]

Gláucia C. Silva
Mat. 3011
ADMINISTRAÇÃO SAÚDE

Proc. nº	2240/21
Folha Nº	293
Rubrica	8

Secretaria de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 08/2020. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SCHIRLEI LTDA EPP.** **OBJETO:** Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados aditam o presente Termo de Credenciamento que tem como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único municipal de São Pedro da Aldeia/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais específicos e Ações complementares da atenção à Saúde para atender aos municípios, mediante os preços fixados na tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada. **PRAZO:** 06 (seis) meses. **VALOR:** Fica mantido o teto financeiro anual no valor de R\$ 637.508,32 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº:** 6467/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 02/04/2024

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de locação nº 04/2021. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e **RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA.** **OBJETO:** Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam o contrato de locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** Fica mantido o valor mensal de R\$ 7.385,70 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$ 88.628,40 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Lei Federal nº 8.245/91 c/c Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº:** 2240/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 02/04/2024.

Aditivo

Nº do Aditivo * ?

3º

Nº Processo Administrativo * ?

2240/2021

Fundamentação Legal * ?

Lei 8.245/1991 c/c Lei Federal 8.666/93

Valor do Aditivo * ?

88.628,40

Objeto *

Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam o contrato de locação do imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro - São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

Data Início Execução * ?

01/03/2024

Data Término Execução ?

28/02/2025

Data da Assinatura * ?

28/02/2024

Data da Publicação * ?

05/04/2024

Veículo de Publicação * ?

Informativo Municipal nº 1228

Url Publicação (opcional) ?

Tipo ?

Outros aditivos x

✕ Cancelar

🗑 Excluir

💾 Salvar



ERJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

PMOPA
 Proc. Nº 2240/21
 Folha Nº 295
 Rubrica

Orgão: FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Ato Retificado desde 12/04/2024 09:34. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 438234-1/2024. Operação realizada pelo usuário: 142.458.007-20

Ato:	Contrato
Número do Ato:	0004/2021
Processo Administrativo:	2240/2021
Objeto:	Locação de imóvel situado à Rua Dr. João Martins, nº 230 – Centro, município de São Pedro da Aldeia/RJ para fins de acomodar o Almojarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia.

Documentos contidos neste Envio

	Tipo de Documento	Ato
3º Termo aditivo ao contrato de locação nº 04-2021 - Proc. 2240-21 assinado_assinado_12042024093303.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

12/04/2024 09:33

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

Encaminho o presente processo para emissão da nota de empenho conforme item
V folhas 284.

São Pedro da Aldeia, 12 de abril de 2024.

Rodrigo Sodré
Assessor I
Matrícula 42.101



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

São Pedro da Aldeia, 12 de abril de 2024.

PROCESSO Nº: 2240/2021.

FMS/SESAU
PROC Nº 2240/21
PAG 297
RUB MB

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Autorizo a despesa e emissão de empenho no valor de R\$ 73.857,00 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), em favor do Sr. **RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA** - CPF Nº 036.346.987-72, referente ao Terceiro Termo Aditivo no Contrato de Locação nº 04/2021, que tem como objetivo o aluguel de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia/RJ, pelo período de 01/03/2024 a 31/12/2024, no exercício de 2024.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração. Subscrevo-me;

Respeitosamente,

mb
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 37877



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Benedito Siqueira, 387
 Centro
 São Pedro da Aldeia - RJ
 C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

Processo: 2240/2021

Data: 12 / 04 / 24

Folha: 298

Rubrica: MB

Nota de Empenho

Processo: 2240/2021 Empenho: 269 Exerc.: 2024 Ficha: 1126 TIPO: Global CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função: 10	SAÚDE	Base Legal:	Dispensável, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666
Sub-Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA	Contrato:	04/2021
Programa: 061	APOIO ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	Convênio:	-
Ação: 2174	Manutenção das Atividades Administrativas - FMS	Cat. de Despesa:	17 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Elemento: 3.3.90.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Incorporação:	-
Fonte: 1600	SUS CUSTEIO UNIÃO	Despesa de Pessoal:	-
		Categoria da Ordem	
		Cronológica:	02 - LOCAÇÕES (LC)

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
73.857,00	73.857,00	0,00

CREADOR:
 R. Social/Nome: 215 RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA Endereço: IGUABA GRANDE
 C.P.F.: 036.346.987-72 R.G.: Bairro: IGUABA
 I.E.: Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

OBJETO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
 Referente ao Terceiro Termo Aditivo no Contrato de Locação nº 04/2021, que tem como objetivo o aluguel de imóvel situado na Rua João Martins, nº 230 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação do Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia/RJ, pelo período de 01/03/2024 a 31/12/2024, no exercício de 2024.

Data do Empenho: 12/04/2024

Itens do Empenho:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Único	Valor Total
1	118411	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UN	10,00	7.385,70000000	73.857,00000000
					Total:	R\$73.857,00

VALOR: R\$73.857,00 **VALOR POR EXTENSO:** setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais

Mariana B. Dantas
 ASSESSOR IV
 Matr.: 41.274 MB

Patricia Tone
 Secretária Adjunta
 Planejamento e Finanças
 Matr.: 104-1 FMS

Maria Inácio Jampaio Fontes
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Matr.: 37.877-PN/SPA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

FMS

Proc. nº: 2240/2021

Folha nº: 299


Rubr.

São Pedro da Aldeia, 15 de abril de 2024.

À COGER,

Encaminhamos o presente processo para análise após atendimento das ressalvas apontadas às fls. 283/284.

Respeitosamente,


Mariana B. Dantas
Mat. 41.274

FMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

300

São Pedro da Aldeia, 18 de abril de 2024.

Processo 2240/2021

PMSPA - Controladoria Geral	
Proc. Nº	2240/21
Folha Nº	300
Rubr.	Ⓢ

PMSPA - Controladoria Geral	
Proc. Nº	2240/21
Folha Nº	299
Rubr.	Ⓢ

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Tendo em vista o retorno dos autos a esta COGER para ciência do cumprimento das ressalvas apontadas às fls. 283/284. Não obstante, reiteramos o atendimento dos seguintes requisitos formais:

Comprovação de regularidade dos tributos municipais do proprietário do imóvel;

(art. 2º, inc. V, letra "e" da Instrução Normativa 001/18)

Nomeação da substituição do fiscal, publicação e lançamento no SIGFIS, conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº 11/2021;

Respeitosamente,

Talita Trindade Prevatto

Mat. 38477



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

28.909.604/0001-74

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Controle e Arrecadação

PMSPA-SESAU

PROC: 2240/21

RUB: @ FLS: 301

CERTIDÃO

ISENCAO IPTU/TAXA - CARNE IPTU 2014

Validade de 29/02/2024 até 31/12/2024

Certifico, o requerimento da parte interessada, sob processo de n.º 145/2024, que revendo os registros computadorizados desta Prefeitura, constatei que o (a) contribuinte **RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA**, inscrito sob o CPF n.º **036.346.987-72**, encontra-se cadastrada como contribuinte do IPTU, referente a uma área de terra medindo 464,31 m² e área construída de 327,83 m², situada à RUA JOAO MARTINS N.º S/N Compl: LOJA / BRR CENTRO SAO PEDRO, S/N, Quadra - Lote - Complemento - Bairro CENTRO, Município de São Pedro da Aldeia, inscrita sob a referência cadastral n.º 000000123060003000 e inscrição para informática n.º 7855000, está **ISENTO /IMUNE** de IPTU para com o exercício de 2024 até 2024, conforme Processo n.º 145/2024.

Base Legal:

ARTIGO 536, INCISO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Eu, **RÁRYMA GUADALUPE DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS**, extraí a presente certidão que dato e assino.

Esta **CERTIDÃO**, não exclui o direito da **FAZENDA MUNICIPAL** exigir, a qualquer tempo,



Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: 8F120964D6

<https://e-gov.pmspa.rj.gov.br/>



São Pedro da Aldeia, 15 de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PROCESSO: 2240/2021

FLS: 302

A COGER,

Considerando os apontamentos desta CGM de fls.300, informamos o seguinte:

Referente a comprovação de regularidade dos tributos, a certidão de isenção foi retirada no dia 15/05/24, no qual está anexada em fls 301.

No que diz respeito a nomeação da substituição do fiscal, informo que não houve substituição e que a nomeação se encontra em fls.196 e a sua publicação em fls.199.

Informo ainda que a paginação do processo em fls. 300, encontra-se com erro. Outrossim peço que possível alterar a paginação. Aproveito ainda para informar que as páginas apontadas no despacho em fls. 300, não existem dentro do processo.

Em 28/05/2024

MSantos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 17 de junho de 2024.

PMSPA - COGER
Processo nº 2240/2021
Pág. 303

CERTIDÃO

No uso das funções e prerrogativas legais, certifico que foi retificada a numeração da página 300, considerando que constava numeração errada.

Talita Trindade Prevatto

Assessor I

Mat. 38477



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 17 de junho de 2024.

PMSPA - COGER
Processo nº 2240/2021
Pág. 304

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Ciente do atendimento das ressalvas apontadas por esta COGER, encaminhamos o presente processo para acompanhamento da contratação.

Respeitosamente,

Talita Trindade Prevatto
Assessor I
Mat. 38477